



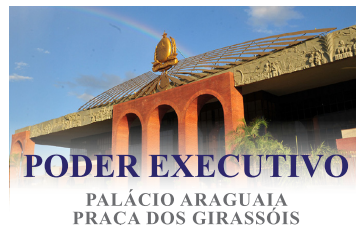
Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXI - ESTADO DO TOCANTINS, SEXTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2019

Nº 5.319



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Altera o art. 15, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acrescenta o art. 16-A e a Seção VIII do Título II, Capítulo I da mesma Lei Complementar e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 15 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

VIII - Ouvidoria Judiciária”(NR).

Art. 2º A Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 16-A. As funções de Ouvidor Judiciário e Ouvidor Judiciário Substituto serão exercidas por desembargadores eleitos pela maioria dos membros do Tribunal, em votação aberta, na penúltima sessão plenária do biênio expirante, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.”

Art. 3º É acrescida a SEÇÃO VIII, do Capítulo I, e art. 24-A, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII
Da Ouvidoria Judiciária

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	3
CASA CIVIL	25
POLÍCIA MILITAR	26
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	26
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	26
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	29
SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA	32
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE	39
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	41
SECRETARIA DA SAÚDE	41
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	42
ADAPEC	52
FOMENTO	53
TERRATINS	53
DETRAN	54
NATURATINS	56
RURALTINS	62
UNITINS	63
DEFENSORIA PÚBLICA	65
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	68
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	74

Art. 24-A. A Ouvidoria Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, dirigida pelo Desembargador Ouvidor Judiciário, tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e os órgãos que integram o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas, no intuito de promover o eficaz atendimento das demandas acerca dos serviços prestados pelos órgãos do Poder Judiciário, e tem a sua composição e atribuições conferidas por Resolução do Tribunal de Justiça.

§1º Em caso de vacância, férias, licenças, suspeições ou impedimentos, o Ouvidor Judiciário será substituído pelo Ouvidor Judiciário Substituto, e este pelos demais membros, na ordem decrescente de antiguidade.

§2º O Ouvidor Judiciário Substituto não perceberá qualquer gratificação pelo exercício da função e a exercerá sem prejuízo de suas funções judicantes ordinárias.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Revoga o inciso VI, do art. 23, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Revoga-se o inciso VI, do art. 23, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §2º do art. 9º da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º

§2º O Procurador-Geral de Justiça designará, dentre os membros do Ministério Público, observados os requisitos do §1º, do art. 10, desta Lei Complementar, o Subprocurador-Geral, a quem caberá substituí-lo, para todos os efeitos, nos seus impedimentos, férias, licenças, afastamentos e ausências”.

Art. 2º O §1º e os incisos I e IV, do §3º, do art. 10, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10

§1º Os integrantes da lista tríplice serão os membros do Ministério Público em exercício na instituição há pelo menos 10 (dez) anos, com idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, mais votados em eleição realizada para essa finalidade, mediante voto secreto e plurinominal dos membros do quadro ativo da carreira.

§3º

I - são inelegíveis membros do Ministério Público:

IV - encerrada a votação, proceder-se-á a apuração e proclamação dos nomes dos três candidatos mais votados, sendo que no primeiro dia útil subsequente à eleição, o Chefe da Instituição encaminhará a lista tríplice ao Governador do Estado, que procederá a nomeação do Procurador-Geral de Justiça nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao respectivo encaminhamento, sendo investido automaticamente no cargo, o membro mais votado, caso a opção de nomeação não seja exercida no prazo quinzenal.”

Art. 3º Ficam acrescidos os §§3º, 4º e 5º ao art. 102, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 102

§3º Durante o exercício do mandato de Procurador-Geral de Justiça o membro não poderá ser indicado em lista de merecimento.

§4º O membro que tenha exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça somente poderá ser indicado em lista de merecimento depois de passados 2 (dois) anos do término do mandato e, nesse mesmo interstício, não poderá ser removido ou promovido por antiguidade para cargo criado ou instalado durante a sua gestão.

§5º Aplicam-se as vedações dos §§3º e 4º deste artigo, ao membro que exercer o cargo de Subprocurador-Geral de Justiça”.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

GERISVALDO DA COSTA MACEDO
Diretor do Diário Oficial do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que “Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São acrescidos o §5º, e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, ao art. 78, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 78

§5º O candidato será obrigatoriamente submetido a exame psicotécnico, como fase do concurso prevista no edital, a ser realizado após as provas escritas observado o seguinte:

I - o exame psicotécnico deverá ser realizado mediante uso de instrumentos de avaliação psicológica, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para desempenho das atribuições inerentes ao cargo;

II - o edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos no exame psicotécnico;

III - a comissão do concurso poderá requisitar dos técnicos todo o material de exame que entenda necessário para a análise dos resultados, bem como poderá contar com a assistência técnica da área de Saúde do Ministério Público e de Juntas Médicas Oficiais;

IV - o exame psicotécnico possui caráter eliminatório, cujo resultado deve ser divulgado, exclusivamente, como apto ou inapto;

V - o não comparecimento do candidato ao exame psicotécnico acarreta desclassificação automática do Concurso de Ingresso;

VI - aplicação do exame psicotécnico do candidato com deficiência deverá ser compatível com sua necessidade especial, devendo sofrer as devidas adaptações;

VII - o exame psicotécnico será regulamentado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

VIII - as avaliações do exame psicotécnico serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia do todo processado envolvendo sua própria avaliação;

IX - do resultado do exame psicotécnico caberá recurso, devendo os prazos e a forma de interposição serem definidos no edital.” (NR)

Art. 2º São acrescidos os §§1º, 2º e 3º, ao art. 84, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 84

§1º Durante o período previsto no *caput* deste artigo, o Membro do Ministério Público remeterá à Corregedoria-Geral do Ministério Público cópias de trabalhos jurídicos, relatórios de suas atividades que possam influir na avaliação do seu desempenho funcional.

§2º Durante o estágio probatório, a adaptação ao cargo será aferida, inclusive, por meio de avaliações psiquiátricas e psicológicas, realizadas por órgão oficial, pelo setor de saúde do Ministério Público ou por profissionais contratados pela Procuradoria-Geral de Justiça, pelo menos antes do final do 2º, 4º e 7º trimestres.

§3º O Promotor de Justiça Substituto, no decorrer do estágio probatório, deverá ser designado pelo Procurador-Geral de Justiça, previamente ouvida a Corregedoria-Geral ou a pedido desta, para sessões de julgamento do Tribunal do Júri, caso não as tenha realizado ou se o Órgão Correicional considerar que outras ainda são necessárias para o aperfeiçoamento ou avaliação do desempenho funcional.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, que "Institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §3º, do art. 101, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.101.....
....."

§3º O Promotor de Justiça Substituto só poderá ser titularizado em Promotoria de Justiça de primeira instância após 02 (dois) anos de exercício de função." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 14 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.426, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Altera a Lei 2.252, de 16 de dezembro de 2009, que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins e o respectivo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, na parte que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 12 da Lei 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12.....
....."

§1º A avaliação periódica de desempenho realizar-se-á a cada doze meses e se caracterizará pela atribuição de pontos, na comparação de fatores previamente estabelecidos em regulamento emitido pelo Defensor Público-Geral.

....." (NR)

Art. 2º É acrescentado o art. 13-A à Lei 2.252, de 16 de dezembro de 2009, com a seguinte redação.

"Art. 13-A É vedado aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, efetivos, comissionados ou cedidos a esta, o exercício da advocacia." (NR)

Art. 3º É revogada a alínea "e" do inciso I, do artigo 8º da Lei 2.252, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 12 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

Institui a jornada de trabalho especial no âmbito da Secretaria de Saúde, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º É instituída a jornada especial do regime de plantão no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, nas Unidades de Saúde de funcionamento ininterrupto de vinte e quatro horas, sete dias da semana, de domingo a sábado.

§1º A jornada especial do regime de plantão poderá ser aplicada aos servidores efetivos, estabilizados, não estabilizados, servidores requisitados de outros órgãos, ocupantes de cargos comissionados e de natureza especial, e os contratados temporariamente nos termos da legislação vigente.

§2º São definidas as jornadas especiais em regime de plantão, nos termos dos Anexos I, II e III a esta Medida Provisória, da seguinte forma:

a) de seis horas com descanso interjornadas de, no mínimo, doze horas.

b) de doze horas com descanso interjornadas de, no mínimo, vinte e quatro horas.

§3º A jornada de trabalho diária do servidor em regime de plantão não poderá exceder a doze horas contínuas de serviços, excetuando-se as situações em que for demonstrada a excepcionalidade, segundo os critérios que serão estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

§4º Os horários de início e término das jornadas do regime de plantão serão determinados de acordo com a peculiaridade da Unidade de Saúde na qual o servidor estiver lotado, sendo da seguinte forma:

a) plantão de doze horas diurnas, de 7h às 19h;

b) plantão de doze horas noturnas, de 19h às 7h;

c) plantão de seis horas matutinas, de 7h às 13h;

d) plantão de seis horas vespertinas, de 13h às 19h.

§5º A jornada básica de trabalho, que não se refere ao regime de plantão, obedecerá aos seguintes horários de início e término:

I - jornada de trabalho de oito horas em turnos matutino e vespertino, com intervalo de duas horas para refeição, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente será escalonada nas unidades que funcionam das 7h às 19h;

II - jornada de trabalho de seis horas em turnos matutino e vespertino, das 7h às 13h e das 13h às 19h, de segunda a sexta-feira.

§6º Cumpre ao Secretário de Estado da Saúde, sem prejuízo no disposto desta medida provisória:

I - disciplinar o horário de funcionamento das Unidades de Saúde e as excecionalidades dispostas neste artigo;

II - estabelecer os critérios do cumprimento das jornadas básica e especial de trabalho;

III - definir, conforme regulamento próprio, a jornada em regime de sobreaviso nas Unidades de Saúde de funcionamento ininterrupto de 24 horas, sete dias da semana.

Art. 2º O art. 23 da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.

§1º
....."
....." (NR)

VI - ao Assistente Social, cuja jornada é de trinta horas semanais;

Art. 3º O art. 1º da Lei 2.644, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º A GRIN é calculada em percentual sobre o vencimento inicial da categoria, constante do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo e concedida mediante a comprovação de frequência e assiduidade integral.

§2º Cumpre ao Secretário de Estado da Saúde disciplinar a forma de referendar o atestado mensal da regularidade da GRIN.

§3º As unidades hospitalares, os percentuais e as jornadas de trabalho são estabelecidos no Anexo Único a esta Lei.” (NR)

Art. 4º O Anexo Único à Lei 2.644, de 5 de novembro de 2012, passa a vigorar na conformidade do Anexo IV desta Medida Provisória.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º É revogada a alínea “a” do inciso IV do §1º do art. 23 da Lei 2.670, de 19 de dezembro de 2012;

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, de 15 de março de 2019.

Regime de Plantão dos Profissionais: 1) Médicos; 2) Cirurgiões Dentistas; 3) Demais Profissionais cujos serviços por natureza sejam executados de forma ininterrupta.			
Carga Horária Semanal	PLANTÕES MENSAIS		
	Quantidade de Plantão	Carga Horária Mensal Laborada	Carga Horária Mensal Remunerada
20 horas	– seis plantões de 12 horas; – um plantão de 6 horas.	78 horas laboradas e 12 horas de folga remunerada	90 horas
40 horas	– treze plantões de doze horas.	156 horas laboradas e 24 horas de folga remunerada	180 horas
60 horas	– dezoito plantões de doze horas. – um plantão de 6 horas.	234 horas laboradas e 36 horas de folga remunerada	270 horas

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, de 15 de março de 2019.

Regime de Plantão dos Profissionais: 1) Assistente social; 2) Biólogo em Saúde; 3) Biomédico; 4) Enfermeiro; 5) Farmacêutico; 6) Farmacêutico-bioquímico; 7) Fonoaudiólogo; 8) Nutricionista; 9) Psicólogo; 10) Técnico em Laboratório; 11) Auxiliar em Laboratório; 12) Técnico em Enfermagem; 13) Auxiliar em Enfermagem; 14) Fisioterapeuta; 15) Terapeuta Ocupacional.			
Carga Horária Semanal	PLANTÕES MENSAIS		
	Quantidade de Plantão	Carga Horária Mensal Laborada	Carga Horária Mensal Remunerada
30 horas	onze plantões de 12 horas ou vinte e dois plantões de 6 horas	132 horas	135 horas

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, de 15 de março de 2019.

Regime de Plantão do Técnico de Radiologia.			
Carga Horária Semanal	PLANTÕES MENSAIS		
	Quantidade de Plantão	Carga Horária Mensal Laborada	Carga Horária Mensal Remunerada
24 horas	nove plantões de 12 horas distribuídos em cumprimento à Lei Federal 7.394, de 29 de outubro de 1965	108 horas	108 horas

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 5, de 15 de março de 2019.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.644, de 5 de novembro de 2012.

GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE MÉDICA NO INTERIOR DO ESTADO - GRIN		
HOSPITAIS DE REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	PERCENTUAL
Alvorada, Araguaçu, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Dianópolis, Guaraí e Pedro Afonso e Xambioá.	90 h	12%
	180 h	12%
	270 h	12%
Paraíso do Tocantins, Porto Nacional e Miracema do Tocantins.	90 h	6%
	180 h	6%
	270 h	6%

”(NR)

DECRETO Nº 5.918, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Altera o Anexo Único do Decreto 5.915, de 8 de março de 2019, que aprova o Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO ser papel Constitucional da Polícia Civil o exercício das funções de Polícia Judiciária Estadual e a apuração das infrações penais, exceto as militares;

CONSIDERANDO a existência de diversas normas administrativas similares, no âmbito dos Estados e da União, disciplinando e uniformizando a atuação das respectivas Polícias Judiciárias;

CONSIDERANDO estudo da Secretaria da Segurança Pública, bem como da Delegacia-Geral da Polícia Civil, onde foram analisadas as recentes alterações legislativas na legislação processual, assim como as normas procedimentais das Polícias Cíveis das demais unidades da Federação e da Polícia Federal;

CONSIDERANDO que o referido estudo demonstrou a necessidade de atualização das normas procedimentais do atual Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete à administração superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins estabelecer meios que visem otimizar e padronizar as atividades de Polícia Judiciária, bem assim de todos que integram sua estrutura organizacional;

CONSIDERANDO Ofício GAB/SSP nº 404/2019 da Secretaria da Segurança Pública, o qual encaminha minuta de atualização do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins, devidamente acompanhado de Nota Técnica da Delegacia-Geral e parecer Jurídico;

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas após a edição do Decreto 5.915/2019, especialmente aquelas promovidas pela Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins e entidades de classe.

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto 5.915, de 8 de março de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo Único a este Decreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da
Segurança Pública

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.918, de 15 de março de 2019.

“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.915, de 8 de março de 2019.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de polícia judiciária e de investigação de infrações penais exercidas pela Polícia Civil do Estado do Tocantins seguirão os procedimentos estabelecidos neste Manual, sem prejuízo das disposições constitucionais, processuais penais e penais aplicáveis.

Parágrafo único. Todos os procedimentos formais de investigação deverão ser produzidos e tramitados pelo sistema oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, denominado PPe/Sinesp.

Art. 2º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal, no âmbito de sua circunscrição, por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais, atuando de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com isenção e imparcialidade.

§1º Quando, na investigação criminal, for necessária a realização de diligência fora da circunscrição do Delegado de Polícia ou com o auxílio de outra unidade policial, deverá ser precedida de comunicação à chefia comum das unidades envolvidas, que decidirá sobre o afastamento dos policiais da sua sede de lotação e sobre o emprego de recursos de outras unidades.

§2º A comunicação de que trata o parágrafo anterior deverá observar os canais hierárquicos.

§3º Terão prioridade na tramitação, além das estabelecidas por Lei, as apurações dos crimes de maior gravidade, sem prejuízo da resolução daqueles considerados de médio ou menor potencial ofensivo.

CAPÍTULO I DA NOTÍCIA DE CRIME

Art. 3º A notícia de crime, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Tocantins, será formalizada por meio de boletim de ocorrência no sistema PPe/Sinesp.

§1º Quando a notícia de crime for apresentada verbalmente na Delegacia de Polícia, deverá o escrivão, agente ou outro servidor designado reduzi-la a termo no sistema PPe/Sinesp.

§2º Quando a notícia de crime for apresentada verbalmente na Delegacia de Polícia, deverá o escrivão ou outro servidor designado reduzi-la a termo no sistema PPe/Sinesp.

§3º Na hipótese de notícia de crime encaminhada à Delegacia de Polícia em petição escrita, deverá o delegado de polícia, preliminarmente, determinar:

a) o cadastro como boletim de ocorrência no sistema PPe/Sinesp;

b) a digitalização da petição, bem como de eventuais documentos que a instruem e sua inserção no sistema.

§4º A notícia de crime registrada pela rede mundial de computadores, por intermédio do sítio da Delegacia Virtual ou por aplicativo, será encaminhada ao delegado titular da Delegacia de Polícia competente, observada a estrutura hierárquica, para homologação e demais providências pertinentes.

§5º Notícia de crime dirigida a qualquer unidade administrativa da Secretaria da Segurança Pública deverá ser encaminhada ao Delegado-Geral da Polícia Civil que providenciará sua distribuição para a delegacia competente, observada a estrutura hierárquica.

Art. 4º O boletim de ocorrência deverá conter:

I - qualificação completa do comunicante e da vítima;

II - todos os dados disponíveis sobre o autor dos fatos ou sua descrição física;

III - tipificação provisória da infração penal;

IV - descrição dos fatos, suficiente para demonstrar que eles se encaixam na tipificação informada;

V - identificação pormenorizada dos instrumentos utilizados na prática da infração penal;

VI - identificação de pessoas e outros objetos que interessem à prova;

VII - o registro, com a maior precisão possível, das coordenadas do cometimento do crime ou, em sua impossibilidade, o seu apontamento no mapa junto ao programa PPe/Sinesp;

VIII - outras informações previstas em regulamento.

§1º Antes do registro do boletim de ocorrência, deverá o escrivão ou outro servidor designado efetuar pesquisa junto ao sistema PPe/Sinesp, a fim de verificar se o fato já foi registrado.

§2º Sempre que, no curso da investigação, houver alteração da tipificação provisória do crime, esta deverá ser consignada junto ao registro originário do boletim de ocorrência na aba aditamento.

§3º Após registrado o boletim de ocorrência, este deverá ser encaminhado, incontinenti, ao delegado de polícia, que deverá adotar as medidas imediatas que o caso requerer, ou, não sendo o caso de urgência, deverá, no prazo máximo de cinco dias, mediante despacho fundamentado:

a) determinar o arquivamento da notícia crime quando entender que o fato narrado é atípico, hipótese em que deverá dar ciência ao requerente, inclusive dos termos do disposto no art. 5º, §2º, do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, bem como remeter o procedimento à apreciação do Delegado-Geral da Polícia Civil;

b) proceder à verificação preliminar de informações, nos termos do art. 9º deste Manual;

c) determinar a instauração de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;

d) determinar a remessa do boletim de ocorrência à chefia imediata solicitando a redistribuição a outra unidade policial que tenha atribuição para proceder às investigações, caso entenda que lhe falta atribuição para proceder.

Art. 5º Nos casos de crimes cuja ação penal seja de iniciativa pública condicionada à representação ou de iniciativa privada, o Delegado de Polícia não exigirá a apresentação do instrumento formal respectivo, devendo este ser formalizado na própria delegacia, contendo informações suficientes para que a vítima ou seu representante legal manifestem, de forma inequívoca, sua intenção de ver apurada a infração penal noticiada.

Parágrafo único. Nos crimes de natureza privada, a vítima ou seu representante legal será orientada do prazo que dispõe para formalizar sua pretensão em juízo, devendo tal conhecimento ser devidamente registrado no boletim de ocorrência ou termo de declarações.

Art. 6º Os documentos referentes aos procedimentos de polícia judiciária serão elaborados por intermédio do sistema PPe/Sinesp, salvo impossibilidade manifesta, a qual deve ser certificada.

Parágrafo único. Assim que cessarem os motivos pelos quais não se fez o registro eletrônico, deve o escrivão proceder, de ofício, ao registro ou inserção dos dados ou documentos no sistema PPe/Sinesp.

Art. 7º Os documentos produzidos nos procedimentos investigatórios deverão ser, incontinenti, inseridos no sistema e-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§1º Apenas poderão ser vinculados aos autos os policiais civis lotados na unidade onde tramita o procedimento e que atuem na investigação.

§2º É atribuição do delegado titular da unidade a autorização, mediante despacho nos autos, para vinculação e desvinculação ao feito de policiais civis lotados na unidade, ressalvado o disposto no §3º deste artigo.

§3º A redistribuição de procedimentos para outra delegacia de polícia e a consequente vinculação de outra autoridade policial para continuidade das investigações, somente será permitida:

a) após avocação realizada pelo Delegado-Geral, nos termos da Lei Federal 12.830, de 20 de junho de 2013, e do presente Manual de Procedimentos; ou

b) por iniciativa do próprio Delegado de Polícia que presidir o procedimento, quando, no curso da investigação, verificar que lhe falta atribuição legal para prosseguir nas investigações, caso em que deverá, mediante despacho fundamentado, enviar o procedimento à apreciação da sua chefia imediata.

Art. 8º Os conflitos de atribuição, positivo ou negativo, serão dirimidos pelo superior hierárquico comum.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR DE INFORMAÇÕES

Art. 9º Quando as informações noticiadas não possibilitarem a instauração imediata de inquérito policial, o Delegado de Polícia mandará averiguar a sua procedência, por meio de Verificação de Procedência das Informações - VPI, a fim de se confirmar a existência da infração penal, conforme disposto no §3º do art. 5º do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, observadas as seguintes regras:

I - a VPI será instaurada por despacho fundamentado da autoridade policial junto ao sistema PPe/Sinesp e tramitará em cartório no prazo de 30 dias, prorrogável, por igual período justificadamente;

II - findo o prazo de tramitação da VPI, os autos serão conclusos ao Delegado de Polícia que, mediante despacho fundamentado, deliberará pelo arquivamento ou pela instauração de inquérito policial ou outro procedimento previsto em Lei;

III - no caso de arquivamento, a VPI deverá ser encaminhada à apreciação do Ministério Público;

IV - no caso de instauração de inquérito policial ou outro procedimento previsto em Lei, deverá o mesmo ser imediatamente protocolado e distribuído pelo sistema e-proc pelo escrivão do feito, nos termos do art. 7º deste Manual;

V - em sede de VPI não será admitida a expedição de intimações, requisições de perícias, informações e documentos, nem representação por medidas cautelares, que, quando necessárias ao esclarecimento formal dos fatos investigados, deverão ser procedidas no bojo de inquérito policial ou outro procedimento investigativo previsto em lei federal.

TÍTULO II DO INQUÉRITO POLICIAL

CAPÍTULO I DA INSTAURAÇÃO

Art. 10. O inquérito policial será iniciado por:

I - auto de prisão em flagrante, quando ocorrerem os pressupostos do art. 302 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, observando-se as formalidades previstas nos arts. 304 e seguintes do mesmo diploma legal, assim como os direitos e garantias constitucionais;

II - portaria, nos demais casos.

Parágrafo único. Instaurado o inquérito policial, a portaria e demais documentos devem ser, incontinenti, encaminhados em formato digital ao sistema e-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 11. A portaria instauradora do inquérito policial deverá ser fundamentada, contendo relato sucinto da infração penal, a tipificação provisória, a autoria do delito, quando possível, e ainda a ordem para cumprimento de diligências que o Delegado de Polícia reputar imediatas.

Art. 12. Quando o Delegado de Polícia indeferir a instauração de inquérito em face de requerimento recebido, deverá fundamentar sua decisão em despacho, comunicando ao interessado que daquele indeferimento caberá recurso ao Delegado-Geral da Polícia Civil.

§1º Do despacho do Delegado-Geral, favorável à instauração do inquérito, constará a indicação de outro Delegado de Polícia para presidi-lo.

§2º As requisições de instauração de inquérito policial, feitas por autoridades judiciárias ou membros do Ministério Público, serão atendidas nos termos da legislação vigente, desde que manifestamente legais.

§3º Na hipótese de a requisição não conter os dados mínimos indispensáveis ao seu entendimento, a autoridade requisitada deverá oficial ao interessado, expondo-lhe a impossibilidade do atendimento e, ao mesmo tempo, solicitando-lhe melhores informações.

§4º Em se tratando de requisição manifestamente ilegal, a autoridade requisitada lhe negará atendimento, o que será comunicado ao interessado mediante ofício, devidamente fundamentado, com cópia ao à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

CAPÍTULO II DA CAPA DO INQUÉRITO POLICIAL

Art. 13. A capa padronizada do inquérito policial conterà obrigatoriamente:

I - cabeçalho com o selo da Polícia Civil do Estado do Tocantins, com as designações "Polícia Civil do Estado do Tocantins" e, por fim, o nome da delegacia respectiva;

II - abaixo do cabeçalho, a expressão "inquérito policial";

III - abaixo da expressão "inquérito policial", o ano de instauração do inquérito;

IV - abaixo do ano de instauração, o número do inquérito, data de início, data de distribuição em juízo, Vara e número de processo;

V - abaixo, o nome do delegado de polícia, do escrivão e a rubrica do último;

VI - abaixo, a incidência penal e o nome da vítima e do investigado;

VII - por fim, a autuação.

§1º No caso de prioridades legais, como violência doméstica, menor e idoso, esta informação deverá, também, constar da capa.

§2º A capa elaborada eletronicamente pelo PPe/Sinesp deverá observar os padrões acima estabelecidos, sempre que possível.

Art. 14. No termo de autuação serão discriminados, sempre que possível, todos os documentos autuados.

Art. 15. Nas capas dos novos volumes de inquéritos, não serão preenchidas as autuações.

Art. 16. Nos inquéritos com apensos, deverão constar de suas capas a expressão "INQUÉRITO COM APENSO".

Art. 17. Quando o indiciado estiver preso, será colocada na capa do inquérito uma etiqueta contendo a expressão "INDICIADO PRESO", que será removida tão logo ele seja posto em liberdade.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 18. Na movimentação do inquérito policial serão utilizados, necessariamente, os termos de CERTIDÃO, CONCLUSÃO, JUNTADA, REMESSA e RECEBIMENTO, bem como o carimbo com o termo EM BRANCO, nos versos das folhas que não foram utilizadas.

§1º O escrivão, sempre que receber os autos em cartório, utilizará o termo de recebimento.

§2º Após o cumprimento dos despachos e determinações do delegado de polícia, o escrivão certificará o cumprimento da ordem e emitirá a respectiva certidão.

§3º A juntada de documentos aos autos será precedida de despacho do delegado.

§4º Antes de juntar os documentos determinados pelo delegado de polícia, o escrivão utilizará o termo de juntada.

§5º O termo de remessa será utilizado pelo escrivão antes de enviar os autos para outro órgão.

§6º Após a remessa dos autos ao Poder Judiciário, o escrivão juntará aos autos físicos folha impressa com o espelho do painel do E-Proc.

§7º Concomitantemente à movimentação física do inquérito, todas as peças deverão, quando possível, serem formuladas junto ao sistema PPe/Sinesp.

Art. 19. Os procedimentos policiais ficarão sob a guarda do escrivão, responsabilizando-se, o delegado de polícia, pelos autos, nos períodos em que com eles permanecer.

Art. 20. O escrivão deverá, de imediato, providenciar para que o despacho do Delegado de Polícia seja cumprido, dando prioridade aos casos em que a celeridade seja essencial.

Art. 21. Após o cumprimento do despacho, o escrivão deverá providenciar a movimentação nos sistema e-proc e PPe/Sinesp, promovendo a digitalização dos documentos, caso necessário.

Art. 22. O Delegado de Polícia despachará, sempre que possível, em até cinco dias úteis.

Art. 23. Os autos, quando no aguardo de diligências não atendidas no prazo previamente estabelecido, deverão ser conclusos, para providências.

Art. 24. Estando a vencer o prazo legal para a conclusão do inquérito e ocorrendo eventual ausência do delegado de polícia, por motivo de férias, licença ou afastamento, o escrivão certificará essa circunstância e fará os autos conclusos ao superior imediato do delegado, salvo se já nomeado outro para substituí-lo.

Art. 25. É vedada a paralisação de autos de inquérito policial em cartório, mediante despachos protelatórios do Delegado de Polícia que os presida ou ações comissivas ou omissivas do escrivão que neles atue.

CAPÍTULO IV DA INSTRUÇÃO

Seção I Das disposições gerais

Art. 26. As diligências e providências necessárias à instrução do inquérito serão ordenadas pelo Delegado de Polícia por meio de despachos.

Art. 27. A elaboração das peças e a tramitação do inquérito deverão observar ao disposto nos arts. 6º e 7º deste Manual.

Art. 28. Os inquéritos serão elaborados eletronicamente junto ao sistema PPe/Sinesp e impressos em uma via, a qual será arquivada em pasta própria, após ser digitalizada e remetida ao Poder Judiciário via sistema e-proc.

Art. 29. As folhas do inquérito serão numeradas e rubricadas no campo superior direito de cada folha, podendo ser utilizado carimbo de numeração sequencial.

Art. 30. As cópias reprográficas de documentos inseridas nos autos deverão ser autenticadas, sendo que tal autenticação poderá ser feita pelo escrivão, agente ou pelo próprio delegado de polícia, mediante a apresentação do documento original.

§1º Não tendo sido apresentado ao policial civil o original do documento a ser juntado no inquérito, tal situação deverá ser certificada nos autos.

§2º Deverá ser evitada a juntada nos autos de cópias de documentos e outras peças que em nada contribuam para a elucidação do fato delituoso.

Art. 31. O desentranhamento e o reentranhamento de qualquer peça do inquérito deverão ser antecedidos de despacho do Delegado de Polícia atestados por certidão, e seguirão ao cancelamento da peça junto ao sistema PPe/Sinesp.

Parágrafo único. A cópia autenticada será colocada no espaço da peça desentranhada.

Art. 32. O inquérito será desmembrado em volumes sempre que cada um deles atingir aproximadamente 200 folhas, cabendo ao escrivão a lavratura dos termos de encerramento e abertura.

Parágrafo único. Os novos volumes terão numeração sequencial, incluindo-se na contagem as capas e contracapas de quaisquer volumes.

Art. 33. Não deverão ser juntados aos autos do inquérito objetos que possam danificá-lo, deformá-lo ou que venham a dificultar o seu manuseio, como grampos fixando cópias reprográficas de documentos.

Art. 34. As diligências de investigação serão ordenadas pelo Delegado de Polícia através de ordem de missão, a ser expedida por intermédio do sistema PPe/Sinesp, por despacho da autoridade policial e entregues aos policiais civis a quem forem dirigidas, pelo escrivão do feito.

§1º O despacho do Delegado de Polícia determinará a equipe responsável por seu cumprimento e o prazo para sua realização.

§2º O resultado das diligências deverá ser trazido aos autos mediante relatório circunstanciado, redigido pela equipe de policiais designada para sua realização e inserida no sistema PPe/Sinesp.

§3º Deve-se evitar a juntada de ordens de missão policial e de relatórios que contiverem dados operacionais de exclusivo interesse da administração, sem comunicação com o caso investigado.

Art. 35. Toda a documentação que constituir materialidade de delito deverá ser apreendida, por força do art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, e não apenas juntada aos autos.

Art. 36. Os inquéritos oriundos de outras instituições policiais receberão novo número, capa e autuação, mediante prévio despacho do delegado de polícia.

Parágrafo único. Quando o inquérito oriundo de outra instituição não estiver no sistema PPe/Sinesp, deverá o escrivão do feito providenciar o registro, mediante lavratura de boletim de ocorrência, fazendo constar as informações previstas no art. 4º deste Manual.

Art. 37. O Delegado de Polícia deverá, sempre que possível, concluir os inquéritos no prazo previsto em lei ou estipulado pela Justiça.

Parágrafo único. A elaboração da peça conclusiva do inquérito deverá ser realizada junto ao sistema PPe/Sinesp, sendo de responsabilidade do escrivão a posterior finalização do procedimento junto ao sistema.

Art. 38. Caso já tenham sido esgotadas todas as possibilidades de investigação e a autoria da infração penal seja desconhecida, o inquérito deve ser relatado e remetido ao Poder Judiciário, com a sugestão de arquivamento até que surjam novas provas, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 39. Nos inquéritos policiais com indiciados presos ou soltos, inexistindo laudo pericial, apesar de requisitado, o Delegado de Polícia remeterá os autos ao Poder Judiciário no prazo legal, informando em despacho ou relatório a referida pendência.

Parágrafo único. Nos casos em que o indiciamento dependa da conclusão do laudo a que alude o "caput" deste artigo, o delegado remeterá os autos ao Poder Judiciário com pedido de dilação de prazo, nos termos do parágrafo 3º do art. 10 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 40. As cotas do Ministério Público, deferidas pelo juízo, deverão ser cumpridas no prazo estipulado, salvo impossibilidade, circunstância em que o Delegado de Polícia deverá encaminhar os autos à Justiça, solicitando dilação do prazo.

Art. 41. O advogado poderá, no interesse do assistido, examinar, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital, nos termos do art. 7º, XIV, da Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994.

§1º Nos autos sujeitos a sigilo, deve o advogado apresentar procuração para o exercício dos direitos de que trata o "caput" deste artigo, consoante o disposto no art. 7º, §10, da Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994.

§2º A autoridade policial poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências, conforme estatui o art. 7º, §11, da Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994.

§3º É vedada a restrição do acesso ao inquérito ou a qualquer procedimento investigativo ao advogado, bem como o fornecimento incompleto dos autos, ou a retirada de peças já incluídas no procedimento investigativo, consoante o disposto no §12 do art. 6º da Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994.

Art. 42. O advogado ou defensor público poderá assistir a seus clientes investigados durante a apuração de infrações, sob pena de nulidade absoluta do respectivo interrogatório ou depoimento e, subsequentemente, de todos os elementos investigatórios e probatórios dele decorrentes ou derivados, direta ou indiretamente, podendo, inclusive, no curso da respectiva apuração apresentar razões e quesitos, nos termos do art. 7º, inciso XXI, da Lei Federal 8.906/1994.

Seção II Das Intimações

Art. 43. A intimação, como ato de chamamento de investigados, testemunhas e demais envolvidos em inquérito policial ou outro procedimento de investigação previsto em lei federal, será determinada pelo Delegado de Polícia por meio do sistema PPe/Sinesp, por meio de despacho direcionado ao escrivão de polícia, que formalizará o ato de intimação, a ser realizado por meio eficaz admitido em direito e certificado pelo agente cumpridor.

Parágrafo único. As intimações somente são cabíveis nos procedimentos formais de investigação previstos na legislação federal, ou seja, no inquérito policial, no termo circunstanciado de ocorrência, nos autos de Investigação de ato infracional e no boletim de ocorrência Circunstanciado.

Art. 44. A intimação por mandado conterá as seguintes formalidades:

- I - o número do procedimento investigatório a que se refere;
- II - o nome da autoridade policial que expedir o mandado;

III - o nome do intimado;

IV - a residência do intimado, se for conhecida;

V - a unidade policial, o lugar, o dia e a hora em que o intimado deverá comparecer;

VI - o fim para que é feita a intimação, sendo expressamente vedado o uso de frases evasivas, tais como "para prestar esclarecimentos";

VII - a subscrição do escrivão e a assinatura do delegado.

Parágrafo único. O mandado de intimação será expedido em duas vias, ficando uma com o intimado, devendo a outra ser devolvida ao cartório da delegacia, com o recibo do intimado.

Art. 45. Se o intimado se recusar a dar recibo no mandado, o policial responsável pela intimação certificará tal situação, devendo assinar a via de recibo duas testemunhas que presenciem a negativa do intimado, devidamente qualificadas (pelo menos com nome completo, RG e endereço).

Art. 46. As intimações poderão ser feitas também por meio eletrônico e aplicativos de comunicação pessoais, bem como por meio telefônico, observadas as seguintes regras:

I - considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimado efetuar a visualização da mensagem por meio do aplicativo;

II - a intimação eletrônica será feita por meio de telefone próprio da delegacia de polícia, com a identificação visual da mesma no perfil institucional;

III - a intimação eletrônica por aplicativo consistirá na remessa de foto correspondente à intimação prevista no art. 44 e incisos, devendo ser certificado pelo agente a hora e o dia da remessa e visualização da mesma, e juntada a certidão aos autos do procedimento policial;

IV - as intimações feitas na forma deste artigo serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais, desde que confirmado o telefone do intimado.

§1º Quando realizada a intimação por meio telefônico, o agente que a realizou deverá elaborar certidão que conste o horário, número do contato, bem como a afirmação de que foram conferidos os dados do CPF, RG e filiação do intimado.

§2º Quando a intimação por via eletrônica ou telefônica não for cumprida, esta deverá ser refeita na modalidade do art. 44, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

Art. 47. As intimações poderão ser feitas ainda por meio de serviço postal, exigindo-se, para a sua validade, o aviso de recebimento.

Parágrafo único. O aviso de recebimento deverá ser juntado ao inquérito policial juntamente com cópia da intimação, sendo considerada a pessoa intimada no dia do recebimento do A.R.

Art. 48. Caso não seja possível dar cumprimento ao mandado de intimação, tendo sido realizada a mesma em todas as formas aqui previstas, o policial responsável pela diligência certificará as razões da impossibilidade, após descrever todas as providências adotadas na tentativa de efetuar a intimação.

Art. 49. Não haverá intimação no caso das autoridades relacionadas no artigo 221 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 e de membros do Ministério Público, que serão inquiridos em local, dia e hora previamente ajustados entre aqueles e o delegado de polícia.

Art. 50. Os militares serão requisitados através de ofício endereçado ao comandante da unidade militar a que pertencerem.

Art. 51. Os funcionários públicos civis serão intimados pessoalmente, devendo, porém, a expedição do mandado ser imediatamente comunicada ao chefe da repartição em que servirem, através de ofício ou memorando, conforme o caso, com indicação do dia e hora marcados.

Art. 52. Se o intimado não comparecer, após intimado em derradeiro na modalidade do art. 44, o delegado de polícia, após se certificar das razões do não comparecimento, expedirá nova intimação.

Parágrafo único. Caso haja deliberado descumprimento à segunda intimação, o Delegado de Polícia poderá expedir mandado de condução coercitiva do intimado, além da instauração de procedimento para apuração da eventual prática de crime.

Seção III Das inquirições

Art. 53. As inquirições serão formalizadas através dos seguintes termos:

I - termo de depoimento, para testemunhas, observados os arts. 206 a 208 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941;

II - termo de declarações, para vítimas e investigados;

III - termo de qualificação e interrogatório, na forma dos arts. 185 e seguintes do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, para indiciados.

§1º Quando houver necessidade de ouvir novamente qualquer pessoa, o Delegado de Polícia formalizará o ato mediante termo de reinquirição.

§2º Se a nova inquirição recair em pessoa indiciada, deverá ser formalizado termo de qualificação e interrogatório.

§3º Nos termos a que se refere este artigo, deverá constar, além do nome do Delegado de Polícia que preside o feito, também o nome do escrivão do cargo.

Art. 54. Quando a pessoa a ser ouvida não souber expressar-se na língua portuguesa, ser-lhe-á nomeado intérprete, que prestará compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, observando-se, no que tange aos impedimentos, as prescrições dos arts. 279 a 281 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 55. Na inquirição das testemunhas, o Delegado de Polícia deverá atentar para os princípios da objetividade, oralidade e clareza, observando a seguinte rotina:

I - verificação da identidade, para esclarecer se a testemunha que vai depor é realmente a arrolada, constando no termo o número de sua identidade;

II - verificação de sua possível vinculação com o indiciado, a fim de compromissá-la ou não;

III - advertência acerca do compromisso de dizer a verdade, em caso de testemunha compromissada;

IV - inquirição sobre os fatos apurados no inquérito e suas circunstâncias, devendo a testemunha explicar as razões de sua ciência dos fatos ou as circunstâncias pelas quais se possa avaliar sua credibilidade.

Art. 56. A testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Poderão, entretanto, recusar-se a fazê-lo o ascendente ou descendente, o afim em linha reta, o cônjuge, o irmão, o pai, a mãe ou o filho adotivo do investigado/indiciado, salvo quando não for possível, por outro modo, obter-se a prova do delito e de suas circunstâncias.

Art. 57. Não se deferirá compromisso de dizer a verdade aos doentes, deficientes mentais e menores de 14 anos, nem às pessoas mencionadas no artigo 206 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 58. O depoimento da testemunha será reduzido a termo, assinado por ela, pelo delegado e pelo escrivão. Se a testemunha não souber ou não puder assinar, o delegado providenciará para que alguém o faça por ela, depois de lido na presença de ambos.

Art. 59. Sempre que possível, as testemunhas referidas também terão seus depoimentos reduzidos a termo.

Art. 60. Nos depoimentos, deverão ser reproduzidas, tanto quanto possível, as expressões empregadas pelas testemunhas.

Art. 61. O depoimento deverá ser prestado na repartição policial, podendo, em casos especiais, devidamente justificados nos autos, ser tomado no lugar em que as pessoas se encontrem.

Art. 62. O Delegado de Polícia não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Art. 63. O Delegado de Polícia seus agentes deverão dispensar à testemunha a atenção e cordialidade necessárias àqueles que se dispõem a colaborar com a Justiça, procurando retê-la na repartição apenas durante o tempo estritamente indispensável.

Seção IV Do Reconhecimento e da Acareação

Art. 64. No reconhecimento de pessoas ou coisas deverão ser rigorosamente observados os requisitos contemplados nos arts. 226 e 227 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 65. Na impossibilidade de efetivação do reconhecimento pessoal, poderá ser feito o fotográfico, observadas as cautelas aplicáveis àquele.

Art. 66. A acareação somente deverá ser realizada quando fundamental para o esclarecimento de divergências sobre fatos ou circunstâncias relevantes acerca do delito que se apura, observado o disposto nos arts. 229 e 230 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 67. No termo de acareação, o Delegado de Polícia deverá reproduzir os pontos divergentes dos depoimentos ou declarações anteriores, de forma resumida.

Seção V Da Busca e apreensão

Art. 68. A representação pela expedição de mandado de busca e apreensão será encaminhada ao juízo competente e deverá conter:

I - os motivos ensejadores do pedido;

II - os fins a que se destina a diligência, locais específicos onde serão realizadas, dentre cômodos, repartições e outros que interessarem à busca;

III - a identificação do morador, responsável, ocupante ou, no caso de repartições públicas, o chefe do setor responsável pela guarda dos objetos alvo da busca e apreensão.

Art. 69. O cumprimento do mandado de busca e apreensão será realizado sempre sob a coordenação do Delegado de Polícia titular do inquérito, se possível com a sua presença, observando-se a legislação processual vigente em sua execução, bem como as seguintes cautelas:

I - execução, quando possível, na presença de duas testemunhas, preferencialmente que não sejam policiais da equipe de busca;

II - exibição e leitura do mandado ao morador, responsável, ocupante ou chefe do setor, em caso de repartições públicas, a ser feita previamente à execução, excetuando-se os casos de risco à integridade dos policiais ou de terceiros, frustração da diligência, potencial confronto, casos em que a leitura será posterior, e consignada a exceção no auto circunstanciado de cumprimento do mandado;

III - entrega, após cumprida a diligência, da cópia do mandado de busca ao morador, responsável, ocupante ou, no caso de repartições públicas, o chefe responsável pelo setor.

Parágrafo único. Quaisquer intercorrências devem ser relatadas em termo próprio relativo ao cumprimento da diligência.

Art. 70. A busca e apreensão domiciliar poderá ser realizada na ausência de mandado judicial, quando houver consentimento do morador e concomitantemente:

I - for acompanhada por duas testemunhas, quando possível, preferencialmente não policiais;

II - amparada em fundadas razões devidamente justificadas, a posterior, que indiquem a existência de flagrante delito no local da busca;

III - for comunicada, incontinenti, logo após a sua realização, ao juiz competente, para apreciação da legalidade do ato.

Parágrafo único. Não se consideram fundadas razões denúncias apócrifas que não possam identificar a fonte dos elementos de convencimento do Delegado de Polícia no cumprimento do ato.

Art. 71. No curso da busca domiciliar, os executores deverão, ad cautelam, adotar providências para resguardar os bens, valores e numerários existentes no local e evitar constrangimentos desnecessários aos moradores.

Parágrafo único. Os executores da busca ainda providenciarão para que o morador, sempre que possível, e as testemunhas acompanhem a diligência em todas as dependências do domicílio.

Art. 72. Ocorrendo necessidade de entrada forçada, em virtude de ausência dos moradores, o Delegado de Polícia adotará medidas para que o imóvel seja fechado, zelando por ele até que seja lacrado.

Parágrafo único. A busca, decorrente da situação descrita no *caput*, será necessariamente presenciada por duas testemunhas, preferencialmente não policiais.

Art. 73. Após a realização da busca, mesmo quando a diligência resultar negativa, será lavrado auto circunstanciado pelos executores, que o assinarão juntamente com duas testemunhas convocadas para o ato.

Art. 74. O auto de apreensão deverá conter a descrição completa do que foi apreendido, bem como a data, local e em poder de quem foi encontrado, e ainda a indicação da ocorrência ou inquérito policial a que se refira, e, quando possível, a assinatura do detentor.

Parágrafo único. Sempre que possível, a autoridade policial determinará aos seus agentes, quando do cumprimento da medida, que utilizem meio audiovisual para o cumprimento da busca, identificando o local aonde encontrarem os objetos da busca, e em sua ausência que juntem relatório de visuográfico indicando o local da apreensão dos objetos.

Art. 75. A busca em repartições públicas, quando necessária, será antecipada de contato com o dirigente do órgão onde será realizada, aplicando-se, no que couber, o previsto nesta Seção.

§1º Quando a comunicação com o dirigente ou responsável do órgão puder frustrar a diligência a ser realizada, a busca realizar-se-á sem esta, mediante prévio despacho fundamentado do delegado responsável.

§2º A realização de busca em repartição pública deverá ser realizada, em regra, sem identificação ostensiva, observando-se o sigilo necessário para se evitar o tumulto ou grave repercussão do fato, cabendo, na forma do parágrafo antecedente, o Delegado-Geral de Polícia Civil decidir sobre a necessidade da busca de forma ostensiva.

Art. 76. A busca e apreensão que precise ser realizada fora da circunscrição do Delegado de Polícia ou com o auxílio de outra unidade policial, deverá ser precedida de comunicação à chefia comum das unidades envolvidas, que decidirá sobre o afastamento dos policiais da sua sede de lotação e(ou) sobre o emprego de recursos de outras unidades.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o *caput* deverá observar os canais hierárquicos.

Seção VI Do exame de corpo de delito e das perícias em geral

Art. 77. Deverá ser requisitado exame pericial sempre que a infração penal deixar vestígios, em face do disposto no art. 158 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

§1º A requisição poderá ser efetuada verbalmente sempre que necessário, devendo o respectivo laudo ser requisitado por escrito.

§2º O Delegado de Polícia formulará quesitos para serem respondidos pelo Perito Oficial.

Art. 78. Os documentos, instrumentos e objetos relacionados com o crime, depois de apreendidos, serão submetidos a exame pericial, quando necessário.

Art. 79. Quando se tratar de exame de local, será providenciada, sempre que possível, o isolamento da área onde houver sido praticada a infração penal, objetivando a preservação do estado das coisas até a chegada dos Peritos, em face do disposto no art. 169 e parágrafo único do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 80. Nos crimes cometidos com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou por meio de escalada, deverá o Delegado de Polícia requisitar o exame pericial correspondente.

Art. 81. Na hipótese de apreensão de arma de fogo, o delegado deverá requisitar o laudo de sua natureza e eficiência.

Art. 82. Na impossibilidade de realização de perícia direta, deverá ser requisitada a indireta.

Art. 83. No caso de perícia em documentos, o Delegado de Polícia determinará o desentranhamento das peças a serem examinadas, somente remetendo o inquérito ao Instituto de Criminalística quando esta providência for indispensável à realização do exame.

Parágrafo único. Os peritos poderão requerer ao delegado cópias de depoimentos, interrogatórios ou outras peças dos autos com a finalidade de um melhor desempenho da atividade pericial.

Art. 84. A nomeação de peritos não oficiais, prevista no §1º do art. 159 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, somente deverá ocorrer na falta de Perito oficial ou na eventual recusa no atendimento à requisição, sem prejuízo, neste caso, da instauração do procedimento criminal e/ou disciplinar pertinente.

Art. 85. No caso do artigo anterior, o Delegado de Polícia nomeará duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame, conforme preceitua o art. 159, §§1º e 2º do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 86. Nos casos de perícias requisitadas por carta precatória, o delegado deprecante formulará os quesitos e o deprecado providenciará junto ao Instituto de Criminalística ou Médico-Legal a realização do exame.

Art. 87. Concluído o laudo pericial, será o mesmo imediatamente encaminhado à autoridade requisitante.

Seção VII Da carta precatória

Art. 88. A carta precatória será processada em duas vias e expedida através de ofício ou memorando, conforme o caso, podendo ser transmitida por qualquer meio de comunicação hábil, comprovado o recebimento pela autoridade deprecada.

Parágrafo único. Cabe ao Delegado deprecante formular as perguntas a serem feitas e fornecer, na medida do possível, o máximo de dados pessoais, profissionais e referenciais indispensáveis à identificação e localização da pessoa a ser ouvida.

Art. 89. Cumprida a carta precatória, o Delegado deprecado deverá devolvê-la com as peças produzidas ou arrecadadas.

Art. 90. A carta precatória será devidamente autuada e registrada.

Art. 91. A numeração das folhas da carta precatória será realizada pelo órgão deprecado, no canto inferior direito.

Art. 92. As cartas precatórias procedentes ou destinadas a outras unidades da Federação devem ser intermediadas pela delegacia de Polícia Interestadual e Capturas - POLINTER.

Seção VIII Do indiciamento e do interrogatório

Art. 93. Quando houver comprovação de materialidade do delito e de sua autoria, o Delegado de Polícia promoverá o indiciamento do investigado, adotando as seguintes providências:

I - elaborará despacho fundamentado, no qual indicará os elementos de fato e de direito embasadores de seu convencimento e tipificará o delito;

II - determinará o interrogatório do investigado, em termo próprio;

III - determinará a juntada aos autos de cópia autenticada do documento de identidade civil e do certificado de pessoa física (CPF) do indiciado;

IV - determinará a identificação criminal do indiciado, nas hipóteses e formas da Lei Federal 12.037, de 1º de outubro de 2009;

V - determinará a elaboração do cadastro de antecedentes do indiciado.

§1º O termo de qualificação e interrogatório apenas deverá ser confeccionado após a comprovação de materialidade do delito e de sua autoria. Não havendo elementos suficientes para o indiciamento, o investigado deverá ser ouvido em termo de declarações, mantendo-se em cartório cópia autenticada de seu documento de identificação civil e do certificado de pessoa física.

§2º No relatório final, o Delegado ratificará o indiciamento realizado no curso do inquérito.

§3º Se, no entanto, no curso do inquérito policial, restar convicção de que o suspeito não cometeu o crime pelo qual foi indiciado, o delegado, fundamentadamente, o desindiciará no relatório.

Art. 94. No interrogatório do indiciado, o Delegado de Polícia deverá reproduzir, tanto quanto possível, as expressões empregadas pelo interrogado, procurando esclarecer, numa sequência lógica, o fato e suas circunstâncias, sem perder de vista o estabelecido no art. 187 e seguintes do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 95. O Delegado de Polícia deverá observar que a confissão é a um só tempo, meio de defesa e de prova, devendo, portanto, ser colhida de forma espontânea, observadas as garantias constitucionais, e guardar harmonia com as demais provas coligidas.

Art. 96. No interrogatório e demais oitivas formais, poderão ser utilizados meios eletrônicos para registrar o ato, de acordo com a conveniência e importância dos fatos investigados.

Art. 97. Não sendo possível realizar o interrogatório do indiciado, estando este em local desconhecido, determinará o Delegado de Polícia que seja qualificado de forma indireta, em termo próprio.

Art. 98. Tendo havido indiciamento, o Delegado de Polícia determinará a expedição do formulário do cadastro de antecedentes, o qual, devidamente preenchido, será remetido ao Instituto Estadual de Identificação, que informará o novo registro ao Instituto Nacional de Identificação e expedirá a folha de antecedentes criminais do indiciado, que será encaminhada ao delegado.

Parágrafo único. A folha de antecedentes criminais deverá ser juntada aos autos e servirá de elemento de informação ao juiz na fase de aplicação da pena, se for o caso.

Art. 99. Se antes da conclusão do inquérito, o Delegado de Polícia verificar que o indiciado é autor de outros delitos não conhecidos quando da indicição, e que tenham conexão ou continência com o primeiro, deverá avaliar sobre a necessidade de se instaurar novo inquérito policial para apurar os novos fatos, ou de se proceder à indicição do investigado referente a esses novos fatos, determinando a reinquirição do indiciado.

§1º No caso de instauração de novo inquérito policial, o escrivão certificará nos autos originais a instauração do novo inquérito, mencionando seu número de registro.

§2º Sendo o caso de novo indiciamento, o Delegado de Polícia oficiará ao Instituto de Identificação informando a nova incidência penal, devendo o ofício conter a qualificação completa do indiciado e esclarecimento suficiente de que se trata de inquérito já cadastrado naquele Instituto.

Art. 100. Se do exame dos indícios, depoimentos e outras evidências, restar convicção de que o suspeito não cometeu a infração investigada, o Delegado de Polícia, fundamentadamente, não procederá ao indiciamento.

Parágrafo único. As razões do não indiciamento serão esclarecidas no relatório final do delegado.

Art. 101. Salvo nos casos de conexão, continência, concurso de pessoas ou quando a lei autoriza a unidade de processo, o Delegado de Polícia deverá abster-se do indiciamento de mais de uma pessoa em um único inquérito policial.

Art. 102. O Delegado de Polícia evitará juntar em vários inquéritos policiais a cópia do mesmo Termo de Interrogatório, no qual o indiciado tenha confessado a prática de diversos crimes que lhe são atribuídos.

Art. 103. O Delegado de Polícia, sempre que necessário, deverá representar fundamentadamente pela concessão das medidas acautelatórias observando-se os respectivos requisitos legais.

Parágrafo único. Se a representação pela medida acautelatória ocorrer no relatório final, o Delegado fará constar no cabeçalho do relatório, em destaque o referido pedido.

Seção IX Das representações

Art. 104. A representação por medida cautelar deverá ser redigida pelo Delegado de Polícia em formato de petição e dela deverá constar:

I - o juízo a que é dirigida;

II - o número do inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei federal;

III - a narração dos fatos objeto de investigação;

IV - fundamentos jurídicos do pedido, utilizando, inclusive, doutrina e jurisprudência pertinentes;

V - pedido.

§1º O protocolo da representação deve ser precedido da instauração do respectivo inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei federal.

§2º As representações por medidas cautelares serão formuladas em autos apartados, salvo quando a publicidade destas não importar em prejuízo para a investigação.

§3º Após o cumprimento das determinações judiciais, o Delegado de Polícia deverá imediatamente comunicar ao Juiz que concedeu a medida.

Art. 105. A representação com o fim de obter autorização judicial para uso de veículo apreendido em procedimento formal de investigação deve conter, além dos demais requisitos previstos no artigo 104 deste Manual:

I - pedido para que a autorização de uso seja realizada em nome da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II - pedido para que seja autorizado uso de placa controlada, bem como que seja expedido ofício ao Departamento de Trânsito do Estado do Tocantins;

III - manifestação da Superintendência de Administração e Finanças, quanto aos custos com combustível e manutenção;

IV - manifestação da Delegacia-Geral da Polícia Civil quanto à oportunidade e conveniência de uso de bem;

V - manifestação da Corregedoria-Geral da Polícia quanto à legalidade e demais aspectos formais.

Parágrafo único. Após a autorização judicial, devidamente instruída e expedida nos termos do *caput* deste artigo, o veículo será patrimonializado e terá suas placas substituídas por reservadas, antes de ser disponibilizado para uso.

Seção X Do relatório

Art. 106. Antes de iniciar o relatório do inquérito policial, o Delegado de Polícia observará se as investigações efetuadas são suficientes para elucidação da verdade sobre os fatos apurados. Para tanto, observará se do inquérito policial constam:

I - exposição do fato delituoso, com todas as suas circunstâncias (local, data, hora, meios de execução, motivos, consequências);

II - autor da infração, com sua qualificação;

III - rol de testemunhas;

IV - materialidade.

§1º Presentes os elementos do *caput*, que deverão constar do relatório, o Delegado de Polícia descreverá toda a apuração dos fatos e concluirá sobre a materialidade e autoria da infração penal.

§2º Não havendo nos autos todos os elementos do *caput*, o Delegado deverá verificar se já se esgotaram as possibilidades de investigação no sentido de obtê-los. Nesse caso, após descrever os fatos e elencar todas as providências adotadas, bem como seus respectivos resultados, informará sobre o esgotamento das possibilidades de investigação, encaminhando os autos ao Poder Judiciário.

Art. 107. O relatório deverá ser redigido pelo Delegado de Polícia em formato de petição e dela deverá constar:

I - o juízo a que é dirigida;

II - a narração dos fatos apurados, com as respectivas circunstâncias, autoria e materialidade;

III - fundamentos jurídicos do indiciamento, utilizando, inclusive, doutrina e jurisprudência pertinentes;

IV - nome do indiciado (ou investigado) ou os esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, e a indicação da folha onde consta sua qualificação.

V - nome da(s) vítima(s).

Parágrafo único. O relatório final deverá ser redigido ou anexado junto ao inquérito em tramitação no sistema PPe/Sinesp.

Art. 108. Deverão ser evitadas, no relatório, transcrições extensas de termos de inquirições, cumprindo o Delegado de Polícia, quando necessário, repetir apenas os trechos essenciais ao esclarecimento de sua exposição.

Art. 109. Ao final do relatório, o Delegado de Polícia determinará a remessa dos autos ao Poder Judiciário juntamente com as coisas apreendidas, salvo se estas já tiverem recebido outro destino, hipótese que se esclarecerá no bojo do relatório.

§1º O Delegado determinará, sempre que possível, a comunicação à vítima ou seus familiares acerca da conclusão e remessa dos autos ao Poder Judiciário.

§2º O Delegado determinará ao escrivão que proceda a atualização da tipificação constante do boletim de ocorrência, se for o caso, além de promover a finalização do inquérito junto ao sistema PPe/Sinesp.

CAPÍTULO V DA PRISÃO EM FLAGRANTE

Seção I Da atuação em flagrante

Art. 110. Ocorrendo condução em flagrante, o conduzido será, incontinenti, apresentado ao Delegado de Polícia competente, o qual ouvirá o condutor e colherá, desde logo, sua assinatura, entregando a este cópia do termo e recibo de entrega do conduzido. Em seguida, procederá à oitiva das testemunhas que o acompanharem e ao interrogatório do conduzido sobre a imputação que lhe é feita, colhendo, após cada oitiva suas respectivas assinaturas, o Delegado lavrando ao final, o auto.

§1º Resultando das respostas, fundada suspeita contra o conduzido, o Delegado de Polícia lhe dará voz de prisão em flagrante, determinando o seu recolhimento à prisão, exceto nos casos especiais de crimes de menor potencial ofensivo, ou quando prestar fiança, e prosseguirá nos autos respectivos, se para isso for competente; se não o for, os enviará a autoridade policial que o seja.

§2º A falta de testemunhas da infração não impedirá a lavratura do auto de prisão em flagrante, mas, nesse caso, o Delegado de Polícia deverá inquirir duas testemunhas que presenciaram a apresentação do conduzido.

§3º Quando o conduzido recusar-se a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o termo de interrogatório será assinado por duas testemunhas, que tenham ouvido sua leitura na presença deste.

§4º O Delegado de Polícia deverá, no Auto de Prisão em Flagrante, por meio de despacho proferido após as oitivas, fundamentar os motivos que a levaram à ratificação da prisão em flagrante efetuada pelo condutor, bem como à tipificação da conduta do autuado, além de determinar as providências pertinentes.

§5º Caso não resulte fundada suspeita de cometimento de crime em flagrante delito contra o conduzido, o Delegado de Polícia mandará lavrar boletim de ocorrência narrando todo o ocorrido e, mediante despacho fundamentado, colocará o conduzido em liberdade, após proceder as oitivas necessárias.

§6º Os condutores deverão apresentar as pessoas capturadas em flagrante delito em uma das Centrais de Atendimento da Polícia Civil.

Art. 111. Antes de ser recolhido ao cárcere, o autuado será, sempre que possível, encaminhado para exame cautelar no Instituto Médico-Legal.

Parágrafo único. A ausência de possibilidade de realização de exame cautelar deverá ser certificada pelo escrivão que estiver redigindo o Auto de Prisão em Flagrante, por determinação do Delegado de Polícia.

Art. 112. A prisão do conduzido será comunicada imediatamente à sua família ou à pessoa por ele indicada.

Art. 113. Ao iniciar o interrogatório, o Delegado de Polícia deverá, sob pena de possível relaxamento da prisão, fazer menção expressa aos direitos e garantias previstos nos incisos LXII, LXIII e LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os nomes do advogado e/ou de pessoas citadas para a assistência e informação da prisão, quando declinados, deverão constar no interrogatório.

Art. 114. Quando o conduzido não estiver em condições físicas ou psíquicas de ser prontamente interrogado, será apenas qualificado, devendo a impossibilidade de seu interrogatório ser consignada nos autos por meio de certidão a ser lavrada pelo escrivão que estiver auxiliando o Delegado de Polícia.

Art. 115. Em todos os casos de prisão, o Delegado de Polícia deverá adotar medidas necessárias à preservação da integridade física e moral do preso.

§1º O preso deverá ser colocado em ambiente e condições condizentes com a dignidade da pessoa humana, evitando-se constrangê-lo com situações outras além daquelas inerentes à condição de custodiado.

§2º O preso em flagrante manterá o seu direito a imagem, consoante o disposto no art. 5º, Inciso XXVIII da Constituição Federal, bem como não poderá ser exposto ao desprezo público, ainda que não haja intenção difamatória, consoante ao art. 17 do Código Civil Brasileiro.

Art. 116. Encerradas as oitivas do auto de prisão em flagrante, o Delegado determinará, por meio de despacho ordinatório em Auto de Prisão em Flagrante, além da providência a que se refere o §4º do art. 108, o seguinte:

I - autuação e registro;

II - a imediata soltura do preso, mediante alvará de soltura, nas hipóteses em que prestar fiança;

III - a expedição da nota de culpa, onde deverá constar o motivo da prisão, o nome do condutor e das testemunhas;

IV - seu recolhimento à prisão, no caso de crime inafiançável ou afiançável, enquanto não prestar fiança;

V - a remessa de cópia digital via E-Proc/TJTO do auto lavrado, acompanhado das peças pertinentes, à autoridade judiciária, ao Ministério Público e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, à Defensoria Pública.

VI - a identificação criminal do preso, na forma da Lei Federal 12.037, de 1º de outubro de 2009;

VII - preenchimento do cadastro de antecedentes e seu encaminhamento ao Instituto Estadual de Identificação;

VIII - expedição de corpo de delito cautelar no preso;

IX - expedição de requisição das perícias necessárias, caso o delito tenha deixado vestígios.

Art. 117. Efetivada a prisão em circunscrição de outra delegacia, o preso será apresentado ao Delegado de Polícia local, que providenciará a lavratura do auto de prisão em flagrante.

Art. 118. A comunicação de que trata o artigo 5º, inciso LXII, da Constituição Federal e o auto de prisão em flagrante serão encaminhados à autoridade judiciária da comarca em cuja área ocorreu a prisão, bem como à autoridade competente para julgamento, se diversa daquela.

Art. 119. Após as formalidades legais, o Delegado de Polícia providenciará a remoção do preso para a cadeia pública do local da prisão, e remeterá a via física do auto de prisão em flagrante ao Delegado de Polícia competente, do município onde ocorreu a infração penal, o qual dará continuidade ao inquérito policial, providenciando-se a alteração dos vínculos junto ao sistema eletrônico do Poder Judiciário (E-Proc).

Art. 120. Quando se tratar de prisão de advogado por crime inafiançável, por motivo ligado ao exercício da profissão, para a lavratura do auto, ele terá direito à presença de representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sob pena de nulidade. Nos demais casos, a autoridade policial fará comunicação expressa à respectiva seccional, conforme o art. 7º da Lei Federal 8.906/1994.

Art. 121. A prisão em flagrante de parlamentares federais e estaduais apenas ocorrerá em caso de crime inafiançável, devendo o delegado de polícia, no prazo de vinte e quatro horas, remeter os autos do inquérito à respectiva Casa Legislativa, consoante o disposto no §3º, art. 53, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos demais casos, o Delegado de Polícia oficiará ao parlamentar para estabelecer dia, hora e local em que deverá ser ouvido, respeitadas as imunidades referentes a seu cargo.

Art. 122. Os vereadores não poderão ser presos em flagrante quando se tratar de delito a ele imputado, cometido através de opiniões, palavras ou votos, no exercício do mandato e na circunscrição de seu município, nos termos do inciso, art. 29, VIII, da Constituição Federal.

Art. 123. Os juízes e membros do Ministério Público não poderão ser presos senão por ordem judicial escrita ou em flagrante de crime inafiançável.

§1º No caso de crime inafiançável, o delegado de polícia, após a lavratura do auto de prisão em flagrante, procederá à imediata apresentação do magistrado ou membro do Ministério Público ao presidente do Tribunal ou Procurador-Geral da Justiça, respectivamente, devendo ser observado o disposto nas respectivas Leis Orgânicas.

§2º Em se tratando de crime afiançável, não haverá prisão, nem autuação, devendo apenas ser feita a comunicação do fato ao presidente do Tribunal ou Procurador-Geral respectivo.

Art. 124. Quando da prisão de policial civil, seja em flagrante, seja em virtude de mandado judicial, este ficará recolhido em sala especial da repartição em que sirva, sob a responsabilidade do seu chefe imediato, sendo-lhe defeso exercer qualquer atividade funcional, ou sair da repartição sem expressa autorização do juízo a cuja disposição se encontre, nos termos do art. 1º da Lei Federal 5.350, de 6 de novembro de 1967, c/c o art. 40 da Lei Federal 4878, de 3 de dezembro de 1965.

Parágrafo único. Toda e qualquer ocorrência envolvendo policial civil deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

Art. 125. Quando da prisão em flagrante de militares, o delegado deverá solicitar a presença de um membro da respectiva corporação, de preferência de nível hierárquico igual ou superior ao do preso, visando a acompanhar a lavratura do auto e, logo após, entregá-lo à unidade militar mais próxima, para fins de custódia. Concluída a autuação, cópia do auto de prisão em flagrante será encaminhada à corporação a que pertencer o autuado.

Art. 126. Aos policiais federais aplicam-se as disposições da Lei Federal 3.313, de 14 de novembro de 1957, quanto à prisão especial.

Art. 127. O defensor público não poderá ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que o delegado fará a imediata comunicação ao Defensor Público-Geral, conforme o inciso II do art. 44 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 128. Os agentes e funcionários diplomáticos não poderão ser presos, por estarem imunes a toda jurisdição criminal.

Parágrafo único. Os funcionários consulares não poderão ser presos em flagrante, exceto por ordem da autoridade judiciária competente em caso de crime grave, conforme previsto no art. 41 do Decreto 61.078, de 26 de julho de 1967.

Art. 129. Os cônsules e funcionários consulares honorários somente gozarão de imunidades com relação aos atos praticados no exercício das funções consulares.

Art. 130. No caso de prisão de índio não integrado ou não emancipado, será solicitada a presença de um representante da Fundação Nacional do Índio para funcionar como curador.

§1º Na impossibilidade do comparecimento de representante de órgão de assistência ao índio, será indicada pessoa idônea para exercer a função prevista neste item.

§2º A fim de esclarecer o grau de inserção social do índio, o Delegado de Polícia poderá requisitar perícia antropológica.

Art. 131. A prisão em flagrante de estrangeiro deverá ser comunicada à divisão ou delegacia de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras da Polícia Federal, com o encaminhamento das peças flagranciais, para as providências cabíveis.

Seção II

Da concessão e do recolhimento da fiança

Art. 132. Nos casos de infração penal cuja pena privativa de liberdade máxima não seja superior a 4 (quatro) anos, o Delegado de Polícia arbitrar a fiança, independentemente de requerimento, desde que não haja qualquer das restrições previstas nos artigos 323 e 324 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 133. Quando do exame da afiançabilidade da infração penal, o delegado deverá também atentar para o disposto nos incisos XLII, XLIII e XLIV do art. 5º da Constituição Federal, na Lei Federal 8.072, de 25 de julho de 1990, e demais dispositivos aplicáveis.

Art. 134. Não haverá distinção entre brasileiro e estrangeiro para efeito de concessão de fiança.

Art. 135. A decisão que conceder ou denegar a fiança será devidamente fundamentada.

Art. 136. Os valores arbitrados como fiança pelo delegado de Polícia serão recolhidos, exclusivamente, por meio de depósito judicial.

Parágrafo único. Para emissão da guia de depósito, deverá ser observado regulamento do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 137. Quando a autuação ocorrer fora do horário de expediente ou distante do estabelecimento bancário, havendo arbitramento de fiança, o escrivão deverá certificar nos autos o recebimento, lavrando, posteriormente, o termo no livro próprio.

Art. 138. O depósito de valores em dinheiro será feito pelo escrivão até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento, ressalvados os casos de comprovada impossibilidade, observando-se o disposto no art. 137 deste Manual.

Art. 139. Juntar-se-ão nos autos do inquérito, a certidão do termo de fiança e o comprovante do recolhimento.

CAPÍTULO VI
DAS COISAS APREENDIDAS

Art. 140. Nos cartórios das unidades policiais haverá depósito e armário com chave privativa para guarda das coisas apreendidas.

Art. 141. As coisas apreendidas e recolhidas no depósito, até remessa ao órgão competente, ficarão sob a inteira responsabilidade do chefe de cartório ou, na falta deste, de funcionário expressamente designado pelo delegado.

§1º As coisas apreendidas deverão ser identificadas através de etiquetas, nas quais deverão constar a data, características do objeto e referência ao número do boletim de ocorrência ou do inquérito policial respectivo.

§2º A chave do depósito da delegacia ficará com o chefe de cartório ou, na falta deste, com o funcionário designado como responsável pelo delegado, ficando uma cópia com o delegado de polícia.

Art. 142. As coisas arrecadadas somente serão recolhidas ao depósito após a lavratura do respectivo auto de apreensão.

Parágrafo único. Por ocasião do recolhimento, o responsável pelo depósito conferirá o material recebido e o guardará em lotes devidamente numerados, arquivando cópia do auto de apreensão, que será identificado pelo número do lote e, quando for o caso, pelo número do procedimento.

Art. 143. Quando a coisa apreendida, por sua natureza ou volume, não puder ser acondicionada no depósito, será guardada em local apropriado, juntando-se aos autos a documentação comprobatória de seu destino.

Art. 144. Realizada a perícia, o delegado providenciará, com a brevidade possível, a remessa das coisas apreendidas ao órgão competente, juntando ao inquérito o comprovante da remessa.

Art. 145. As movimentações porventura sofridas pelas coisas apreendidas deverão ser comprovadas através de documento que será juntado à cópia do auto de apreensão existente no depósito.

Art. 146. Quando cabível, a restituição de coisas apreendidas será feita mediante termo próprio, observando-se o disposto no art. 120 e parágrafos do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 147. O termo de restituição deverá conter a descrição completa do bem que se está restituindo, bem como a data, local e qualificação da pessoa a quem se faz a restituição, e ainda a indicação do procedimento policial a que se refira.

Art. 148. Não se evidenciando a infração penal e, como consequência, não havendo indiciamento, ou nas hipóteses em que não for conhecida a vítima ou proprietário, os bens e valores apreendidos ou arrecadados deverão ser guardados no depósito de cada delegacia, com etiquetas contendo identificação do procedimento policial a que se referem, aguardando as possíveis vítimas ou proprietários. O delegado deverá divulgar nos órgãos de imprensa e no site da Polícia Civil a disponibilidade de bens na delegacia, a fim de se localizar eventuais proprietários.

Art. 149. Sob pena de responsabilidade, salvo autorização legal, fica expressamente proibido o uso de objetos apreendidos por servidores policiais, ainda que na condição de fiel depositário.

Art. 150. A apreensão e incineração de drogas serão disciplinadas em instrução normativa própria da Delegacia Geral da Polícia Civil, observado o disposto na Lei Federal 11.343, de 23 de agosto de 2006.

CAPÍTULO VII
DO SEQUESTRO E DA INDISPONIBILIDADE DOS BENS

Art. 151. Sempre que houver indícios veementes de que o indiciado adquiriu bens imóveis com os proventos da infração, o Delegado de Polícia representará ao juiz competente pelo sequestro desses bens, ainda que tenham sido transferidos a terceiros, observado o art. 126 e ss. do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Parágrafo único. A mesma providência será adotada quando se tratar de bens móveis adquiridos nas mesmas circunstâncias e não sujeitos à busca e apreensão.

Art. 152. Efetuado o sequestro, o Delegado de Polícia envidará esforços para concluir o inquérito com a indispensável presteza, a fim de evitar que a medida seja prejudicada, conforme o previsto no inciso I do art. 131 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941 e §1º do art. 4º da Lei Federal 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 153. Tratando-se de apuração de crimes que importem em atos de improbidade administrativa, o Delegado de Polícia representará ao juiz pela decretação da indisponibilidade dos bens do indiciado, em face do que dispõe o parágrafo 4º, do art. 37, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII
DOS INCIDENTES

Art. 154. Quando, no curso da investigação, houver indícios da prática de crime por parte de pessoas com foro por prerrogativa de função, o delegado remeterá os autos ao Tribunal competente, para as providências adequadas.

Art. 155. Em caso de extravio ou destruição dos autos originais, será feita a restauração, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 541 e seguintes do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 156. O inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei em curso somente poderá ser avocado ou redistribuído pelo Delegado-Geral, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento da corporação que prejudique a eficácia da investigação.

§1º Quando a chefia imediata verificar a ocorrência de graves irregularidades na condução do inquérito, deverá propor a sua avocação ao Delegado-Geral, encaminhando cópia dos autos correspondentes à Corregedoria-Geral da Polícia Civil.

§2º Qualquer interessado que entender pela existência de irregularidades cometidas em procedimentos investigatórios em curso, deverá levar a sua reclamação em simples petição, com todo relato e, se possível, indicação das provas do alegado, à chefia imediata do delegado ou ao Delegado-Geral para apreciação.

Art. 157. Os inquéritos oriundos de outras instituições policiais serão registrados no livro de registro de inquérito policial, recebendo novo número, nova capa e autuação, que serão determinados por meio de despacho fundamentado, dispensando-se a expedição de nova portaria e a renúnciação das folhas de origem.

§1º Os inquéritos e demais procedimentos oriundos de outras instituições deverão serem registrados junto ao sistema PPe/Sinesp, em boletim de ocorrência que deverá conter as formalidades do art. 4º deste Manual.

§2º Para efeito de controle, a capa anterior deverá ser mantida no procedimento e juntada como anexo junto ao sistema PPe/Sinesp.

Art. 158. Os inquéritos transferidos de uma para outra unidade da Polícia Civil do Estado do Tocantins terão a sua entrada e a sua saída anotadas nos respectivos livros de Registro de Entrada de inquérito policial oriundos de delegacias de polícia do Estado do Tocantins e Registro de Remessa de inquérito policial a delegacias de polícia do Tocantins, devendo ser a transferência realizada, de forma concomitante, no sistema PPe/Sinesp.

Art. 159. Os pedidos de informações de habeas corpus e mandados de segurança serão atendidos, dentro do prazo legal, pelo delegado presidente do inquérito.

Parágrafo único. Na ausência legal do presidente do inquérito e não tendo havido redistribuição, caberá ao superior imediato fazê-lo ou designar outro delegado para promover as informações.

TÍTULO III DAS PROVIDÊNCIAS REFERENTES ÀS INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

Art. 160. Por infrações de menor potencial ofensivo entendem-se as contravenções penais e os crimes cujas penas cominadas não sejam superior a 2 anos, cumulada ou não com multa, nas quais se adotará o procedimento sumaríssimo previsto na Lei Federal 9.099 de 26 de setembro de 1995.

Parágrafo único. No caso de concurso de crimes, a pena considerada, para fins do procedimento adotado neste título, será o resultado da soma, no caso de concurso material, ou a exasperação, na hipótese de concurso formal ou crime continuado, que não exceda a 2 anos das penas máximas cominadas aos delitos.

Art. 161. Cabe ao delegado encarregado de apurar infrações de menor potencial ofensivo, em seu procedimento, observar os princípios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

Art. 162. O termo circunstanciado de ocorrência deverá conter todos os requisitos indispensáveis ao oferecimento da denúncia, na forma do art. 41 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Art. 163. No caso de notícia de crime que esteja nos limites previstos no art. 160 deste Manual, proceder-se-á à lavratura de termo circunstanciado de ocorrência - TCO, adotando-se os seguintes procedimentos:

I - registro de boletim de ocorrência, nos termos do art. 4º deste Manual;

II - verificada a verossimilhança das informações pelo delegado de polícia, este, mediante despacho fundamentado junto ao sistema PPe/Sinesp, determinará a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência;

III - lavratura do termo circunstanciado de ocorrência.

Parágrafo único. Após lavratura do termo circunstanciado de ocorrência, o delegado determinará a remessa imediata ao juízo competente, por intermédio do sistema e-proc.

Art. 164. Em caso de dúvida sobre a existência do fato delituoso noticiado e/ou insuficiência de dados para o registro do termo circunstanciado de ocorrência, recomenda-se que seja registrado boletim de ocorrência, para posterior investigação.

§1º Após a investigação necessária, formada a convicção, o delegado por intermédio de despacho fundamentado junto ao sistema PPe/Sinesp, decidirá o destino da comunicação (BO):

I - se caracterizada a existência de infração de menor potencial ofensivo, determinar, a confecção de termo circunstanciado de ocorrência;

II - caracterizada a existência de outros tipos de infrações penais, determinará a instauração de inquérito policial;

III - caso se confirme tratar-se de fato atípico, determinará a baixa temporária do boletim de ocorrência até eventual surgimento de novas provas, em sentido contrário.

Art. 165. Caso o fato esteja nos limites do art. 160 deste Manual, mas pelas circunstâncias demandem maior complexidade investigativa, o Delegado de Polícia poderá, fundamentadamente, determinar a instauração de inquérito policial.

Parágrafo único. Nos casos em que a complexidade aparente seja dirimida sem maiores diligências, o Delegado de Polícia poderá converter o inquérito policial instaurado em termo circunstanciado de ocorrência, tomando as providências previstas neste Manual.

Art. 166. O termo circunstanciado de ocorrência deverá ser remetido por intermédio do sistema e-proc com a qualificação pormenorizada dos envolvidos e testemunhas, sendo estas qualificadas juntamente com referência às razões de sua ciência dos fatos.

Art. 167. Os objetos e documentos usados para a prática da infração devem ser apreendidos em termo próprio e remetidos ao Poder Judiciário logo após a remessa eletrônica dos autos.

§1º Devem acompanhar o termo circunstanciado de ocorrência a informação médica e/ou os laudos referentes a outros exames requisitados pelo delegado e, sempre que possível cópia do documento de identidade civil e do certificado de pessoa física (CPF) do autor do fato.

§2º O delegado deverá determinar a identificação criminal do autor do fato, caso ele não seja civilmente identificado (Lei Federal 12.037, de 1º de outubro de 2009).

Art. 168. Nos delitos de ação penal pública condicionada à representação e ação penal privada, a vítima e/ou seu representante legal deverão ser orientados quanto ao prazo de que dispõem para formalizar sua pretensão em juízo, devendo a ciência a respeito constar do termo circunstanciado de ocorrência.

Art. 169. O termo circunstanciado de ocorrência deverá ser assinado pela vítima, representante legal (quando for o caso), noticiante, autor do fato, Delegado de Polícia e Escrivão.

§1º O termo circunstanciado de ocorrência será registrado em livro próprio, receberá capa e terá suas folhas numeradas pelo escrivão e rubricadas.

§2º Todas as cópias anexadas ao termo circunstanciado de ocorrência devem ser autenticadas.

§3º O termo circunstanciado de ocorrência será elaborado junto ao sistema PPe/Sinesp e impressos em uma via, a qual será arquivada em pasta própria, após ser digitalizada e remetida ao juízo competente via sistema e-proc/TJTO.

Art. 170. Em caso de flagrante de infração de menor potencial ofensivo, quando o autor se comprometer a comparecer ao Juizado Especial Criminal, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança, lavrando-se tão somente o Termo de Compromisso de Comparecimento do autor.

TÍTULO IV DAS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS A ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 171. De acordo com o art. 2º da Lei Federal 8.069/1990, considera-se criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e, adolescente, aquela entre 12 e 18 anos de idade.

Art. 172. As crianças surpreendidas na prática de ato infracional serão imediatamente entregues aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade expedido pelo Delegado de Polícia e assinado pelos pais ou responsável, devendo ser feita comunicação, via ofício, ao Conselho Tutelar ou, na falta deste, ao Juiz de Direito.

Parágrafo único. Na falta de pais ou responsável, a criança será entregue ao Conselho Tutelar. Na falta destes, ao Juiz de Direito da respectiva Comarca.

Art. 173. Em caso de flagrante de adolescente por prática de ato infracional, serão adotadas as seguintes providências:

I - encaminhamento incontinenti à delegacia especializada, juntamente com os objetos apreendidos e as pessoas maiores de dezoito anos que, porventura, tenham sido presas com o adolescente;

II - no caso do inciso anterior, após as providências necessárias e conforme o caso, o delegado encaminhará o adulto à repartição policial própria;

III - onde não houver delegacia especializada, a delegacia comum lavrará o Auto de Apreensão ou boletim de ocorrência circunstanciado, na forma do art. 173 da Lei Federal 8.069/1990, observando sempre o disposto nos arts. 174 e 175 da mesma Lei, sendo depois digitalizados e remetidos ao Poder Judiciário via E-Proc/TJTO.

Art. 174. Caso o adolescente tenha que ficar apreendido junto à delegacia policial, serão observados os seguintes dispostos:

I - o adolescente deverá ficar em dependência separada da destinada aos imputáveis, conforme art. 175, §2º da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, onde não poderá permanecer, em nenhuma hipótese, por mais de 5 dias, sob pena de responsabilidade, consoante o art. 185, §2º, c/c o art. 235, todos da Lei Federal 8.069/1990;

II - logo que possível, o adolescente será encaminhado à instituição própria de internação provisória, ou ainda apresentado ao Ministério Público, consoante o art. 175 da Lei Federal 8.069/1990.

Art. 175. Nos casos envolvendo crianças e adolescentes, o delegado deverá ainda observar as orientações do Juizado respectivo.

Art. 176. Havendo dúvida quanto à menoridade do conduzido, o delegado determinará de imediato, diligências visando a verificar essa situação e, na impossibilidade da solução do impasse em tempo hábil, procederá como se ele menor fosse.

Parágrafo único. Para efeito de confrontação, e havendo dúvida fundada, o delegado poderá determinar a identificação compulsória do adolescente infrator, conforme previsão do art. 109 da Lei Federal 8.069/1990.

TÍTULO V DOS LIVROS CARTORÁRIOS

Art. 177. São livros cartorários de uso obrigatório:

I - livro de registro e remessa de inquérito policial, inclusive os oriundos de outras instituições policiais;

II - livro de fiança, destinado ao registro de termos de fiança, nos moldes do art. 329 do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941;

III - livro de registro de entrada e saída de expedientes;

IV - livro de registro e remessa de termo circunstanciado de ocorrência, inclusive os oriundos de outras instituições policiais;

V - livro de registro e remessa de boletim de ocorrência circunstanciada - BOC e de auto de apuração de ato infracional, quando for da delegacia a atribuição específica, inclusive oriundos de outras instituições policiais.

Parágrafo único. Será permitida também a utilização de sistema informatizado de registro, mediante autorização do Delegado-Geral, desde que assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos.

Art. 178. Os livros cartorários obrigatórios conterão termos de abertura e encerramento, assinados pelo Delegado de Polícia responsável pela unidade policial, que também rubricará todas as folhas.

Parágrafo único. O termo de encerramento será lavrado após o integral preenchimento do livro, ou quando de sua eventual substituição por outro.

Art. 179. Os livros obrigatórios ficarão sob a guarda e responsabilidade do escrivão encarregado do cartório, a quem competirá providenciar as escriturações.

Art. 180. Os livros cartorários serão escriturados com caneta de tinta azul ou preta, não podendo conter rasuras, emendas ou entrelinhas, ou registro de matérias estranhas a sua finalidade.

Art. 181. Os registros lavrados nos livros cartorários não poderão ser cancelados.

Parágrafo único. No caso de erro ou rasura no preenchimento, será feito novo registro com a retificação necessária, fazendo-se menção ao lançamento anterior.

Art. 182. O cartório de cada unidade policial terá, obrigatoriamente, pastas destinadas ao arquivo de boletins de ocorrências, inquérito policial, termos circunstanciados de ocorrências, boletins de ocorrências circunstanciadas, instruções normativas, termo de inventário patrimonial da delegacia, registro do controle das viaturas, registro das informações dos servidores da delegacia, registro de frequência de servidores, portarias, ofícios, memorandos e demais expedientes provenientes da administração superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. As pastas poderão ser substituídas por sistema informatizado de registro, mediante autorização do Delegado-Geral, desde que assegurada sua inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos.

TÍTULO VI DA ESTATÍSTICA POLICIAL CIVIL

Art. 183. A estatística da Polícia Civil será aferida, para todos os efeitos, com base nos dados do sistema PPe/Sinesp.

§1º É dever do escrivão a inserção de todos os dados necessários à correta alimentação do sistema PPe/Sinesp.

§2º Se por qualquer razão não for possível a utilização do sistema PPe/Sinesp para cadastramento e desenvolvimento dos procedimentos investigativos, deverá o Delegado de Polícia remeter ao superior imediato e ao setor de estatística da Polícia Civil, até o dia 5 de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico ou através de boletim de estatística próprio, os dados previstos em modelo definido pelo setor de estatística da polícia civil, além de informar o que segue:

I - relação de inquéritos policiais remetidos ao Poder Judiciário no mês antecedente, contendo número de registro, datas de instauração e remessa, as respectivas incidências penais, nomes das vítimas e indiciados/investigados;

II - relação de inquéritos policiais instaurados no período e ainda não remetidos ao Poder Judiciário, contendo número de registro, data de instauração, as respectivas incidências penais, nomes das vítimas e, se possível, dos indiciados/investigados;

III - relação dos inquéritos em andamento na delegacia, instaurados em outros períodos, contendo número de registro, data de instauração, as respectivas incidências penais, nomes das vítimas e, se possível, dos indiciados/investigados;

IV - relação de termos circunstanciados de ocorrência lavrados e remetidos aos Juizados Especiais Criminais no período, contendo número de registro, as respectivas incidências penais, nomes de vítimas e autores do fato;

V - relação de termos circunstanciados de ocorrência lavrados no período e ainda em andamento, contendo número de registro, as respectivas incidências penais, nomes de vítimas e autores do fato;

VI - relação de boletins circunstanciados de atos infracionais lavrados e remetidos ao Ministério Público, no período, contendo número de registro, as respectivas incidências infracionais, nomes de vítima(s) e do(s) adolescente(s) infrator(es);

VII - relação de autos de apreensão de adolescente(s) lavrados e remetidos ao Ministério Público, no período, contendo número de registro, as respectivas incidência(s) infracional(is), nome(s) de vítima(s) e do(s) adolescente(es) infrator(es).

TÍTULO VII DOS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. A Diretoria de Inteligência tem como finalidade a produção de conhecimento voltado ao assessoramento estratégico de autoridades, bem como ao cumprimento das atribuições legais das forças de segurança pública.

§1º A Diretoria de Inteligência desenvolverá ações das seguintes naturezas:

I - medidas probatórias especiais:

a) Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro;

b) interceptações das comunicações telefônicas, telemática e ambiental de sons e imagens;

c) informações técnicas de inteligência policial.

II - suporte à tomada de decisões policiais

a) informações de inteligência

b) comunicados

c) sumário de inteligência

III - suporte de contra inteligência

IV - elaboração de análises estatísticas para orientação das políticas públicas.

§2º As solicitações dirigidas à Diretoria de Inteligência e Estratégia serão processadas de acordo com o Regimento Operacional de Inteligência - ROI, observada a Doutrina Tocantinense de Inteligência de Segurança Pública - DOTISP.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROBATÓRIAS ESPECIAIS

Seção I

Da interceptação das comunicações telefônicas, telemática e ambiental de sons e imagens

Art. 185. A interceptação telefônica, telemática e ambiental de sons e imagens para prova em investigação criminal, dependerá de decisão judicial e correrá em autos apartados, assegurando-se o sigilo da diligência.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de interceptações telefônicas, de informática ou telemática, seja em áudio ou de forma transcrita, sem que haja expressa autorização judicial, nos termos do art. 10 da Lei Federal 9.296/1996.

Art. 186. A representação por qualquer das interceptações deverá ser dirigida ao juiz competente à sua apreciação e realizada em formato de petição, onde será demonstrada sua imprescindibilidade à apuração da infração penal, devendo o delegado de polícia:

I - descrever com clareza a situação objeto da investigação;

II - apresentar a qualificação dos investigados ou justificar a impossibilidade de fazê-lo;

III - indicar os meios a serem empregados;

IV - fundamentar o pedido, citando, inclusive, doutrina e jurisprudência pertinentes;

V - indicar os policiais civis que terão acesso aos áudios, desvios e demais dados sigilosos, dentre aqueles lotados na delegacia onde tramita o procedimento investigatório;

VI - mencionar os nomes dos policiais civis indicados pela Diretoria de Inteligência e Estratégia que processarão todo o procedimento de interceptação;

VII - instruir a petição com peças do inquérito policial ou procedimento policial que entender necessárias à comprovação da necessidade da medida.

§1º A Diretoria de Inteligência e Estratégia elaborará e difundirá modelo de petição, em seus quesitos técnicos, para orientar as representações dos Delegados de Polícia.

§2º Só é permitido o acompanhamento de interceptações por policiais civis que constem da representação, bem como da respectiva autorização judicial, observado o disposto nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 187. As interceptações requeridas pelo Delegado de Polícia serão operacionalizadas pela Diretoria de Inteligência e Estratégia da Secretaria da Segurança Pública, a cujo diretor deverá ser encaminhado ofício solicitando o cumprimento da decisão judicial, devendo o expediente constar, ainda, a relação dos alvos a serem interceptados com os respectivos terminais para desvios das chamadas.

Parágrafo único. O ofício dirigido à Diretoria de Inteligência e Estratégia da Secretaria da Segurança Pública será acompanhado dos seguintes documentos:

I - representação do delegado de polícia;

II - decisão e/ou mandado judicial.

CAPÍTULO III DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO

Art. 188. O laboratório de tecnologia contra a lavagem de dinheiro do Estado do Tocantins (LAB-LD), órgão diretamente subordinado à Diretoria de Inteligência e Estratégia, será chefiado por Delegado de Polícia tem como atribuição a produção de conhecimento, o assessoramento e a sistematização da atuação da Polícia Civil no combate à corrupção e à "lavagem" de dinheiro, ficando responsável pela operacionalização do sistema de investigação de movimentações bancárias - SIMBA, podendo atuar por iniciativa própria ou mediante provocação de outras unidades de investigação para elaboração de informações de análise cadastral, bancária, financeira (RIFCOAF), fiscal e de evolução patrimonial.

Art. 189. O recebimento, processamento e a disponibilização de dados bancários originários de quebra de sigilo bancário por intermédio do sistema de investigação de movimentações bancárias - SIMBA serão realizados pelo laboratório de tecnologia contra lavagem de dinheiro.

Art. 190. Toda solicitação de utilização do SIMBA, a ser desenvolvida exclusivamente pelos delegados de polícia, dependerá de prévio requerimento de cooperação técnica a ser encaminhada ao Coordenador-Geral do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro.

Art. 191. Caso o delegado de polícia, a partir de critérios discricionários, opte pelo recebimento, processamento e disponibilização de dados bancários originários de quebra de sigilo bancário por meio do SIMBA, deverá, antes de protocolizar a representação no Poder Judiciário, dirigir o pedido de cadastramento do caso ao Coordenador-Geral do LAB/LD.

Art. 192. Para a efetivação do cadastramento do caso, o delegado de polícia requerente enviará ao coordenador-geral do LAB/LD extrato da representação a ser formulada ao Poder Judiciário, do qual, obrigatoriamente, deverão constar os seguintes dados:

I - identificação dos alvos de investigação, através de CPF ou CNPJ, e o período de afastamento do sigilo bancário por investigado;

II - informações detalhadas sobre os fundados indícios da existência do ilícito sob investigação;

III - descrição do perfil socioeconômico dos investigados;

IV - exposição sucinta do vínculo que se pretende demonstrar existente entre os alvos da investigação;

V - número de registro do procedimento policial instaurado.

Art. 193. Atendidos os requisitos expostos no artigo anterior, o coordenador-geral do LAB/LD determinará o cadastramento do caso no SIMBA e a geração da minuta de requerimentos da quebra de sigilo bancário, a qual será devidamente encaminhada ao delegado de polícia requerente para ser juntada à representação e protocolizada no Poder Judiciário.

Art. 194. Caso não sejam atendidos os requisitos expostos no artigo 186, o coordenador-geral LAB/LD poderá solicitar informações complementares, as quais deverão ser prestadas no prazo de 48 horas.

Art. 195. Cadastrado o caso no LAB/LD, o delegado de polícia deverá zelar pela eficiência do resultado pretendido, cumprindo todas as solicitações que lhe forem feitas pelo Coordenador-Geral do LAB/LD, devendo fornecer, caso seja necessário, cópia integral do inquérito policial, da representação e da eventual decisão, bem como demais documentos relevantes ao LAB.

Art. 196. Com o recebimento dos dados do cadastro de clientes do sistema financeiro nacional (CCS) e das cargas bancárias, o LAB/LD, por meio da divisão de quarentena e análise, verificará a higidez do material e gerará as informações do sistema de investigação de movimentações bancárias (SIMBA), encaminhando toda a documentação ao delegado de polícia interessado.

§1º A análise dos dados e a elaboração de relatórios técnicos dependerão de solicitação formal de delegado de polícia.

§2º O tempo para a realização da quarentena e elaboração de relatório técnico de análise dependerão da quantidade e consistência das cargas bancárias encaminhadas ao LAB/LD.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

Art. 197. A informação técnica, documento externo não classificado, será requerida pelo Delegado de Polícia e operacionalizada pela Diretoria de Inteligência e Estratégia da Secretaria de Segurança Pública, devendo o expediente constar o pedido específico à análise técnica e de dados a ser realizada para subsidiar as provas em inquérito policial ou outros procedimentos policiais.

Seção I Do Suporte à tomada de decisões policiais

Art. 198. Quando solicitado pelo delegado de polícia, o pedido de suporte a tomada de decisões policiais será encaminhado via ofício à Diretoria de Inteligência e Estratégia, que elaborará o documento externo de inteligência policial, observada a doutrina de inteligência de segurança pública do Estado do Tocantins.

Art. 199. A solicitação de conhecimentos à Diretoria de Inteligência e Estratégia terá como objetivo subsidiar a tomada de decisão do Delegado de Polícia especificamente sobre:

I - conhecimentos específicos em outros Estados ou outros órgãos de Inteligência Policial;

II - busca de dados negados;

III - outros pedidos de informação, como buscas eletrônicas e análise de vínculos, com o fim de subsidiar procedimentos formais de investigação previstos na legislação federal.

Art. 200. A Diretoria de Inteligência e Estratégia encaminhará informações de inteligência, comunicados, sumários de inteligência ou documentos que sejam pertinentes à circunscrição ou atribuição das delegacias de polícia, sempre que a ciência dos dados ou informações consignados se revelarem necessários ou oportunos para atuação da unidade policial local.

Art. 201. Os documentos de inteligência descritos nesta seção não são destinados ao subsídio de provas em inquérito policial ou em outros procedimentos policiais, servindo tão somente como suporte para a tomada de decisões e estratégias de ação policial.

Seção II Do suporte de contra inteligência

Art. 202. Quando solicitado pelo delegado de polícia, a Diretoria de Inteligência e Estratégia realizará levantamento na unidade policial da Autoridade com o objetivo de neutralizar ações adversas e proteger a atividade da unidade administrativa policial.

Parágrafo único. A Diretoria de Inteligência e Estratégia elaborará ao final da ação informação sobre a atividade realizada e os resultados dela apurado, que será encaminhada ao Delegado de Polícia que a solicitou.

Seção III Da regulamentação procedimental operacional

Art. 203. A Diretoria de Inteligência e Estratégia proporá ao Secretário de Segurança Pública norma regulamentando os procedimentos específicos para operacionalização das medidas probatórias especiais constantes neste título.

Parágrafo único. A Diretoria de Inteligência e Estratégia será responsável, juntamente com a Escola Superior de Polícia, pela difusão dos manuais procedimentais internos e documentos atinentes às solicitações descritas neste título.

TÍTULO VIII DA COMUNICAÇÃO SOCIAL POLICIAL

Art. 204. A comunicação social da Polícia Civil do Estado do Tocantins será desenvolvida com a hígida observância aos seguintes preceitos:

I - disseminação de informações sobre assuntos essenciais ao interesse público;

II - preservação da intimidade e a garantia da presunção de não culpa constitucional;

III - o sigilo necessário à elucidação do fato e o interesse da sociedade.

Parágrafo único. É vedada a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

Art. 205. Deverão ser adotadas as seguintes condutas na divulgação de informações sobre investigações e procedimentos policiais adotados nas unidades policiais:

I - toda e qualquer operação que possa gerar repercussão nos meios de comunicação deverá ser informada à Diretoria de Comunicação, no momento em que se iniciarem as diligências, para que, juntamente com o Delegado-Geral, decidam a estratégia de comunicação relacionada à divulgação e repercussão dos fatos de interesse público envolvidos na investigação;

II - nos casos em que o delegado de polícia entender por pertinente o acompanhamento de veículos de mídia externos em operações policiais, deverá ser o pedido encaminhado ao setor de comunicação da Polícia Civil, que, juntamente com o Delegado-Geral, decidirá em despacho fundamentado pela pertinência da participação, equipamentos necessários à segurança dos envolvidos, bem como prévia participação do setor de comunicação na seleção de imagens a serem utilizadas para divulgação, observado o disposto no art. 204 deste Manual;

III - falará em nome da Polícia Civil do Estado do Tocantins o delegado de polícia que conduz a investigação;

IV - é vedado ao delegado de polícia, quando de entrevistas, a emissão de opiniões pessoais sobre investigados e investigações em andamento, evitando-se que esta se confunda com a posição oficial e institucional da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

V - as entrevistas coletivas serão sempre convocadas pelo setor de comunicação, sendo vedado ao delegado de polícia a convocação de coletivas sem a prévia anuência do Delegado-Geral da Polícia Civil;

VI - nas entrevistas que conceder, o delegado de polícia limitar-se-á a informar sobre os crimes que estão sendo investigados, os recursos empregados e outras informações que digam respeito aos atos não sigilosos da operação, devendo se abster de divulgar:

a) o nome dos investigados;

b) as técnicas de investigação utilizadas;

c) informações sigilosas que constem dos autos;

d) outras informações que possam comprometer as investigações.

VII - serão observadas em relação aos investigados as mesmas prescrições contidas no art. 113 deste Manual, com relação aos presos;

VIII - é vedada a difusão de releases e informações relativas a prisões e investigações policiais sem a prévia revisão do setor de comunicação da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

IX - é vedada a criação, na rede mundial de computadores, de sítios, páginas em redes sociais, perfis públicos, blogs e correlatos, relacionados às unidades administrativas da Polícia Civil do Estado do Tocantins, devendo as divulgações institucionais publicitárias e informativas serem feitas de forma centralizada por meio do setor de comunicação, utilizando os meios e canais oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins;

X - durante entrevista aos meios de comunicação, deverá ser adotada a seguinte vestimenta:

a) para os delegados de polícia, terno e grava ou uniforme operacional, conforme a situação;

b) para as delegadas de polícia, traje social ou uniforme operacional, conforme a situação.

Parágrafo único. O Delegado-Geral poderá, em qualquer caso que entender necessário, avocar a divulgação sobre as atividades policiais, bem como delegá-la.

Art. 206. O setor de comunicação social da Polícia Civil do Estado do Tocantins elaborará estatística mensal de participação, visibilidade e divulgação institucional, bem como sobre as páginas em redes sociais, perfis públicos, blogs e sites, a fim de consubstanciar o processo decisório quanto à divulgação institucional do órgão.

Art. 207. Os procedimentos e formulários de comunicação pertinentes às normas previstas neste título serão estabelecidos por ato do Secretário de Estado da Segurança Pública.

TÍTULO IX DA COLABORAÇÃO PREMIADA

Art. 208. A colaboração premiada, como meio de obtenção da prova, será admitida em qualquer fase do inquérito policial, de acordo com as leis penais e processuais vigentes, devendo conter as seguintes etapas:

I - ato voluntário ou espontâneo por parte do colaborador, formalizado em termo próprio na presença do Delegado de Polícia do advogado do colaborador;

II - assinatura do termo de colaboração pelo delegado de polícia, escrivão, colaborador e seu advogado;

III - sempre que possível, o registro dos atos de colaboração será feito pelos meios ou recursos de gravação magnética, estenotipia, digital ou técnica similar, inclusive audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações.

IV - consignação do colaborador acerca da renúncia ao direito ao silêncio e concomitante compromisso de dizer a verdade, sob pena de perda dos benefícios eventuais da colaboração prestada;

V - depoimento do colaborador;

VI - despacho da autoridade fundamentando os motivos que levaram à colaboração;

VII - remessa imediata do termo, bem como as demais peças ao juiz competente para apreciação e eventual homologação do termo;

VIII - verificação, por meio da expedição de ordem de missão Policia, da efetividade da colaboração prestada;

IX - representação ao juízo, consubstanciado no resultado das diligências anteriores ou de outros elementos cognitivos, acerca da concessão ou não do benefício atinente à colaboração, nos limites expressos da lei invocada para o ato.

Art. 209. A negociação dos termos de colaboração deverá ser feita entre o Delegado de Polícia o colaborador, com a orientação, em todos os casos, do defensor por este constituído.

Art. 210. No termo circunstanciado de colaboração premiada, a ser lavrado pelo escrivão de polícia, deverá conter:

I - relato esmiuçado da colaboração dada e os resultados pretendidos em relação à obtenção probatória;

II - a proposta dos prêmios negociais dada pelo delegado de polícia;

III - a declaração expressa de aceite do colaborador subscrita por seu defensor;

IV - a renúncia do direito ao silêncio expressa pelo colaborador junto a anuência do defensor presente no ato;

V - as condições expressas pelo Delegado de Polícia o aceite do colaborador quanto a negociação;

VI - as assinaturas do delegado de polícia, escrivão, colaborador, defensor.

VII - se necessário, a critério do delegado de polícia, as medidas adotadas para a segurança do colaborador, seus familiares e pessoas que possam correr riscos em razão do ato.

VIII - a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração.

Art. 211. O termo circunstanciado de colaboração premiada será autuado em apartado, devendo tramitar em sigilo nos sistemas PPe/ Sinesp e e-proc.

Art. 213. Como consequência da celebração do acordo, o colaborador se torna obrigado a comparecer, sempre que intimado, junto ao Delegado de Polícia para novas oitivas ou esclarecimentos sobre pontos relevantes atinentes ao acordo, sob pena de, não comparecendo injustificadamente, perder os benefícios atrelados a ele.

Art. 214. O Delegado de Polícia não se baseará tão somente no Termo Circunstanciado de Colaboração premiada para o indiciamento de corréus citados, buscando sempre a confirmação das informações com outros elementos informativos ou provas antecipadas, cautelares e não repetíveis que consubstanciem a narração do colaborador.

Art. 215. Ao final da confirmação da colaboração o Delegado de Polícia poderá pedir a ampliação ou a redução dos benefícios inicialmente solicitados, a depender da eficácia final da colaboração prestada.

Parágrafo único. Em todo caso, qualquer alteração do acordo a pedido do Delegado de Polícia será precedido de comunicação ao defensor do colaborador e a sua prévia defesa formal, nos prazos estipulados pelo delegado de polícia.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 216. O policial civil deve comunicar à chefia imediata todo fato de que tenha conhecimento e que possa interessar à atividade de polícia judiciária.

Art. 217. Toda irregularidade ocorrida nas unidades policiais civis deverá ser, incontinenti, comunicada ao superior da circunscrição, sob pena de responsabilidade.

Art. 218. Todos os documentos elaborados pelas unidades policiais civis do Estado utilizarão, em seus documentos, cabeçalho contendo o emblema da Polícia Civil do Estado do Tocantins, as designações "Polícia Civil do Estado do Tocantins", o nome da delegacia respectiva e, no rodapé, o endereço, telefone e e-mail da unidade.

Art. 219. A redação oficial em todos os órgãos da Polícia Civil do Estado do Tocantins seguirá o constante da Parte I do Manual de Redação da Presidência da República, disponível no sítio www.planalto.gov.br, salvo se instituído manual próprio pelo Governo do Estado.

Parágrafo único. O cargo de Delegado de Polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo-lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados, nos termos do art. 3º da Lei Federal 12.830/2013.

Art. 220. As comunicações e expedientes oficiais entre os órgãos da Polícia Civil do Estado do Tocantins devem ser realizadas pelo sistema de gestão de documentos - SGD, observando-se a estrutura hierárquica.

Parágrafo único. As comunicações ou informações de rotina entre os órgãos poderão ser feitas por e-mail ou rede social oficial.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 221. Os delegados de polícia deverão utilizar traje social, preferencialmente terno e gravata, e as Delegadas de Polícia traje social, excepcionando-se o uso de vestimenta operacional em unidades especiais que a exijam ou durante ações operacionais específicas, portando-se em ambos os casos a carteira funcional e o distintivo.

§1º Os demais policiais civis deverão trajar calça jeans ou social, camisa, excepcionando-se o uso de vestimenta operacional em unidades especiais que a exijam ou durante ações operacionais específicas, portando-se, em ambos os casos, a carteira funcional e o distintivo.

§2º Ato do Secretário de Estado da Segurança Pública estabelecerá o manual de identidade visual da Polícia Civil.

Art. 222. O porte de arma de fogo ostensivamente em público, somente será permitido em serviço e desde que esteja visível o respectivo distintivo policial.

Art. 223. No prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente Manual, todos os procedimentos em trâmite nas delegacias de polícia devem ser inseridos no sistema PPe/Sinesp, bem como no sistema e-proc/TJTO.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do previsto no *caput*, deve o delegado responsável pela unidade encaminhar relatório circunstanciado à Corregedoria Geral de Polícia informando os números dos procedimentos, as razões do não cumprimento bem como apresentando as medidas necessárias ao atendimento do disposto neste artigo.

Art. 224. A inobservância do presente Manual enseja responsabilidade disciplinar, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral de Polícia adotará as medidas de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento deste Manual, notadamente quanto ao correto registro e tramitação dos procedimentos de polícia judiciária.

Art. 225. A Corregedoria-Geral de Polícia manterá banco de dados atualizado e acessível a todos os policiais civis com todos os atos normativos da Polícia Civil.

Art. 226. O presente Manual será objeto de avaliação nos concursos públicos para o provimento de vagas nos cargos de delegado de polícia, escrivão de polícia e agente de polícia, além de integrar a grade curricular dos cursos de formação para os referidos cargos, ministrados pela Escola Superior de Polícia.

Art. 227. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, que poderá expedir normas complementares a este Manual."(NR)

ATO Nº 658 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, na Secretaria da Saúde, nas localidades discriminadas:

1. ADELAIDE MILHOMEM DE SOUZA NETA, matrícula 637110-2, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-I, Hospital de Referência de Araguaçu - Tertuliano Corado Lustosa;
2. ADNO RAMALHO DOS SANTOS, matrícula 11216964-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Arraias - Juraildes de Sena Abreu;
3. ADRIANA CRISTINA BATISTA DO PRADO, matrícula 158279-1, Assessor Assistencial - Concentração de Serviço I - Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
4. ALANE ALMEIDA QUIRINO LINHARES, matrícula 887551-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
5. ALESSANDRA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 821680-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
6. ALLAN ALVES DA SILVA, matrícula 913471-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
7. ALVACI DE JESUS PEREIRA DA SILVA, matrícula 164279-2, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraisópolis do Tocantins;
8. AMARILDO HERBERT TAVARES, matrícula 452881-1, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-I, Hospital de Referência de Arraias - Juraildes de Sena Abreu;
9. ANA AMELIA PIRES FEITOSA RODRIGUES, matrícula 895420-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
10. ANA CAROLINA RODRIGUES VALE E ALMEIDA, matrícula 455079-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
11. ANA CELIA LIMA GUILHÃO DA SILVA, matrícula 220635-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
12. ANA CLÁUDIA BATISTA CAMPOS, matrícula 1274759-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
13. ANA CLÁUDIA GOMES VIEIRA, matrícula 1009958-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
14. ANA EDITH FARIAS LIMA, matrícula 496884-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
15. ANA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 535555-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
16. ANA PAULA DA SILVA LEAL, matrícula 787787-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
17. ANA PAULA DE ALCÂNTARA, matrícula 55995-7, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-I, Hospital de Referência de Alvorada;
18. ANA RITA OLIVEIRA LIMA, matrícula 11145072-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
19. ANALISSE PEREIRA DUTRA, matrícula 685395-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Guaraí;
20. ANDREIA SOUSA BARBOSA, matrícula 1139916-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Dianópolis;
21. ÂNGELA MARIA ALVES SILVA, matrícula 352163-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
22. ANTÔNIO ALBERTO RODRIGUES BORGES, matrícula 1132229-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Pedro Afonso - Leônico de Sousa Miranda;
23. ANTÔNIO MAIA JÚNIOR, matrícula 752300-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
24. ARISELMA DOS REIS SILVA CAMARGO, matrícula 921005-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
25. AURÉLIO COELHO MIRANDA, matrícula 1010816-2, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-I, Hospital de Referência de Arapoema;
26. BETHOVEN MARINHO DA SILVA, matrícula 1152335-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
27. CARLOS ALBERTO BATISTA, matrícula 570476-5, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
28. CARMEM REJANE ESPINDOLA DA SILVA, matrícula 1178202-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
29. CAROLINE APARECIDA CARDOSO DA SILVA, matrícula 36253-6, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
30. CÉLIA CIRQUEIRA DA SILVA, matrícula 1286803-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Augustinópolis;
31. CIRLEI BEZERRA DA SILVA, matrícula 374560-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
32. CLÁUDIA FERREIRA SAMPAIO, matrícula 825648-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
33. CLEBSON MIRANDA FREITAS, matrícula 11169095-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
34. CLEITON CARDOSO DA SILVA GONÇALVES, matrícula 826070-4, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
35. CLEONICE LIRA DE SOUSA SACRAMENTO, matrícula 11146664-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Augustinópolis;
36. CONFÚCIO JOSÉ ANDRADE AIRES, matrícula 11161019-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Dianópolis;
37. CRISTIANE COSTA FERREIRA, matrícula 11144807-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
38. DARCY MARIA RAMOS SOUZA, matrícula 241444-3, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
39. DARIEL AUGUSTO TRAMONTINI, matrícula 11159634-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
40. DEBORA SARA LIMA REZENDE, matrícula 1251503-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
41. DEIBLY ARAÚJO LIRA, matrícula 1282573-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
42. DEUSIANE MALHEIRO DE JESUS, matrícula 37993-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Dianópolis;

43. DIOGO PASSOS RIOS, matrícula 1233955-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins;
44. DOUGLAS BATISTA DE PAULO, matrícula 131948-3, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
45. DOUGLAS BRITO BRINGEL, matrícula 34724-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
46. DULCILEIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula 1179179-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Augustinópolis;
47. DULCINEIA SILVEIRA DE SOUSA, matrícula 999810-2, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-I, Hospital de Referência de Xambioá;
48. EDILEUSA GOMES BARBOSA BRASILEIRO, matrícula 870964-6, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
49. EDILTON LUSTOSA MOREIRA, matrícula 610139-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Dianópolis;
50. EDIVANI CRISTINA VILHENA SANTOS, matrícula 718364-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
51. EDLEUZA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 809369-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
52. EDNA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 451098-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Porto Nacional;
53. ELCIMAR GOMES COELHO, matrícula 243519-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
54. ELIANE MAGALHÃES SILVA, matrícula 661275-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
55. ELIENE RODRIGUES DE SOUSA, matrícula 714607-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
56. ELISANGELA BARBOSA CONCEIÇÃO, matrícula 974058-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Arraias - Juraildes de Sena Abreu;
57. ELMA CARLA BERNARDES RIBEIRO, matrícula 876474-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
58. ELMARA SOARES RODRIGUES DE BASTOS, matrícula 1245546-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
59. EMERSON PINHEIRO DE LIMA, matrícula 678410-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
60. EMILIA MARIA RODRIGUES MIRANDA DAMASCENO REIS, matrícula 1023535-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
61. ENÉSIA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS, matrícula 612173-3, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
62. ENILTON SILVA GOMES, matrícula 708954-4, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Augustinópolis;
63. ERCILENE TEIXEIRA DE SOUSA CASTRO, matrícula 632718-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
64. ERICA WEBER VIEIRA, matrícula 960801-2, Assessor Assistencial - Concentração de Serviço I - Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
65. ETIENNE PÓVOA FILHO, matrícula 753686-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Dianópolis;
66. EURIDINEI CAMILO DE OLIVEIRA, matrícula 1174169-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Pedro Afonso - Leônicio de Sousa Miranda;
67. EVÂNIO CASTANHEIRA CORDEIRO, matrícula 617250-4, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
68. FÁBIALUCIANA GOMES DE LUCENA NOVAES, matrícula 925140-4, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
69. FABIANA LIMA VIEIRA DA CUNHA, matrícula 1037471-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
70. FELIPH CÁSSIO SOBRINHO BRITO, matrícula 1057804-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
71. FERNANDA BARBOSA DE ALENCAR, matrícula 37907-5, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
72. FERNANDA SILVANA DE SOUZA SACURAHY, matrícula 371418-2, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital de Referência de Dianópolis;
73. FERNANDO BONIFÁCIO MOURA, matrícula 824620-4, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Porto Nacional;
74. FERNANDO PRAZERES DA SILVA, matrícula 1066706-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
75. FILIPE DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 1152483-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
76. FLAVIANY VIEIRA DE ARAÚJO MILHOMEM, matrícula 752384-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
77. FRANCISCA CARDOSO DA SILVA ALVES, matrícula 940887-3, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
78. FREDERICO EUGÊNIO, matrícula 987867-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
79. GENIVALDO DOS SANTOS SOUSA, matrícula 1127993-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
80. GERDAHARDT CECCONELLO, matrícula 1183419-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Guaraí;
81. GIDEON SOUSA DA SILVA, matrícula 898482-4, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
82. GILBERTO OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 1207520-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
83. GILMAR MOACIR VIDAL, matrícula 794470-2, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
84. GISELLE PINHEIRO LIMA AIRES GOMES, matrícula 968770-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
85. GLÁUCIA CARNEIRO GONÇALVES, matrícula 993892-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
86. GLÉCIA REGINA CLAUDINO VALENTIM, matrícula 121761-4, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
87. GLEICE GONÇALVES PEREIRA CARVALHO, matrícula 792023-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
88. GOIAMARA BORGES DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 478468-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
89. GRACIELLE DE JESUS GALVÃO, matrícula 1024345-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
90. HELBER DIKSON COSTA RODRIGUES, matrícula 147075-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Dianópolis;
91. HELGA NAVROTZKI CHILANTI, matrícula 572886-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
92. HERCIONE BERNARDO DE FARIAS ALENCAR, matrícula 695080-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;

93. HYANA VELOSO DA SILVA, matrícula 1163221-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins;
94. IDALENA MARTINS NERES AMORIM, matrícula 796004-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
95. IVANEIDE DA LUZ SOUSA, matrícula 1000080-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
96. JACIARA MARTINS DE SOUZA SILVA, matrícula 11455861-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
97. JACINTA BALBINO VIEIRA, matrícula 592253-6, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins;
98. JANAINA MOTA DE CARVALHO LOPES, matrícula 1135899-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
99. JANE PEREIRA DE SOUSA NOGUEIRA, matrícula 905553-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
100. JANETH DIAS MOREIRA ARRAES, matrícula 11149884-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
101. JANILVA MARIA DA SILVA, matrícula 241018-7, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
102. JEANILDE DUARTE COIMBRA JÁCOMO, matrícula 730200-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins;
103. JOÃO LUIS COELHO SILVA, matrícula 444677-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
104. JORGE LUIS GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula 320125-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
105. JOSÉ ARIMATÉIA FARIAS, matrícula 11227117-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
106. JOSÉ CARLOS FERREIRA SANTOS, matrícula 1044109-6, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Augustinópolis;
107. JOSÉ FERREIRA DA SILVA SOBRINHO, matrícula 1207040-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
108. JOSÉ REINALDO DE CAMPOS, matrícula 320848-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
109. JOSIMAR GOMES MATOS, matrícula 909273-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Xambioá;
110. JOYCE VILARINS SANTOS SOARES, matrícula 1119451-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
111. JULIANA MARIA BARBOSA BERTHO DE OLIVEIRA, matrícula 109384-2, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
112. JÚLIO CÉSAR DA CRUZ AZEVEDO, matrícula 936598-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
113. KARLA RAMOS CARVALHO, matrícula 998294-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
114. KARLLA DE SOUZA LUZ, matrícula 1058118-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
115. KASSIA SOUSA PONTES, matrícula 1208756-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
116. KATIANNE FERRO DE MOURA, matrícula 1068628-4, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Arapoema;
117. KEILLA MARIA SILVA PINHEIRO DO NASCIMENTO, matrícula 310119-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
118. KELMANNY DE ALENCAR MORAES ALVES, matrícula 74898-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Augustinópolis;
119. KELSSYANE DA SILVA ALVES, matrícula 1004743-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
120. KEULA FARIAS MARANHÃO, matrícula 1115383-1, Assessor Assistencial do Centro Cirúrgico e CME, FC-ACCME-I, Hospital de Referência de Xambioá;
121. KLÍCIA DE OLIVEIRA ABREU, matrícula 1209736-1, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
122. LAURIETE PARENTE DA SILVA, matrícula 649925-2, Assessor Assistencial - Concentração de Serviço II - do Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
123. LAURINDA PEREIRA JORGE, matrícula 965550-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Materno Infantil de Porto Nacional - Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé;
124. LEANDA GOMES FIGUEIRA SILVA, matrícula 11456558-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
125. LEANE DE SOUZA BARROS, matrícula 553600-3, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
126. LENIR XAVIER DOS SANTOS, matrícula 1219774-1, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins;
127. LEONETA DE ABREU ARAÚJO, matrícula 857635-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
128. LHIVIA LOURENCONI BARBOSA, matrícula 1273698-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
129. LIDIANE FRANCELINO BUENO MARQUES, matrícula 1127934-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Araguaína - Tertuliano Corado Lustosa;
130. LILIANE SANTOS CAVALCANTE, matrícula 65915-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Materno Infantil de Porto Nacional - Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé;
131. LINDOMAR DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 888269-5, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Augustinópolis;
132. LUCIANA FERNANDES DO CARMO CUELLAR, matrícula 682345-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
133. LUCIANA VILELA RODRIGUES, matrícula 147592-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
134. LUCIDALVA FERREIRA SILVA, matrícula 1026771-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Xambioá;
135. LUCILENE PINHEIRO E SILVA EVANGELISTA, matrícula 947833-2, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital de Referência de Guaraí;
136. LUCRÉCIA ALVES CELESTE, matrícula 1114298-1, Assessor Assistencial do Centro Cirúrgico e CME, FC-ACCME-I, Hospital de Referência de Araguaína - Tertuliano Corado Lustosa;
137. LUDIELLE MOREIRA RODRIGUES, matrícula 1143417-1, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
138. LUIZA CÂNDIDA OLIVEIRA DE CUBA, matrícula 1173650-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
139. LUIZA EVANGELISTA AQUINO, matrícula 356211-4, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
140. LUZIA SILVA MIRANDA, matrícula 31437-4, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Pedro Afonso - Leônio de Sousa Miranda;
141. LUZIMAR ALVES NORONHA DA SILVA, matrícula 11137550-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
142. LUZINETE LIMA MOURA FERNANDES, matrícula 682886-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Materno Infantil de Porto Nacional - Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé;
143. MACIANA MACEDO DE ARAÚJO, matrícula 722677-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Arapoema;

144. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA, matrícula 929387-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
145. MARCELO OTONI NASCIMENTO, matrícula 964703-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
146. MARCIEL PEREIRA DA SILVA, matrícula 717554-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Alvorada;
147. MARCILENE LOPES DOURADO MENDES, matrícula 670963-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins;
148. MARCIMEIRE VIEIRA SANTANA, matrícula 1076426-2, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
149. MARCOS BONIFÁCIO PINTO, matrícula 964235-1, Assessor Assistencial do Centro Cirúrgico e CME, FC-ACCME-I, Hospital de Referência de Arapoema;
150. MARGARETE DA PENHA CORREA BINDA, matrícula 1192647-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins;
151. MARIAAMÉLIA DE SOUZA MOURA SANCHES, matrícula 222656-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
152. MARIA CELMA SILVA, matrícula 487081-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins;
153. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA, matrícula 506828-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Augustinópolis;
154. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CHAGAS, matrícula 612318-4, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
155. MARIA DA LUZ BITTENCOURT AGUIAR, matrícula 1190733-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Araguaçu - Tertuliano Corado Lustosa;
156. MARIA DE FÁTIMA GOMES DA CUNHA, matrícula 490596-3, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
157. MARIA DE FÁTIMA LOPES ANGOTTI, matrícula 1189670-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Alvorada;
158. MARIA DE JESUS COSTA, matrícula 371789-3, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
159. MARIA DE LOURDES BATISTA DE LIMA RIBEIRO, matrícula 212572-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
160. MARIA DE NAZARÉ ALVES GUIDA, matrícula 955040-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
161. MARIA DELFINA PEREIRA DE SOUSA, matrícula 757370-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
162. MARIA DO SOCORRO GOMES BARBOSA, matrícula 356880-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
163. MARIA DO SOCORRO GONÇALVES AIRES, matrícula 790506-2, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital de Referência de Dianópolis;
164. MARIA DO SOCORRO SARAIVA BENTO PARENTE, matrícula 1023926-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
165. MARIA DULCE SOARES DE SOUZA, matrícula 131079-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
166. MARIA JACIRLEINE BRITO DA SILVA, matrícula 499526-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
167. MARIA SALETE RODRIGUES ROCHA RIOS, matrícula 938522-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
168. MARIA SUELMA BARROS FONSECA, matrícula 973066-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
169. MARIANA SOTTOMAIOR IZZO, matrícula 11456078-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
170. MARIGEISA MIRANDA RIOS, matrícula 1202634-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
171. MARÍLIA PANTOJA SOARES DA SILVA, matrícula 683751-6, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
172. MARINALVA ALENCAR SILVA, matrícula 1256122-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
173. MARISTELA TAVARES FONSECA, matrícula 459434-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Materno Infantil de Porto Nacional - Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé;
174. MARLLUS DIEGO ARAÚJO FONSECA, matrícula 1145827-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Porto Nacional;
175. MAUREEN ESTELA DULNIK, matrícula 754563-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Guaraí;
176. MAYARA BARROS DA LUZ RIBEIRO ACÁCIO, matrícula 1268325-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
177. MEYRIANE DE ALBUQUERQUE SOUZA, matrícula 11148403-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
178. MICHELA STAFORTI ABADIA, matrícula 123794-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
179. MIGUEL DE PAULA RESENDE, matrícula 344816-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Araguaçu - Tertuliano Corado Lustosa;
180. MILENE DE OLIVEIRA CARDOSO, matrícula 1198149-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
181. MILLENA DE ARAÚJO UCHÔA, matrícula 60115-4, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
182. MOISES AMORIM PRÓSPERO, matrícula 85884-5, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
183. NÁGILA BEZERRA SOUZA, matrícula 621253-1, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-II, Hospital de Referência de Porto Nacional;
184. NAIR GOMES SOARES LACERDA, matrícula 75891-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
185. NICOLY AGUIAR, matrícula 990015-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
186. NOEMEA DIAS LIMA, matrícula 186743-1, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins;
187. NÚBIA DE FÁTIMA CAVALCANTE DE ALENCAR, matrícula 809965-3, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
188. PATRÍCIA DA COSTA PINHEIRO GOMIDE, matrícula 631878-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
189. PATRÍCIA DE MEDEIROS CABRAL PINHEIRO, matrícula 817548-1, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital de Referência de Guaraí;
190. PATRÍCIA LIRA SILVA, matrícula 752268-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Hospital de Referência de Gurupi;
191. PATRÍCIA OLIVEIRA VELLANO, matrícula 1191624-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
192. PATRÍCIA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1055100-2, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
193. PAULAFERNANDANOQUEIRADOS SANTOS, matrícula 11133732-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
194. PAULA MALCHER PIMENTEL DO COUTO, matrícula 1200372-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;

195. PAULA TACIANA DAS CHAGAS ALVES, matrícula 1011928-3, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
196. PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula 1140442-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
197. POLYANA MARIA ANDRADE AIRES, matrícula 1056204-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Dianópolis;
198. RAFAEL SOUZA BARROS, matrícula 1274856-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
199. RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, matrícula 590890-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
200. RAYANE DOS SANTOS MATIAS GALVÃO, matrícula 1272551-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Arapoema;
201. REGILMA SANTANA DA SILVA, matrícula 736354-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
202. REINALDO FRAGA SIQUEIRA AMORIM, matrícula 597111-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Porto Nacional;
203. RENATA ALVES GOMES, matrícula 1092820-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
204. RENATA BARBOSA LIMA, matrícula 11138521-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
205. RENATA COELHO BARBOZA LIRA, matrícula 988215-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
206. RENATA GOMES TEIXEIRA, matrícula 1043692-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Porto Nacional;
207. RENATA NATALIA COSTA DAS DORES, matrícula 1095706-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
208. RENATA ROTONDARO CORSINI PACHECO, matrícula 1032984-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Materno Infantil de Porto Nacional - Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé;
209. RHANDAL STHAND TRANQUEIRA SILVA, matrícula 1224980-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Guaraí;
210. RICARDO AUGUSTO BEZERRA TINÉ, matrícula 265035-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Guaraí;
211. RITA SILVA ROCHA, matrícula 314393-5, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
212. RIVANILDO DE SOUSABATISTA, matrícula 976160-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
213. ROBERTA GOMES CORREA, matrícula 990040-4, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Miracema do Tocantins - Dona Oneide Borba;
214. ROBERTO NUNES MONTEIRO, matrícula 11134712-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
215. ROGES RODRIGUES DA SILVA, matrícula 102675-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
216. RÔMERO GOMES PEREIRA JÁCOMO, matrícula 1016997-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins;
217. RÔMULO BRASILINO SARAIVA, matrícula 1084186-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
218. RONE FACUNDES FERREIRA, matrícula 11199342-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
219. RONES DE SOUZA MONTEIRO, matrícula 1202618-1, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
220. ROSENIRA DIAS BUARQUE, matrícula 746797-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
221. ROSIMEIRE ALVES FERREIRA, matrícula 1289950-1, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital de Referência de Porto Nacional;
222. ROZELY SOARES DA GRAÇA, matrícula 594110-5, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço II, FC-SCS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
223. SAID ANTÔNIO TRABULSI SOBRINHO, matrícula 1194992-1, Supervisor dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT-II, Hospital de Referência de Augustinópolis;
224. SAMUEL BARBOSA DE ANDRADE, matrícula 1224484-1, Assessor Assistencial do Centro Cirúrgico e CME, FC-ACCME-I, Hospital de Referência de Arraís - Juraildes de Sena Abreu;
225. SHEYLLA PEREIRA NASCIMENTO, matrícula 860612-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
226. SHIRLEY ALVES DA COSTA, matrícula 665104-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
227. SILVANA MAGALHÃES DA SILVA, matrícula 996662-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
228. SILVÂNIA SILVA DA CRUZ, matrícula 825510-4, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Guaraí;
229. SILVIA DOS SANTOS VILAR SANTIAGO, matrícula 1216538-1, Supervisor Clínico dos Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, FC-SADT, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
230. SILVOMAR DOS SANTOS ARAÚJO, matrícula 501557-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Guaraí;
231. SIMONE BARALE SOARES, matrícula 1170813-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
232. SOLANGE MARIA BARREIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO, matrícula 1233734-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Materno Infantil de Porto Nacional - Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé;
233. TATHIANE SARAIVA DE CARVALHO COSTA, matrícula 938698-2, Assessor Assistencial - Concentração de Serviço II - do Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACS-II, Hospital de Referência de Araguaína;
234. TELIANA SILVA CAMARGO, matrícula 1121740-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
235. TERMIA TEIXEIRA PERERIA MARTINS, matrícula 1143662-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Guaraí;
236. THAMES DIANNA VALENTE RIBEIRO, matrícula 1118986-1, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital de Referência de Dianópolis;
237. THAYS LENNYE MOTA COSTA, matrícula 133349-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
238. THÉLIA VALENTE AMORIM, matrícula 983175-2, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital de Referência de Dianópolis;
239. THIAGO PAULINO RODRIGUES, matrícula 57270-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Porto Nacional;
240. VALDENI SOARES BORGES, matrícula 221871-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
241. VALDETE RODRIGUES ROCHA, matrícula 965252-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
242. VALDIRENE AVELINO DA SILVA, matrícula 827372-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
243. VALERIA FEITOSA DE SOUSA, matrícula 1014510-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
244. VALQUIRIA MOREIRA LACERDA, matrícula 1244833-1, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
245. VANDERLEIA MARTINS GLORIA VIEIRA, matrícula 922186-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;

246. VANUSA FERREIRA COSTA, matrícula 1225308-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, em Paraíso do Tocantins;
247. VICTOR FERREIRA DINIZ, matrícula 11237139-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Porto Nacional;
248. VILMA GOMES DE SOUSA, matrícula 857887-7, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Arraias - Juraildes de Sena Abreu;
249. VINICIUS AMORIM TEIXEIRA, matrícula 832112-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Materno Infantil de Porto Nacional - Edmunda Aires Cavalcante, Tia Dedé;
250. VINICIUS SOUSA BENVINDO, matrícula 1160583-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
251. VIRGINIA CARVALHO DE ALMEIDA, matrícula 152630-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital Infantil de Palmas - Dr. Hugo da Rocha Silva;
252. WAGNER LOPES DE CARVALHO, matrícula 1184300-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Gurupi;
253. WALISON SILVA DO NASCIMENTO, matrícula 1282980-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
254. WALKÍRIA SOUSA PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula 117071-2, Supervisor Assistencial - Concentração de Serviço I, FC-SCS-I, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
255. WANES RIBEIRO LIMA, matrícula 450770-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Alvorada;
256. WEBERTON HENRIQUE RODRIGUES, matrícula 1146580-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança, Dona Regina Siqueira Campos, em Palmas;
257. WELLINGTON COSTA DA SILVA, matrícula 990556-3, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-II, Hospital de Referência de Dianópolis;
258. WILSON PEREIRA LIMA, matrícula 866523-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-I, Hospital de Referência de Xambioá;
259. WIRES GOMES DE ABREU, matrícula 486430-1, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital de Referência de Araguaína;
260. YEUD JOSÉ MATUOCA, matrícula 42241-2, Supervisor de Serviços Operacionais, FC-SSO-III, Hospital Geral de Palmas - Dr. Francisco Ayres;
261. ZENEIDA FROTA PEREIRA, matrícula 373208-2, Assessor Assistencial de Centro Cirúrgico, Pronto Socorro, Ambulatório e Internação, FC-ACPAI-II, Hospital de Referência de Porto Nacional.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 659.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

REVOGAR

o Ato nº 594 - NM, de 13 de março de 2019, publicado na edição 5.317 do Diário Oficial do Estado, na parte em que nomeia MICHELLE JANAINA CAIXETA DE ALBENAZ para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1, da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 660 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ADRIANA CRISTINA FOGGIA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1, da Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 661 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

LEONARDO BEZERRA DA COSTA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Mineração - DAI-1, da Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 662.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria CCI nº 283 - EX, de 8 de março de 2019, publicada na edição 5.314 do Diário Oficial do Estado, na parte em que exonera KELMA TAVARES BARBOSA DE OLIVEIRA, restaurando, por conseguinte, a sua nomeação, empreendida por meio do Ato nº 240 - NM, de 8 de fevereiro de 2019, publicado na edição 5.296 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 663 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

SILVANA LIMA SIMÃO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 664 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Administração, redistribuindo-os, até vacância, com os respectivos ocupantes, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO:

1. ELES SANTANA LEÃO DA COSTA, Assessor Comissionado I - CA-1;
2. LARYSSA LACERDA NORONHA, Assessor Comissionado III - CA-3;
3. MARIELE BORGES DA COSTA, Assessor Comissionado III - CA-3.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 665 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

MÁRCIO ANTÔNIO FLORES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 666 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

MURILO MARQUES DE BARROS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 667 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

AMANDAALVES CÂNDIDO MARTINS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 668 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão de Assessor Comissionado I - CA-1, da Secretaria da Administração, redistribuindo-os, até vacância, com os respectivos ocupantes, para a estrutura operacional da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS:

1. ALESSANDRO PEREIRA MARIA;
2. LUCINEY CALISTO MIRANDA.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 15 dias do mês de março de 2019; 198º da Independência, 131º da República e 31º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 298 - EX, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

JOÃO EDILTON CRUZ DE OLIVEIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 299 - CSS, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Processo nº 0601453-92.2018.6.27.0000, resolve

MANTER

cedido ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO o Operador de Microcomputador DISLEY VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 934061-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 4 de março de 2019 a 3 de março de 2020, com ônus para a origem.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 300 - RVG, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 1º de janeiro de 2019, a Portaria CCI nº 159 - CSS, de 30 de janeiro de 2019, publicada na edição 5.289 do Diário Oficial do Estado, mediante a qual o Professor da Educação Básica DAVIS MIRANDA DE SOUZA, matrícula 1110756-3, é cedido ao Município de Porto Nacional.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 301 - CSS, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 15, de 2 de janeiro de 2017, resolve

C E D E R

ao Município de Porto Nacional o Professor da Educação Básica DAVIS MIRANDA DE SOUZA, matrícula 1110756-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2019, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 302 - EX, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Procuradoria-Geral do Estado, a partir das seguintes datas:

1. DANIELLY DE ALMEIDA FERNANDES, Assessor de Unidade de Execução Finalística I - DASP-1, 1º de fevereiro de 2019;
2. MARIELLI DO COUTO SEABRA MARQUEZ PEREIRA, Assessor Especializado de Procurador - DASP-5, 5 de fevereiro de 2019;
3. SÉRGIO HENRIQUE CHAVES GALLIETA, Assessor Especializado de Procurador - DASP-5, 21 de fevereiro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 41 - APT, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

a Portaria CCI nº 289 - CSS, de 12 de março de 2019, publicada na edição 5.316 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar que a cessão de ROGÉRIO DE OLIVEIRA, matrícula 104520-4, à Secretaria da Segurança Pública, se refere ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR**PORTARIA Nº 014/2019 - DAL/PMTO.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, nos termos do art. 23, §2º, Inciso II, do Decreto nº 5.779, de 02 de fevereiro de 2018,

Considerando o Parecer 152/2018 emitido pela Assessoria Jurídica da PMTO, o qual solicita a referida Portaria (SGD: 2018/09039/040384);

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, para contratação da Autarquia Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins - SEMUSA, CNPJ nº 00.007.153/0001/60, para fornecimento de água tratada e esgoto para atender as dependências do 9º Batalhão de Polícia Militar, situado na Cidade de Araguatins - TO, no valor estimado de R\$ 57.135,36 (cinquenta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme processo autuado sob o nº 2018/09030/000352 - PMTO.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 13 de março de 2019.

Jaizon Veras Barbosa - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**PORTARIA CGE Nº 24/2019/GABSEC, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual,

Considerando a competência estabelecida no art. 3º, inc. X, da Lei estadual nº 2.735, de 4 de julho de 2013;

Considerando ainda, a solicitação contida no MEMORANDO Nº 003/2019/AUDITORIA P16/2019, de 14 de março de 2019, emitido pela Presidente da Comissão da Auditoria Operacional no âmbito da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, onde expõe os motivos da necessidade de ampliação do prazo para a conclusão dos trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido na PORTARIA CGE Nº 16/2019/GABSEC, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.301, de 15 de fevereiro de 2019, por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**CONSELHO DE PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS****RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o regulamento do serviço voluntário no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 3º, I, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário complementa o programa de estágio na Administração Pública Estadual, que vai proporcionar aos estudantes e recém-formados a complementação do ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico e de relacionamento humano;

CONSIDERANDO que o voluntariado constitui ação espontânea e solidária oriunda da responsabilidade social em que as pessoas doam seu tempo, trabalho e talento para causas de interesse social e comunitário e, com isso, transformam e melhoram a qualidade de vida de todos e adquirem prática dos serviços em sua área de formação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Serviço Voluntário no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins rege-se nos termos desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º A prestação de serviço voluntário será permitida a cidadãos maiores de 18 anos, com nível médio ou superior de escolaridade, estudante ou formado em qualquer área de interesse desta Procuradoria Geral do Estado.

§1º Os bacharéis e os acadêmicos em Direito só serão admitidos mediante declaração de que não advogam e de que não estão vinculados a escritório de advocacia.

§2º O serviço voluntário, em qualquer unidade deste Órgão, é também incompatível com a prestação de serviços como: advogado dativo, juiz leigo, perito, auxiliar da justiça e qualquer outro cargo ou função perante a Administração Estadual.

§3º O tempo do serviço voluntário poderá ser contado como estágio acadêmico, preenchidos os demais requisitos exigidos pelas instituições de ensino superior.

Art. 4º A prestação do serviço voluntário será celebrada por meio de termo de adesão entre a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e o voluntário prestador do serviço, no qual constarão o objeto e as condições do exercício, conforme Anexo II a esta Resolução.

Parágrafo único. O termo de adesão será assinado pelo Procurador Geral do Estado ou substituto legal.

Art. 5º Os prestadores de serviço voluntário se obrigam a respeitar todas as condições e princípios disciplinares estabelecidos nesta Resolução, no Estatuto dos servidores civis do Estado do Tocantins e nas normas internas da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins.

Art. 6º A área de atuação do voluntário deverá estar de acordo com seu interesse e aptidão, e suas atividades serão supervisionadas pelos responsáveis diretos pela unidade ou setor onde será prestado o serviço.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DO VOLUNTÁRIO

Art. 7º São direitos do voluntário:

I - ser informado claramente de suas atribuições e responsabilidades;

II - desempenhar tarefas de acordo com seus conhecimentos, experiência e interesse, bem como que o valorizem, ampliem e desenvolvam suas habilidades;

III - receber apoio no trabalho que desempenhar, por meio de capacitação, supervisão e avaliação técnica;

IV - usar as instalações, bens, serviços e recursos necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atribuições que lhe forem confiadas;

V - receber diárias e ajuda de custo de transporte, caso tenha que se deslocar para outra cidade a serviço;

VI - receber certificado, ao final do prazo de prestação dos serviços.

Art. 8º São deveres do voluntário:

I - usar identificação própria, que lhe será fornecida pela Procuradoria Geral do Estado;

II - respeitar as normas e regulamentos estabelecidos no âmbito da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins;

III - acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho;

IV - trabalhar de forma integrada e coordenada com a Administração, especialmente com o setor em que prestar serviço;

V - manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo;

VI - assumir atribuições que não ultrapassem sua capacidade física e intelectual, cumprindo fielmente os compromissos contraídos, inclusive a carga horária;

VII - zelar das instalações, bens, serviços e recursos utilizados na execução de suas tarefas;

VIII - responsabilizar-se pelos danos que comprovadamente vier a causar a bens da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e de terceiros, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos desta Resolução.

Art. 9º Ao prestador de serviço voluntário é vedado:

I - praticar atos privativos dos membros da Procuradoria Geral do Estado;

II - identificar-se invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas neste órgão;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou vantagem pela prestação de serviço voluntário;

IV - retirar e/ou utilizar, para qualquer fim, material de uso exclusivo do serviço.

Art. 10. O prestador de serviço voluntário é responsável por todos os atos que praticar no exercício de seu serviço, respondendo civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 11. A pessoa interessada em prestar serviço voluntário deverá procurar espontaneamente a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins para manifestar explicitamente sua pretensão, apresentando os seguintes documentos:

I - ficha cadastral, na forma constante do Anexo I a esta Resolução, devidamente preenchida;

II - uma foto 3x4;

III - cópias do documento de identidade, CPF, comprovante de residência e certidão de antecedentes criminais das esferas estadual e federal;

IV - currículo;

V - outros que se mostrem necessários à atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 12. A ficha cadastral e a documentação serão encaminhadas ao Procurador Geral do Estado ou seu substituto legal para avaliação da proposta, considerando-se o interesse institucional.

§1º A proposta poderá ser rejeitada liminarmente, em decisão irreversível.

§2º Havendo interesse da Administração no serviço oferecido, será procedida a uma entrevista pessoal, realizada pelo dirigente da unidade ou setor onde será prestado o serviço voluntário, na qual o candidato será questionado sobre temas diversos e, especialmente, aqueles relacionados com a área das atribuições a serem desempenhadas.

§3º A entrevista será dispensada se a ficha cadastral for encaminhada com a assinatura prévia do dirigente do setor ou unidade em que o voluntário for prestar serviço.

Art. 13. Aprovada a proposta de prestação de serviço voluntário, deverá ser firmado termo de adesão entre a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins e o candidato, conforme modelo constante no Anexo II a esta Resolução, em 3 (três) vias, devendo a primeira ser encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, a segunda entregue ao voluntário e a terceira ao responsável pelo setor onde os serviços serão prestados.

Art. 14. Até o dia 5 (cinco) de cada mês, o dirigente da unidade ou setor encaminhará à Diretoria de Gestão de Pessoal deste Órgão o relatório da frequência do voluntário referente ao mês anterior com o resumo das atividades desenvolvidas, conforme modelo constante no Anexo III a esta Resolução.

Art. 15. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado:

I - manter os assentamentos do voluntário em arquivo individual, bem assim documentar as alterações da proposta original e de outros eventos informados;

II - emitir os certificados de prestação de serviços, quando solicitados.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO, PRAZO E CESSAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 16. A carga horária do voluntário será prevista no termo de adesão e deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o serviço.

§1º A carga horária será de 4 (quatro) horas diárias e, no mínimo, de 12 (doze) semanais.

§2º O voluntário deverá apresentar justificativa para seus atrasos e faltas.

Art. 17. O prazo de duração do serviço voluntário será de 6 (seis) meses, prorrogável por períodos sucessivos de igual duração, mediante conveniência da Administração, com limite máximo de 2 anos.

§1º O voluntário deverá manifestar interesse na renovação 30 (trinta) dias antes do vencimento do termo de adesão ou do instrumento de prorrogação.

§2º Havendo manifestação positiva, a prorrogação será anotada no termo de adesão original, dispensando-se a formalização de aditivo.

Art. 18. Antes do término do prazo previsto no termo de adesão a cessação da prestação de serviços voluntários poderá ocorrer a qualquer tempo por manifestação de vontade do voluntário ou por interesse da Administração.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Por seu caráter de espontaneidade, o serviço voluntário não poderá ser prestado como cumprimento de pena restritiva de direitos.

Art. 20. Somente por autorização do Procurador Geral do Estado do Tocantins ou seu substituto legal o voluntário poderá ser cadastrado como usuário do e-Proc-TJ/TO.

Art. 21. As questões omissas nesta Resolução serão decididas pelo Procurador Geral do Estado.

Art. 22. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Palmas, 17 de dezembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República e 30º do Estado.

Nivair Vieira Borges
Procurador-Geral do Estado do Tocantins
Presidente do Conselho de Procuradores do Estado

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018 "FICHA DE CADASTRO DE VOLUNTÁRIO"

FOTO 3x4

Nome: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
RG: _____
CPF: _____
Filiação: _____
Estado Civil: _____
Escolaridade: _____
Profissão: _____
Registro profissional: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Atividade escolhida: _____
Disponibilidade: Turno () matutino () vespertino
Dias da semana: _____ Quantidade de horas: _____
_____, ____ de _____ de _____

Assinatura

(VERSO)

Parecer do entrevistador

Favorável à adesão? Desfavorável à adesão?

Setor ou unidade: _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Para uso da Diretoria de Gestão de Pessoas

Data de Adesão: ____/____/____

1ª Prorrogação: ____/____/____ 2ª Prorrogação: ____/____/____

Data do afastamento: ____/____/____

Expedição de Certificado: ____/____/____

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018 "TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO"

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pela pessoa que ao final assina, e

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____ Estado _____

Civil: _____

Profissão: _____ Endereço: _____

doravante denominado voluntário, firmam o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998 e da Resolução nº 11, de 07 de dezembro de 2018, do Conselho de Procuradores do Estado do Tocantins conforme as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, o voluntário prestará serviço à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, desempenhando atividades técnicas de sua área de aptidão, a saber: _____

CLÁUSULA SEGUNDA

Desde que consinta expressamente, o voluntário poderá ser aproveitado em outras atividades da Administração, compatíveis com a área de aptidão mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo empregatício, obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim para a Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA QUARTA

As atividades do voluntário serão cumpridas nos seguintes dias, horários e local:

Dias: _____

Horários: _____

Local: _____

Parágrafo único. Os dias, horários e local poderão ser revistos e alterados a qualquer tempo, por iniciativa das partes, desde que haja o exposto consentimento entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades do voluntário deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA

O serviço voluntário será realizado a partir desta data, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser reiteradamente prorrogado por igual período, mediante assinatura lançada em campo próprio deste termo, bem como ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao assinar este Termo, o voluntário declara estar apto física e mentalmente para desenvolver as atividades previstas na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro de Palmas, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão decorrente deste Termo.

E, por estarem justos e compromissados, assinam o presente

Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas, 07 de dezembro de 2018 .

Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins

1ª PRORROGAÇÃO
Data: ____/____/____

2ª PRORROGAÇÃO
Data: ____/____/____

Procurador-Geral

Procurador-Geral

Voluntário

Voluntário

3ª PRORROGAÇÃO
Data: ____/____/____

4ª PRORROGAÇÃO
Data: ____/____/____

Procurador-Geral

Procurador-Geral

Voluntário

Voluntário

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 11, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018 RELATÓRIO DE FREQUÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Nome: _____
Data: _____
Local: _____
Responsável pela informação: _____
Faltas no Período: _____
() não () sim

Em caso de sim, informar dias e se foram justificadas ou injustificadas:

Resumo das Atividades no Período

EXTRATO DE CONTRATO/TERMO ADITIVO

Processo nº: 2014/09060/000266
Contrato nº: 01/2016
Aditivo nº: 3º Termo Aditivo
Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins
Contratado: DISMARQ COM. DE MAT. DE ESC. EIRELI - ME
CNPJ: 09.667.043/0001-08
Objeto do Contrato/Aditivo: Contratação da empresa para manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionados e ar Central, para atender os servidores desta PGE
Valor do Contrato: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 0100666666
Data da Assinatura: 28/02/2019
Vigência: 02/05/2019 a 02/05/2020
Signatários: Nivair Vieira Borges (Procurador-Geral do Estado do Tocantins) Franciélio Melo de Araújo (Representante legal)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 432/2019/GASEC, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins,

JOSÉ NATAL DE ARAÚJO, Motorista, número funcional 685000/3, CPF: 575.437.041-53, oriundo da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 27 de fevereiro de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 444/2019/GASEC, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0004445-73.2019.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional vertical para o padrão/referência "X-L", constante da Tabela III do Anexo III da Lei nº 2.669/2012, a partir de 01/03/2016, ao servidor público UBIRATAN MARTINS DA SILVA, Número Funcional 697579/2, Motorista, CPF nº 585.438.301-25, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 06/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 445/2019/GASEC, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0010210-59.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, à servidora pública VÂNIA KATIA LEOBAS DE SOUSA MARACAIPE, Número Funcional 547995/3, Administradora, CPF nº 438.545.321-72, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes dos Anexos III da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 10/10/2018.

I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORDEM	PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	III	01/02/2015

II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	J	01/02/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 446/2019/GASEC, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0004448-28.2019.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional vertical para o padrão/referência "X-L", constante da Tabela III do Anexo III da Lei nº 2.669/2012, a partir de 01/03/2016, ao servidor público JAIME MACHADO BARBOSA, Número Funcional 797896/2, Motorista, CPF nº 663.200.461-04, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 06/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 447/2019/GASEC, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0023261-40.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional horizontal para a referência "L", constante do Anexo II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 12/09/2016, à servidora pública PATRICIA MONTEIRO MACHADO, Número Funcional 1021427-3, Agente de Polícia, CPF nº 905.323.686-49, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 18/02/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 448/2019/GASEC, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0023760-24.2018.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais abaixo elencadas, ao servidor público MOISELY JOSE SANTOS PEREIRA, Número Funcional 616919-2, Agente de Polícia, CPF nº 499.938.601-15, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referências/ classes, constantes dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas nos itens I e II desta Portaria, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 18/02/2019.

I - EVOLUÇÃO FUNCIONAL VERTICAL

ORDEM	CLASSE/PADRÃO ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	CE	01/05/2017

II - EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

ORDEM	REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
1	F	01/05/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 454/2019/GASEC, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins,

SANDRA DE JESUS LEITE DE MOURA VILANOVA, Assistente Administrativo, número funcional 885300/1, CPF: 790.218.321-00, oriunda da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 11 de março de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 455/2019/GASEC, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Segurança Pública,

HELIANE PEREIRA LIMA GONÇALVES, Assistente Administrativo, número funcional 918780/4, CPF: 812.323.221-72, oriunda da Secretaria de Cidadania e Justiça, a partir de 11 de março de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 456/2019/GASEC, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Segurança Pública,

ELIZABETH ALVES ROCHA, Auxiliar Administrativo, número funcional 567234/1, CPF: 456.213.301-53, oriunda da Junta Comercial do Estado do Tocantins, a partir de 12 de março de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 457, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 3, de 1º de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, que garante estabilidade provisória a empregadas gestantes;

CONSIDERANDO que algumas servidoras, por ocasião da extinção de seus contratos, encontravam-se em período gestacional, resolve:

RETIFICAR,

O Ato Declaratório nº 002, de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.268, de 01 de janeiro de 2019, na parte que extinguiu os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, no que se refere às servidoras abaixo relacionadas, para que a respectiva extinção contratual passe a vigorar a partir dos termos das licenças-maternidade a serem concedidas pela Junta Médica Oficial do Estado.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO
01	11615800/1	027.851.391-35	ERIKA ALVES RIBEIRO	ENFERMEIRO
02	111044/13	022.102.291-03	MAURILANE DE SOUSA CUNHA DIAS	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 458, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 3, de 1º de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, que garante estabilidade provisória a empregadas gestantes;

CONSIDERANDO que algumas servidoras, por ocasião da extinção de seus contratos, encontravam-se em período gestacional, resolve:

RETIFICAR,

O Ato Declaratório de extinção nº 15/2019/GASEC/SECAD, de 21 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.282, de 21 de janeiro de 2019, na parte que extinguiu os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, no que se refere às servidoras abaixo relacionadas, para que a respectiva extinção contratual passe a vigorar a partir dos termos das licenças-maternidade a serem concedidas pela Junta Médica Oficial do Estado.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO
01	1103849/6	036.355.191-38	LUANA BARBOSA PIMENTEL	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
02	1099264/7	002.484.191-96	VITORIA REGIA RANCA RODRIGUES	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 459, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 3, de 1º de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, que garante estabilidade provisória a empregadas gestantes;

CONSIDERANDO que algumas servidoras, por ocasião da extinção de seus contratos, encontravam-se em período gestacional, resolve:

RETIFICAR,

O Ato Declaratório nº 503, de 27 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.267, de 31 de dezembro de 2018, na parte que extinguiu o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, no que se refere à servidora abaixo relacionada, para que a respectiva extinção contratual passe a vigorar a partir do término da licença-maternidade a ser concedida pela Junta Médica Oficial do Estado.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO
01	11525177/2	038.711.461-02	ALINE ANDRADE MARINHO	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 460, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 3, de 1º de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, que garante estabilidade provisória a empregadas gestantes;

CONSIDERANDO que algumas servidoras, por ocasião da extinção de seus contratos, encontravam-se em período gestacional, resolve:

RETIFICAR,

O Ato Declaratório nº 001, de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.268, de 1º de janeiro de 2019, na parte que extinguiu o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, no que se refere à servidora abaixo relacionada, para que a respectiva extinção contratual passe a vigorar a partir do término da licença-maternidade a ser concedida pela Junta Médica Oficial do Estado.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO
01	11643803/1	022.238.581-20	ELAYNE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 472/2019/GASEC, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o Art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Decisão Liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 000641-97.2019.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

Evolução funcional horizontal para a referência "J", constantes dos Anexos II da Lei nº 1.545/2004, a partir de 28/04/2018, ao servidor público MARCO AUGUSTO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ, Número Funcional 952269/1, Agente de Polícia, CPF nº 840.733.811-72, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento, em conformidade com a intimação recebida em 11/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 1040/2019

PROCESSO Nº: 2019/27000/000394
INTERESSADA: ELBA ARAUJO DE MIRANDA DOS SANTOS
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 77280/9
CPF: 010.383.451-62
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Contrato Temporário Especial
ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esporte
LOTAÇÃO: Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Meira Matos
MUNICÍPIO: Aparecida do Rio Negro

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada pela servidora em referência, objetivando que lhe seja deferido Auxílio-Natalidade, por nascimento do filho Marcos Alberto Arantes Tavares Miranda, ocorrido na data de 03 de setembro de 2016.

Após análise aos assentamentos funcionais da requerente, constatou-se tratar de servidora admitida por meio de Contrato Temporário Especial.

Assim, acerca dos requisitos necessários à configuração do direito ao benefício solicitado, veja-se o que estabelece o art. 55, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007:

“Art. 55. São concedidos ao servidor, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, e à sua família os seguintes auxílios pecuniários:

- I - auxílio-funeral;
 - II - auxílio-natalidade;
 - III - auxílio-reclusão;
 - IV - salário-família.”
- (grifos inseridos)

Verifica-se que o auxílio reclamado é assegurado apenas ao genitor que se encontra na condição de servidor (a) efetivo ou estabilizado, condição esta em que não se enquadra a requerente.

Destarte, resolvo INDEFERIR o pedido, nos termos em que exposto.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de março de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 1043/2019

PROCESSO Nº: 2019/23000/000305
INTERESSADO(A): SÉRGIO ZENO GRANETTO
ASSUNTO: Afastamento para Conclusão de Trabalho de Curso de Graduação
NÚMERO FUNCIONAL: 1017543/1
CARGO: Administrador
ÓRGÃO: Secretaria da Administração
LOTAÇÃO: Unidade de Atendimento “É pra Já”- Araguaína
MUNICÍPIO: Araguaína

Nos termos do art.111, inciso IV, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, CONCEDO ao(à) servidor(a) Sérgio Zeno Granetto, afastamento por 10 (dez) dias consecutivos, com remuneração, para Conclusão de Trabalho de Curso de Mestrado Profissional em Educação, no(a) Universidade Federal do Tocantins - UFT, no período de 20.02.2019 a 01.03.2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de março de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 1044/2019

PROCESSO Nº: 2019/30550/000723
INTERESSADO: ALINE CARVALHO DANTAS MORAES
ASSUNTO: Auxílio-Natalidade
CARGO: Enfermeiro
NÚMERO FUNCIONAL: 1280066/3
CPF: 018.483.041-96
SITUAÇÃO FUNCIONAL: Contrato Temporário Especial
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Hospital de Referência de Gurupi
MUNICÍPIO: Gurupi

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada pela servidora em referência, objetivando que lhe seja deferido Auxílio-Natalidade, por nascimento do filho Guilherme Dantas Moraes, ocorrido na data de 20 de janeiro de 2019.

Após análise aos assentamentos funcionais da requerente, constatou-se tratar de servidora admitida por meio de Contrato Temporário Especial.

Assim, acerca dos requisitos necessários à configuração do direito ao benefício solicitado, veja-se o que estabelece o art. 55, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007:

“Art. 55. São concedidos ao servidor, titular de cargo de provimento efetivo ou estabilizado, e à sua família os seguintes auxílios pecuniários:

- I - auxílio-funeral;
 - II - auxílio-natalidade;
 - III - auxílio-reclusão;
 - IV - salário-família.”
- (grifos inseridos)

Verifica-se que o auxílio reclamado é assegurado apenas ao genitor que se encontra na condição de servidor(a) efetivo ou estabilizado, condição esta em que não se enquadra a requerente.

Destarte, resolvo INDEFERIR o pedido, nos termos em que exposto.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 12 de março de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 1099/2019

PROCESSO Nº: 2018/40310/000423
INTERESSADA: MARIANA QUEIROZ VALENTE BORGES
ASSUNTO: Licença por Motivo de Guarda e Responsabilidade Provisória
CARGO: Inspetor de Recursos Naturais
NÚMERO FUNCIONAL: 1173090/4
CPF: 067.185.496-81
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins
LOTAÇÃO: Supervisão das Unidades de Conservação
MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação constante dos autos, em vista do que dispõe os arts. 88, inciso IV, §2º, e 98, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, c/c os arts. 2º da Lei nº 1.981, de 18 de novembro de 2008, e 71-A, da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, CONCEDO à servidora Mariana Queiroz Valente Borges Licença por Motivo de Guarda e Responsabilidade Provisória das crianças Salomão Rodrigues dos Santos e Sara Rodrigues dos Santos, com remuneração, pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias, no período de 05.12.2018 a 18.04.2019.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 13 de março de 2019.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA

EDITAL Nº 9/2019-CCFPSS - DE 13 DE MARÇO DE 2019.

RETIFICA O EDITAL Nº 8/2019/CCFPSS, DE QUE TRATA DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL - SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

1. PREÂMBULO

1.1 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e com fulcro na Ordem de Serviços do Excelentíssimo Senhor Governador e no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental Nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 1º de fevereiro de 2019, TORNA PÚBLICO a presente retificação para acrescentar a classificação dos cargos de motoristas no Edital que divulga o resultado final da segunda etapa do Concurso Público da Defesa Social - Sistema Socioeducativo, para os cargos de Assistente Socioeducativo, Técnico Socioeducador e Analista Socioeducador da ampla concorrência, bem como das Pessoas com Deficiência, aprovados no Curso de Formação Profissional, Previsto no Edital nº 04/001, de 15 de outubro de 2014, Publicado no Diário Oficial nº 4.235, de 15 de outubro de 2014.

Considerando que o resultado final do concurso é composto pela nota da segunda etapa (classificatória/eliminatória), percentual de faltas (eliminatória) e Classificação da Segunda Etapa (Curso de Formação);

Considerando que a classificação dos candidatos na segunda etapa do certame está definida conforme item 16.1 do Edital 04/001, de 15 de outubro de 2014;

Considerando, também, a conveniência e a oportunidade da Administração;

RESOLVE:

1. Retificar a relação dos candidatos aos cargos de Assistente Socioeducativo - cargo de motorista, ampla concorrência, bem como das Pessoas com Deficiência, aprovados no Curso de Formação Profissional do Sistema Socioeducativo.

1.1 O resultado ficará disponível no site da Secretaria da Cidadania e Justiça.

2. DO RESULTADO FINAL

2.1 Candidatos abaixo relacionados no Anexo I.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 13 dias do mês de março de 2019.

HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado de Cidadania e Justiça
ANEXO I - RESULTADO FINAL

Cargo: M01 - Assistente Socioeducativo - Técnico em Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3092992	MICHELLY RODRIGUES DE PAULA	48	100,00%	28	NÃO	Apto
2	3502490	KLÉSIO DOS SANTOS GOMES	46	100,00%	24	NÃO	Apto
3	3741124	VALDERI NERE BELEM	46	100,00%	27	NÃO	Apto
4	3640787	ANA PAULA MOREIRA SANTOS	46	92,22%	31	NÃO	Apto
5	3531350	GLENDA GRAMACHO DA SILVA CARDEAL	45	97,78%	25	NÃO	Apto
6	3813444	SILVANA APARECIDA MEDEIROS DOS SANTOS	45	97,78%	34	NÃO	Apto
7	3918815	DAMARIS WEBER	44	100,00%	29	NÃO	Apto
8	3499820	MARCIA ROCHA SIQUEIRA	43	100,00%	33	NÃO	Apto
9	3020916	EDVALDO GONÇALVES RÉGO	40	96,67%	30	NÃO	Apto

Cargo: M02 - Assistente Socioeducativo Motorista

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3748553	JOSELITO DA SILVA MOURAO	48	100,00%	51	NÃO	Apto
2	3739813	ANTONIO JUSTINO PEREIRA DA CONCEIÇÃO	47	100,00%	47	NÃO	Apto
3	3690148	JARBAS BESERRA PAIVA	47	97,78%	54	NÃO	Apto
4	3507831	VINICIUS PIRES BIÁ	46	100,00%	57	NÃO	Apto
5	3045471	MARCIO LUZ CAMPOS	45	100,00%	50	NÃO	Apto
6	3573184	ALEXANDRE SODRÉ BRITO	45	96,67%	56	NÃO	Apto
7	3955052	JOSEL VIDAL TAVARES DE LIRA	44	96,67%	48	NÃO	Apto
8	3408620	MILTON SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA	44	100,00%	49	NÃO	Apto
9	3625389	ELIANE FERREIRA DOS SANTOS	42	98,89%	52	NÃO	Apto
10	3961800	DÍDIMO CAMPOS FILHO	40	95,56%	55	NÃO	Apto

Cargo: M05 - Técnico Socioeducador Masculino

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3575705	GILBERTO ALVES DA SILVA	49	95,56%	291	NÃO	Apto
2	3850390	EDIVAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	48	97,78%	292	NÃO	Apto
3	3871126	ELCIAS MONTEIRO DO NASCIMENTO	47	88,89%	263	NÃO	Apto
4	3422127	ANGELO DE BARROS RAMOS	46	92,22%	277	NÃO	Apto
5	3796055	LUCIUS CAVALCANTI GUIMARÃES	46	98,89%	315	NÃO	Apto
6	3682714	AIRTON ROCHA SANTOS	46	100,00%	316	NÃO	Apto
7	3780260	FÁBIO DE SOUZA E SILVA	46	100,00%	332	NÃO	Apto
8	3727033	ROMÁRIO BARROS MILHOMENS	45	100,00%	302	NÃO	Apto
9	3650456	ADELVALDO RIBEIRO DE MORAIS JUNIOR	45	98,89%	328	NÃO	Apto
10	3886174	FABIO ARAUJO MACIEL	44	100,00%	311	NÃO	Apto
11	3952606	SCMITH BEZERRA DA SILVA FILHO	44	100,00%	314	NÃO	Apto
12	3011658	LAZARO MESSIAS BORGES	44	95,56%	334	NÃO	Apto
13	3975339	JOSIMAR CARREIRO LOPES	43	97,78%	264	NÃO	Apto
14	3857174	DANILU OLIVEIRA DE JESUS	43	100,00%	265	NÃO	Apto
15	3579107	WESLEY RAFAEL DOS SANTOS	43	77,78%	268	NÃO	Apto
16	3040801	PAULO DE SOUSA SANTOS	43	100,00%	269	NÃO	Apto
17	3467236	JEFFERSON RIBEIRO DAS NEVES	43	98,89%	274	NÃO	Apto
18	3964183	RAFAEL BEZERRA RABELO	43	98,89%	289	NÃO	Apto
19	4006569	GEOVANE ALVES FEITOSA	43	100,00%	298	NÃO	Apto
20	3643875	CARLOS EDUARDO TOLEDO MONTELO	43	100,00%	305	NÃO	Apto
21	3734633	NEURIVAN SOUSA BARROS	43	100,00%	306	NÃO	Apto
22	3048721	MIGUEL OLIVEIRA COSTA	42	100,00%	266	NÃO	Apto
23	3582280	JOSÉ VITAL NETO	42	98,89%	281	NÃO	Apto
24	3524418	MICHEL PEREIRA ALMEIDA	42	100,00%	286	NÃO	Apto
25	3922863	LEOMAR GOMES MERCEDES DA SILVA	42	100,00%	300	NÃO	Apto
26	3881210	EDUARDO TAVARES FONTOURA DE ALMEIDA	42	100,00%	309	NÃO	Apto
27	3071570	GEOVANI MARTINS DOS SANTOS	42	100,00%	319	NÃO	Apto
28	3982114	GILBERTO FERREIRA DE LIMA JUNIOR	42	97,78%	320	NÃO	Apto
29	4014006	JOSUE NOLETO BEZERRA	41	98,89%	273	NÃO	Apto
30	3998126	DANIEL JUSTINIANO TEBAS SANTOS	41	100,00%	278	NÃO	Apto
31	3742350	VANDERLEY FERREIRA CONCEIÇÃO	41	100,00%	285	NÃO	Apto
32	3761657	LEONARDO DIAS FERNANDES	41	86,67%	317	NÃO	Apto
33	3645800	DANILLO RODRIGUES MILHOMEM	40	100,00%	275	NÃO	Apto
34	3084922	VALDIVINO DOS SANTOS LUIZ	40	94,44%	282	NÃO	Apto
35	3014762	JOEL FEITOSA ARAUJO E BRITO	40	100,00%	296	NÃO	Apto
36	3660397	ANDERSON DIVINO DE CARVALHO BARROS	40	95,56%	318	NÃO	Apto
37	3962687	BENJAMIM JOSE DE ARAUJO	40	100,00%	321	NÃO	Apto
38	3811913	MAURICIO FERNANDES BRAZ	39	100,00%	272	NÃO	Apto
39	3430146	EDIVAN DIAS CARDOSO	39	100,00%	280	NÃO	Apto
40	3482464	AIRLEI DA COSTA FRANCO	39	98,89%	299	NÃO	Apto
41	3653650	ELYNETHON FRANCISCO SILVA DOS SANTOS	39	98,89%	304	NÃO	Apto
42	3646602	ILRI VIEIRA DE SOUSA	39	100,00%	323	NÃO	Apto
43	3893553	EVANDRO DOS SANTOS RODRIGUES BEZERRA	39	100,00%	335	NÃO	Apto
44	3968804	PAULO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA GIACOMINI	38	92,22%	271	NÃO	Apto
45	3476162	JOÃO CARLOS MACIEL CASTRO	38	100,00%	307	NÃO	Apto
46	3022005	MANOEL DE JESUS ALVES DE OLIVEIRA	38	100,00%	329	NÃO	Apto
47	3891240	NADSON CHARLES MASCARENHAS BRITO	37	98,89%	295	NÃO	Apto
48	3820939	ROMÁRIO DA SILVA CABRAL	37	96,67%	308	NÃO	Apto
49	3894112	MANOEL MOREIRA NETO	37	100,00%	324	NÃO	Apto
50	3999432	LEOMAR CARNEIRO DE OLIVEIRA	36	94,44%	333	NÃO	Apto
51	3779432	ADILSON LORENÇO DAS NEVES	35	100,00%	270	NÃO	Apto
52	3765539	SILVANO DA CONCEIÇÃO BARROS	35	100,00%	326	NÃO	Apto
53	3914232	ANIVALDO AMANCIO DOS SANTOS CARNEIRO	35	100,00%	330	NÃO	Apto
54	3838498	WELCLEY RAMOS DOS SANTOS	32	100,00%	303	NÃO	Apto
-	3918319	PAULO JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA	0	100,00%	284	NÃO	Não Apto
-	3769917	DIEGO MOREIRA FONSECA	0	0,00%	310	NÃO	Não Apto
-	3686060	ROGERIO RODRIGUES BENTO	40	100,00%	313	NÃO	Não Apto conforme Item 18.1 do Edital 004/2014

Cargo: M06 - Técnico Socioeducador Feminino

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3860124	JULIETE GOMES DA SILVA	47	100,00%	87	NÃO	Apto
2	3813681	KÁTIA SOUSA COSTA	47	98,89%	93	NÃO	Apto
3	3080846	JAYNE DE BARROS RODRIGUES	47	96,67%	101	NÃO	Apto
4	3840654	BRUNNA FERRACIOLLI SILVA	45	98,89%	81	NÃO	Apto
5	3486443	JULIANA LISBOA SILVA	45	98,89%	99	NÃO	Apto
6	3512843	GILMARA PEREIRA LOURENÇO	45	100,00%	100	NÃO	Apto
7	3827828	BRUNA COELHO FACUNDES BRUNA	45	100,00%	102	NÃO	Apto
8	378109-7	DANIELLA ALVES ARAÚJO SILVA	44	100,00%	73	NÃO	Apto
9	355749-9	MAYARA SOUSA MORAES	44	100,00%	74	NÃO	Apto
10	3817032	LEILA BARBOSA MILHOMEM	44	97,78%	77	NÃO	Apto
11	3078426	CELIA DA SILVA BRITO	43	96,67%	85	NÃO	Apto
12	3871169	REGINA ALVES DA SILVA	43	100,00%	88	NÃO	Apto
13	3048179	NATYELLEN GOMES DE SOUZA	42	100,00%	98	NÃO	Apto
14	302449-0	ELINE SOUSA ARAUJO	41	97,78%	18	NÃO	Apto
15	3048543	ANA PAULA CARDOSO MARQUES	41	88,89%	79	NÃO	Apto
16	3417328	DELIANNE SILVA PINHO	41	85,56%	82	NÃO	Apto
17	3026876	TAIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	41	100,00%	96	NÃO	Apto
18	3053326	ANDREIA LOPES DA SILVA	41	100,00%	97	NÃO	Apto
19	3651274	FELICIANA CARDOSO GOMES	40	93,33%	86	NÃO	Apto
20	3967620	INGRID DAYANE RODRIGUES LIMA	40	98,89%	89	NÃO	Apto
21	3776808	KAROLAINY SILVA MELO	39	95,56%	91	NÃO	Apto
22	3791866	JOCENEIA ZANGIROLAMI	35	98,89%	83	NÃO	Apto
23	3824594	PATRICIA FERNANDES ARAUJO	31	96,67%	92	NÃO	Apto
-	3926559	LORENA OLIVEIRA LIMA PRECINOTTE MARSON	0	0,00%	78	NÃO	Não Apto

Cargo: S04 - Analista Socioeducador - Serviço Social

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3789314	ELMA SANTOS DE SOUZA	49	98,89%	21	NÃO	Apto
2	3833623	NAIARA CARDOSO DOS SANTOS MASCARENHAS	48	98,89%	22	NÃO	Apto
3	3487431	MARCELA LUCIA DIAS CUNHA DA CRUZ	47	93,33%	26	NÃO	Apto
4	3552535	WILLIAM MILHOMEM DA SILVA	46	100,00%	27	NÃO	Apto
5	3818594	AKEIB EVANGELISTA MARQUES DE ABREU	45	100,00%	23	NÃO	Apto
6	3001288	SILVANIA MIRANDA PORTO	44	100,00%	20	NÃO	Apto
7	3008444	FRANCISCA DA SILVA ALMEIDA	43	97,78%	19	NÃO	Apto
8	3010880	JOSEFA NERES DA SILVA NETA FERREIRA	43	100,00%	24	NÃO	Apto
9	3044980	JURANIA BARBOSA DE JESUS	42	100,00%	18	NÃO	Apto
-	3470237	DEBORA SOUZA SOLANO NUNES	0	0,00%	25	NÃO	Não Apto

Cargo: S05 - Analista Socioeducador - Pedagogia

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3598896	ARIADNA KAMILA GOMES	46	100,00%	17	NÃO	Apto
2	3622460	LUCÉLIA FONTINELE SANTOS	43	88,89%	20	NÃO	Apto
3	3037053	JANAINA SILVA COSTA	42	100,00%	18	NÃO	Apto
4	3055272	MARIA DE FATIMA DA CUNHA SOBRINHO	42	100,00%	19	NÃO	Apto
5	3659216	LETICIA DO CARMO GUIMARÃES	41	92,22%	21	NÃO	Apto

Cargo: S06 - Analista Socioeducador - Psicologia

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3988023	IDELVANE RIBEIRO DUARTE	48	100,00%	19	NÃO	Apto
2	3504093	KARLA MILHOMEM CARDOSO	48	100,00%	24	NÃO	Apto
3	3574300	LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL	46	100,00%	20	NÃO	Apto
4	3475506	JOICE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	46	100,00%	25	NÃO	Apto
5	3978281	ISABELLA STEFÂNIA DE NOVAIS LOPES	45	100,00%	23	NÃO	Apto
6	3837300	MIRIAN BERTOLDO MAR REZENDE	40	100,00%	22	NÃO	Apto

Cargo: S06 - Analista Socioeducador - Psicologia - PCD

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	NOTA FINAL	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3025335	JOSÉ NILTON MIRANDA - PCD	Cargo: S06 - Analista Socioeducador - Psicologia - PCD	41	94,44%	27	NÃO	Apto

Cargo: S07 - Analista Socioeducador - Direito

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3601498	LUCIANO ALVES RIBEIRO FILHO	47	96,67%	7	NÃO	Apto
2	3412326	JEIME ALVES SANTOS	46	100,00%	8	NÃO	Apto

Cargo: S07 - Analista Socioeducador - Direito - PCD

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
-	3011305	EDINALDO ARAUJO DOURADO - PCD	0	0,00%	10	NÃO	Não Apto

Cargo: S09 - Analista Socioeducador - Educação Física

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3838404	HERBERT DE OLIVEIRA SERRA	44	100,00%	5	NÃO	Apto
2	3479129	JHONATHAN GONÇALVES DE CERQUEIRA	44	96,67%	6	NÃO	Apto

Cargo: S10 - Analista Socioeducador - Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3799549	MARINA SCHAEGLER PONCE	47	94,44%	5	NÃO	Apto

Cargo: S11 - Analista Socioeducador - Nutrição

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3997642	VANESSA PASSOS OLIVEIRA	46	100,00%	5	NÃO	Apto
-	3778355	LUIZA MESQUITA DE ASSUNÇÃO	0	0,00%	6	NÃO	Não Apto

Cargo: S12 - Analista Socioeducador - Odontologia

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	PERCENTUAL DE FREQUÊNCIAS	CLASSIFICAÇÃO 1ª ETAPA	SUB-JUDICE	SITUAÇÃO
1	3413721	TATIANE MEURER	46	100,00%	5	NÃO	Apto
2	3770281	RAFAEL PINTO NOGUEIRA	44	97,78%	3	NÃO	Apto

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019

Regulamenta a lotação dos servidores do quadro efetivo do Sistema Penitenciário da Secretaria de Cidadania e Justiça.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 37, inciso II, e §2º da Constituição da República.

CONSIDERANDO a disposição do Art. 17 da Lei nº 2.808, de 12 de dezembro de 2013 do concurso público para provimento efetivo dos cargos do Grupo Defesa Social e Segurança Penitenciária compreende a realização de provas ou provas e títulos, testes de aptidão física, exames médicos, psicotécnicos ou psicológicos, curso de formação e outras etapas previstas no edital de convocação.

CONSIDERANDO os itens 1.8.1 e 19.3 do Edital nº 004/001-2014 do Concurso Público para provimento do quadro da Defesa Social e Segurança Penitenciária onde estabelecem que a lotação poderá ocorrer em qualquer uma das Unidades Prisionais dos Municípios com Sede de Unidades Administrativas ou outro Município que vier a ter Unidades, conforme escolha do candidato no momento da posse, observada rigorosamente a classificação final no Concurso Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, §14º do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, Lei Estadual nº 1.818/2007;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar rigorosamente a previsão do inciso IV, Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar internamente as vagas e locais de lotação do Grupo Defesa Social e Segurança, no âmbito da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A lotação de Servidor Público nas Unidades Prisionais do Estado, obedece aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Lotação - a indicação de Unidade Administrativa da SECIJU em que o ocupante do cargo efetivo ou função pública estável deva ter exercício.

II - Unidade Administrativa - prédio público destinado a abrigar unidade prisional.

III - Unidade Prisional - local de ressocialização e detenção de pessoas privadas de liberdade.

Art. 3º A primeira lotação nas unidades prisionais define-se a partir do quantitativo previsto no "Quadro de Vagas para Lotação do Sistema Penitenciário", na forma do Anexo I.

Parágrafo Único - O quadro de vagas constantes do Anexo I será observado, exclusivamente, para a primeira lotação, podendo ser alterado a critério da Administração Pública.

**CAPÍTULO II
DA LOTAÇÃO**

Art. 4º A escolha da unidade prisional para preenchimento de vaga obedecerá à ordem de classificação conforme Edital nº 04/001 do Concurso Público, Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Lei 2.808, de 12 de dezembro de 2013 e aos critérios definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Para lotação dos servidores nas unidades prisionais serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Para o cargo de Técnico em Defesa Social:

a) Após ser publicado o primeiro "Ato de Nomeação", no Diário Oficial, o nomeado terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para acessar o endereço eletrônico: <http://lotacao.cidadaniaejustica.to.gov.br>.

b) preencher corretamente os dados para acesso ao Sistema.

c) escolher em ordem de preferência (1º, 2º, 3º.. 33º) os municípios em que há unidade prisional no Estado na qual o nomeado tem interesse em ser lotado, de acordo com quadro de vagas (Anexo - I) dessa Instrução Normativa.

II - Para o cargo de Analista em Defesa Social:

a) Após ser publicado o "Ato de Nomeação", no Diário Oficial, o nomeado terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para acessar o endereço eletrônico: <http://lotacao.cidadaniaejustica.to.gov.br>.

b) preencher corretamente os dados para acesso ao Sistema.

c) escolher em ordem de preferência (1º, 2º, 3º e 4º) dentre os municípios, de Palmas, Araguaína, Gurupi e Cariri, na qual tem interesse em ser lotado, de acordo com quadro de vagas (Anexo - I) dessa Instrução Normativa.

§1º O nomeado deverá acessar o sistema de lotação (<http://lotacao.cidadaniaejustica.to.gov.br>), informar o CPF, inscrição no certame e Nome completo da Mãe.

§2º Os prazos de que tratam as alíneas "a" dos incisos I e II deste artigo são improrrogáveis e a não escolha prévia da lotação pelo nomeado, dá à Administração o direito de lotar o servidor em qualquer das unidades prisionais com vagas em aberto.

Art. 6º Após a posse, que se dará na Secretaria da Administração o servidor deverá apresentar cópia do "Comprovante de Posse" junto a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, na sede da Secretaria de Cidadania e Justiça, que emitirá o encaminhamento de lotação.

Art. 7º A lotação dos servidores "Pessoa com Deficiência - PCD", será realizada de acordo com as vagas estabelecidas no anexo I desta Instrução Normativa, conforme os critérios de segurança e acessibilidade definidos por esta Secretaria.

Art. 8º A lotação dos servidores nas áreas técnicas especiais, conforme anexo I será precedida de seleção interna e realização de curso de formação específico.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Caso o candidato não cumpra todas as exigências previstas no art. 5º desta Instrução Normativa, o local de lotação será definido pela Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça.

Art. 10. Após realizar os procedimentos previstos no art. 5º desta Instrução Normativa, o candidato não poderá alterar as preferências de lotação.

Art. 11. Independente da lotação escolhida pelo servidor este poderá ser removido, a critério da Administração Pública, para qualquer uma das Unidades Administrativas do Estado, por meio de Portaria de Remoção, divulgada no Diário Oficial do Estado.

Art. 12. Por questão de segurança a movimentação de servidores do novo quadro do Sistema Penitenciário da Secretaria de Cidadania e Justiça, para órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, do Estado, União e Município, bem como do Poder Judiciário, Legislativo de todas as esferas só será permitida após o fim do estágio probatório.

Art. 13. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 15 de março de 2019.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
Secretário de Estado de Cidadania e Justiça

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS CADASTRO RESERVA								
	CIDADE	UNIDADE	TÉCNICO EM DEFESA SOCIAL			ANALISTA EM DEFESA SOCIAL		
			VAGAS MASCULINO		VAGAS FEMININO	SERVIÇO SOCIAL	PSICOLOGIA	PEDAGOGIA
			AMPLA CONCORRÊNCIA	PNE				
1	Ananás	Cadeia Pública	3		0			
2	Araguacema	Cadeia Pública	2		1			
3	Araguaçu	Cadeia Pública	3		1			
4	Araguaína	Casa de Prisão Provisória	1		0		1	
5	Araguaína	Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota	28	2	0	1		1
6	Araguatins	Cadeia Pública	1		0			
7	Arapoema	Cadeia Pública	2		0			
8	Arraias	Cadeia Pública	0		0			
9	Augustinópolis	Cadeia Pública	0		0	1		
10	Babaçulândia	Unidade Prisional Feminina			4			
11	Barrolândia	Cadeia Pública	1		0			
12	Bernardo Sayão	Cadeia Pública	4		0			
13	Cariri	Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã	31	3	1	1		1
14	Colinas	Cadeia Pública	3		0			
15	Colméia	Cadeia Pública	3		1			
16	Cristalândia	Cadeia Pública	2		1			
17	Dianópolis	Casa de Prisão Provisória	1		0			
18	Formoso do Araguaia	Cadeia Pública	1		1			
19	Guaraí	Cadeia Pública	7		0			
20	Gurupi	Casa de Prisão Provisória	3		0			
21	Lajeado	Unidade Prisional Feminina	0		5			
22	Miracema	Cadeia Pública	1		0			
23	Miranorte	Cadeia Pública	1		1			
24	Natividade	Cadeia Pública	1		0			
25	Novo Alegre	Cadeia Pública	2		0			
26	Palmas	Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória	19	2	0			
27	Palmas	Unidade Prisional Feminina			6			
28	Palmas	URSA Feminino			0			
29	Palmeirópolis	Cadeia Pública	2		1			
30	Paraiso	Casa de Prisão Provisória	12		0			
31	Paraná	Cadeia Pública	4		0			
32	Pedro Afonso	Unidade Prisional Feminina			5			
33	Peixe	Cadeia Pública	4		1			
34	Pium	Cadeia Pública	1		1			
35	Porto Nacional	Casa de Prisão Provisória	3		0			
36	Taguatinga	Cadeia Pública	2		1			
37	Talismã	Unidade Prisional Feminina			4			
38	Tocantinópolis	Cadeia Pública	1		0			
39	Xambioá	Cadeia Pública	2		0			
-	Palmas	CEPEMA				1		1
-	Gurupi	CEPEMA					1	
-	Araguaína	CEPEMA					1	
TOTAL			151	7	35	4	3	3
			203					

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO CEDUPI/TO Nº 2, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

Ratifica a realização da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CEDUPI/TO), em reunião ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.087, de 06 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa,

Considerando o disposto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 2.087, de 06 de julho de 2009, que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDUPI/TO) tem a competência de convocar ordinariamente a CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA com a atribuição de avaliar a situação das questões afetas à Pessoa Idosa do Estado do Tocantins,

Considerando o Regimento Interno do CEDUPI/TO, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3.131, de 06 de maio de 2010,

Considerando a Resolução CEDUPI/TO Nº 05, de 03 de julho de 2018, que dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e,

Considerando a Portaria Conjunta SECIJU/TO Nº 618, de 09 de agosto de 2018, que dispõe sobre a convocação ordinária da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a realização da IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, com o tema “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”, a ser realizada nos dias 13 e 14 de junho de 2019, no auditório do Quartel do Comando-Geral - QCG, localizado na Av. LO-5, Quadra AE - 304 Sul, Lote 02, Palmas -TO.

Art. 2º Estabelecer que os delegados titulares não governamentais eleitos nas Conferências Regionalizadas dos Direitos da Pessoa Idosa façam o envio dos documentos listados a seguir, para efeito de concessão de diárias visando a participação na IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. Registro Geral (RG),
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF),
- III. Comprovante de escolaridade (ensino fundamental, médio ou superior),
- IV. Certidão de nascimento ou casamento,
- V. Comprovante de endereço,
- VI. Extrato bancário.

§1º Os documentos requeridos deverão ser enviados, impreterivelmente, até o dia 15/04/2019, ao e-mail: ceditocantins@gmail.com

§2º A falta de quaisquer documentos listados impedirá a correta solicitação de diárias e, portanto, fará com que o delegado suplente eleito seja acionado para ocupar a vaga de delegado titular.

Art. 3º Os delegados titulares governamentais eleitos nas Conferências Regionalizadas dos Direitos da Pessoa Idosa deverão requerer aos seus respectivos municípios subsídios para a participação na IV Conferência Estadual.

Art. 4º O delegado titular governamental e não governamental na impossibilidade de comparecimento à IV Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser substituído pelos delegados suplentes eleitos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sandra Maria Ribeiro Leitão
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

PROCON

EDITAL DE ANULAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2181/97, determina a ANULAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA de Nº 88/2018, publicada na edição do Diário Oficial Nº 5.181, de 21 de Agosto de 2018, NA PARTE: item 19: 17.001.002.15-0035172, M.L.SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, CNPJ: 61.379.046/0001-58.

Palmas/TO, 11 de Março de 2019.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

EDITAL DE ANULAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA

A Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2181/97, determina a ANULAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE MULTA ADMINISTRATIVA de Nº 29/2018, publicada na edição do Diário Oficial Nº 5.701, de 14 de Março de 2018, NA PARTE: item 11: 17.001.003.17-0068149, PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ: 02.682.287/0001-02.

Palmas/TO, 11 de Março de 2019.

WALTER NUNES VIANA JUNIOR
Superintendente de Proteção aos Direitos do Consumidor

EDITAIS DE RETIFICAÇÃO

F.A. Nº 17.001.003.18-0000813
RECLAMANTE: GENICE DIAS VIEIRA GOMES
RECLAMADA: SHOPTIME.COM

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 35, III; 39, V da Lei 8.078/90 c/c 12, VI; 13, VI. Leia-se: por ter infringido os artigos: 35, III; 39, V da Lei 8.078/90, bem como, arts. 12, VI e 13, VI, do Decreto nº 2.181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.002.18.0021016
RECLAMANTE: HELENITA RIBEIRO MARTINS
RECLAMADA: ITAPEVA VII FINDC NIP SP

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 4º, I, “d”, V; 43, §3º da Lei 8078/90 c/c 13, XIV. Leia-se: por ter infringido os artigos: 43, §3º da Lei 8078/90, bem como, artigo 13, XIV do Decreto nº 2.181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.004.18-0004318
RECLAMANTE: FERNANDA DA SILVA FEITOSA
RECLAMADA: CTHG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO TO LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 6º III; 46; 52 da Lei 8.078/90 c/c 13, I. Leia-se: por ter infringido os artigos: 6, III, 46 e 52 da Lei 8.078/90, bem como, artigo 13, I, do Decreto nº 2.181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.003.18-0000983

RECLAMANTE: ELIENE DA SILVA DOS SANTOS BARBOSA
RECLAMADA: TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 35, III, da Lei 8.078/90 c/c 12, III; 13, XVI. Leia-se: por ter infringido os artigos: 35, III, da Lei 8.078/90, bem como, artigos 12, III e 13, XVI do Decreto 2.181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.002.18-0024427

RECLAMANTE: ERMELINDA SANTANA MATOS
RECLAMADA: A & M PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 4º, I, 6º IV, VII; 14, II, III e 42 da Lei 8.078/90 c/c 12, III, 13, IV. Leia-se: por ter infringido os artigos: 4º, I, 6º IV, VII; 14, II, III e 42 da Lei 8.078/90, e artigo 12, III e VI do Decreto nº 2181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.002.18-0009957

RECLAMANTE: EURIPIDA DE MENDONÇA CABRAL
RECLAMADA: EDITORA CARAS S.A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 6º, III, IV; 14, §1º; 35, III; 39, II, V da Lei 8.078/90 c/c 12, VI. Leia-se: por ter infringido os artigos: 6º, III, IV; 14, §1º; 35, III; 39, II, V da Lei 8.078/90, bem como, artigo 12, VI do Decreto 2.181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 0215.033.909-9

RECLAMANTE: EDESIO RIBEIRO DOS SANTOS
RECLAMADA: HELIOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido a CLÁUSULA 3ª do TAC da Lei 8.078/90. Leia-se: por ter infringido a Cláusula 3ª do TAC firmado entre as partes em audiência, fls. 35/36. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 0215-027.354-0

RECLAMANTE: DIONILDES PEREIRA JACOME
RECLAMADA: A.C DA SILVA COMÉRCIO VAREGISTA DE VIDROS - ME (VIDRAÇARIA SERRA AZUL)

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 4º, I, 6º IV, VI da Lei 8.078/90 c/c 12, II; 13, VI; 22, IV, XV. Leia-se: por ter infringido os artigos: 15 c/c 344 da Lei 13.105/2015, 4º, I, 6º IV, VI do CDC, bem como os artigos 12, II; 13, VI; 22, IV, XV do Decreto nº 2181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.002.18-0015474

RECLAMANTE: DUARTE BATISTA DO NASCIMENTO
RECLAMADA: FENIX SOUND COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 6º III, VI; 35, I; 39 da Lei 8.078/90 c/c 12, VI; 13, I, IV. Leia-se: por ter infringido os artigos: 6º III, VI; 35, I; 39 da Lei 8.078/90, bem como, artigos 12, VI; 13, I, IV do Decreto 2.181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 0316.011.067-7

RECLAMANTE: DANY AIRES MONTEIRO DE BORBA
RECLAMADA: SANSUMG ELETRÔNICA FDA AMAZONIA LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido a CLÁUSULA 2ª, I, II DO TAC da Lei 8.078/90. Leia-se: por ter infringido a Cláusula 2ª, I e II do TAC firmado entre as partes em audiência, fls. 58/58v. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.008.18.0011848

RECLAMANTE: EDVAR JOSE FERREIRA
RECLAMADA: CIDÃO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI-ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 14 da Lei 8.078/90 c/c 13, IV. Leia-se: por ter infringido os artigos: 14 da Lei 8.078/90, bem como, artigo 13, IV do Decreto 2.181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.002.18-0004316

RECLAMANTE: CLAUDIO ROBERTO LEANDRO MARINHO
RECLAMADA: TROPIKUS COMERCIAL LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 6º III, IV, VI, VIII; 14, §1º, V; 39, II, V; 43, §2º da Lei 8.078/90 c/c 12, II, VI; 13, XV. Leia-se: por ter infringido os artigos: 6º III, IV, VI, VIII; 14, §1º; 39, II, V; 43 da Lei 8.078/90, bem como, artigos 12, VI do Decreto nº 2.181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.002.18.0020578

RECLAMANTE: ALAETE PEREIRA MAIA
RECLAMADA: CLÍNICA ODONTOLÓGICA DOS TRABALHADORES DE TAQUARALTO LTDA - ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 30; 35, I, III da Lei 8.078/90 c/c 12, V; 13, VI. Leia-se: por ter infringido os artigos: 30; 35, I, III da Lei 8.078/90, bem como, artigos 12, V; 13, VI do Decreto nº 2.181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.002.17-0058353

RECLAMANTE: ANTONIO RICARDO SÁ
RECLAMADA: LOJAS AMERICANAS S.A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 6º, III; 18, §1º, II da Lei 8.078/90 c/c 13, XXIV. Leia-se: por ter infringido os artigos: 6º, III e 18 do CDC, bem como, artigo 13, XXIV do Decreto nº 2.181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.006.18-0004650

RECLAMANTE: ANTONIA DE OLIVEIRA SÁ
RECLAMADA: ANTUERPIA PROMOTORA E ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS DE VENDAS E CREDITOS S.A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 6º, III, VI; 14 PARÁGRAFO ÚNICO; 35, III; 39, II, V da Lei 8.078/90 c/c 12, VI. Leia-se: por ter infringido os artigos: 6º, III, VI; 14 parágrafo único; 35, III; 39, II, V da Lei 8.078/90, bem como, artigo 12, VI do Decreto nº 2.181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.002.16-0037428

RECLAMANTE: MARIA DA SOLEDADE RIBEIRO - SOL CONFECÇÃO
RECLAMADA: D' CARLI FACTORING FOMENTO MERCANTIL

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.198, de 14 de setembro de 2018, onde se lê: R\$ 4.255,98 (Quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Leia-se: R\$ 5.674,64 (Cinco mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.004.18.0002413

RECLAMANTE: ALVANIZA ARAUJO PEREIRA
RECLAMADA: OMEGA LIFE PRODUÇÕES NATURAIS

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.256, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 6º, III, IV, VI; 37; 39, III, V, 46 da Lei 8.078/90 c/c 12, IV, VI. Leia-se: por ter infringido os artigos: 6º, III, IV, VI; 37; 39, III, V, 46 da Lei 8.078/90, bem como, artigos 12, IV, VI do Decreto nº 2.181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.004.17-0064122

RECLAMANTE: AGRO BRASIL IND. E COM. DE GRÃOS E LOGÍSTICA LTDA - ME
RECLAMADA: A C I COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (PRIME CATÁLOGOS)

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.065 de 06 de Março de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 4º, I, 6º, IV e VI do CDC, bem como os artigos 12, III e artigo 13, I e IV e 22, IV do Decreto nº 2181/97. Leia-se: Conforme consta no Termo de Ajustamento de Conduta, cláusula 3ª, inciso II, fls. 30. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 06 de março de 2019.

F.A. Nº 17.001.002.18.0026678

RECLAMANTE: DORVINA NEPOCENO COSTA
RECLAMADA: LOJAS RENNER S.A./LOJAS RIACHUELO/MIDWAY S.A

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.265, de 27 de Dezembro de 2018, onde se lê: determina a Notificação por Edital da empresa: LOJAS RENNER S.A. de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.754.738/0271-09, a qual encontra se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Despacho nº 487/2018, datado de 31/10/2018, no qual determina que o fornecedor apresente os extratos do cartão de crédito referentes ao mês 12/2016, para comprovação do estorno dos valores reclamados. Leia-se: determina a Notificação por Edital DO CONSUMIDOR: DORVINA NEPOCENO COSTA, portadora do CPF: 834.124.781-68, a qual encontra se em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Despacho nº 487/2018, datado de 31/10/2018, no qual determina que o consumidor apresente os extratos do cartão de crédito referentes ao mês 12/2016, para comprovação do estorno dos valores reclamado. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 06 de março de 2019.

F.A. Nº 17-001.002.17-0086144

RECLAMANTE: EZEQUIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
RECLAMADA: VIRTUAL SEG EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA/ MERCADO LIVRE

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO DESPACHO, fls. 82 dos autos, onde se lê: considerando que a reclamada Virtual Seg. Equipamentos Eletrônicos Ltda, pagou a multa que lhe fora arbitrada no Termo de Julgamento 1.228/18, Leia-se: Considerando que a reclamada Mercado Livre pagou a multa que lhe fora arbitrada no Termo de Julgamento 1.228/18. E, onde se lê: Após, findado o prazo legal para pagamento em relação à reclamada, Mercado Livre, sendo negativos, encaminhe para inscrição em Dívida Ativa do Estado do Tocantins. Leia-se: Após, findado o prazo legal para pagamento em relação à reclamada, Virtual Seg. Equipamentos Eletrônicos Ltda, sendo negativos, encaminhe para inscrição em Dívida Ativa do Estado do Tocantins. Ficando ratificados os demais termos do Despacho.

Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.002.170048442

RECLAMANTE: ALLEX THAUAN CORDEIRO DE LIMA
RECLAMADA: ELETROSOM

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 4.967, de 06 de Outubro de 2017, onde se lê: por ter infringido os artigos: 4º, I, 6º IV e VI do CDC, bem como os artigos 12, III e artigo 13, I e IV e 22, IV do Decreto nº 2181/97. Leia-se: Conforme estipulado no inciso II, da Cláusula 3ª TAC firmado entre as partes em audiência, fls. 12. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.003.17-0063431

RECLAMANTE: PEZINHO & CIA
RECLAMADA: SIDNEY PEREIRA PORTELA - ME

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.052, de 15 de fevereiro de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 4º, I, 6º IV e VI do CDC, bem como os artigos 12, III e artigo 13, I e IV e 22, IV do Decreto nº 2181/97. Leia-se: por ter infringido os artigos: 15 c/c 344 da Lei 13.105/2015 (NCPC), 4º, I, 6º, IV e VI do CDC, bem como os artigos 12, V e VI, 13, I e 22, IV e XVI do Decreto nº 2181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.004.17-0068912

RECLAMANTE: ZORAIDES PEREIRA ALBERTO
RECLAMADA: E & M COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS LTDA - ME
- MULTI ÓPTICA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5.224, de 24 de outubro 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 4º, I, 6º, III, IV, V, 7º, §Único, 14, 18, §1º, I, II, III, 23, 34, 39, IV, V da Lei 8.078/90 c/c 12, III. Leia-se: Conforme estipulado no TAC firmado entre as partes em audiência, na cláusula 3ª II, fls. 18. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2019.

F.A. Nº 17.001.004.17-0075334

RECLAMANTE: VALDIR GONÇALVES DE AGUIAR
RECLAMADA: OITI SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA

A Superintendência de Proteção ao Direito do Consumidor - PROCON/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, §2º do Dec. nº 2.181/97, determina a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, publicada na Edição do Diário Oficial nº 5125, de 04 de junho de 2018, onde se lê: por ter infringido os artigos: 4º, I, 6º IV e VI do CDC, bem como os artigos 12, III e artigo 13, I e IV e 22, IV do Decreto nº 2181/97. Leia-se: por ter infringido os artigos: 6, III e IV, 39, III, V, §Único do CDC, bem como os artigos 12, VI do Decreto nº 2181/97. Ficando ratificados os demais termos da notificação por edital.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2019.

Naira Lima Caldeira
Gerente Jurídico e do Contencioso

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTE****PORTARIA-SEDUC Nº 31, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

TATIANE MARIA PADILHA TARGINO, matrícula funcional nº 1247050-1, Professor da Educação Básica, para responder interinamente pela Direção da Escola Estadual Fazenda Dezesseis, no Município de Augustinópolis, a partir de 2 de janeiro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado de Educação, Juventude e Esporte

PORTARIA-SEDUC Nº 56, DE 7 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MAXIMIANO SANTOS BEZERRA, matrícula funcional nº 636505-3, Professor da Educação Básica, para responder interinamente pela Direção da Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Entre Rios, no Município de Palmas, a partir de 2 de janeiro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado de Educação, Juventude e Esporte

PORTARIA-SEDUC Nº 155, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

ANGELA BARBOSA TIAGO, matrícula funcional nº 131985-4, Professor da Educação Básica, para exercer a função de Diretora da Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Meira Matos, no Município de Aparecida do Rio Negro, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Palmas, a partir de 17 de janeiro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado de Educação, Juventude e Esporte

PORTARIA-SEDUC Nº 391, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

MARILENE MOURA LIMA, matrícula nº 689893-6, CPF: 576.751.391-00, Professor da Educação Básica, para responder interinamente pela direção do Colégio Estadual Criança Esperança, nesta capital, vinculada a Diretoria Regional de Educação de Palmas, a partir de 8 de fevereiro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 509, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

Republicada para correção

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 962500-2, Economista, para responder pela função de Diretor Regional de Educação de Araguatins, no Município de Araguatins, a partir de 26 de fevereiro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esporte

PORTARIA-SEDUC Nº 600, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, incisos IV, da Constituição do Estado, resolve

DISPENSAR, a partir de 1º de março de 2019, o bolsista PAULO RENAN DE MORAES MARQUES, CPF: 056.554.311-30, da função de Apoio as Atividades Acadêmicas/Pedagógicas - sem vínculo, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, junto a Coordenação Geral do Programa.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 601, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os profissionais adiante relacionados para exercerem as funções inerente ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, junto a Coordenação Geral de Programas da Educação Profissional, conforme especificado a seguir:

CASSIA PEREIRA DA SILVA CORDEIRO, CPF: 003.428.011-72, com o cargo de Professor Regente para o curso Técnico em Prótese Dentária, ofertado no município de Araguaína, a partir de 27 de fevereiro de 2019, no âmbito do Pronatec.

RONNAYB LIMA DE SOUSA, CPF: 010.473.583-01, com o cargo de Professor Formador para o curso Técnico em Informática, para os municípios de Presidente Kennedy, Talismã, Araguatins, Natividade e Peixe, a partir de 27 de fevereiro de 2019, no âmbito do Pronatec.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 602, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, incisos IV, da Constituição do Estado, resolve

DISPENSAR, a partir de 22 de fevereiro de 2019, a profissional LUANA PIGARRI ABREU, CPF: 042.755.211-70, da função de Apoio as Atividades Acadêmicas/Pedagógicas - sem vínculo, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, junto a Coordenação Geral do Programa.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 603, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a profissional adiante relacionados para exercer a função inerente ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, junto a Superintendência de Programas da Educação Profissional, conforme especificado a seguir:

SANDRA GARCIA DE SOUZA, CPF: 068.776.631-10, com o cargo de Professora Regente - sem vínculo, para o curso Técnico em Informática em Arraias-TO, a partir de 22 de fevereiro de 2019, no âmbito do Pronatec.

JOÃO MARCELO SANTOS ALVES ROCHA, CPF: 065.882.291-86, com o cargo de Professor Regente - sem vínculo, para o curso Técnico em Informática em Arraias-TO, a partir de 22 de fevereiro de 2019, no âmbito do Pronatec.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 613, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

Considerando a necessidade de aquisição de gás liquefeito - Petróleo - GLP - Modelo P - 13 para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Considerando a possibilidade de dispensar a licitação para contratação do objeto pleiteado, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre os casos que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

RESOLVE

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, visando atender despesa com aquisição de gás liquefeito - Petróleo - GLP - Modelo P - 13 para atender as necessidades da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Dotação orçamentária: Classificação Orçamentária 27.010.12.122.1100.2209 Natureza de Despesa: 3.3.90.30, Fonte - 0101 nos termos do Processo Administrativo nº 2019/27000/000693.

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
KG FERRAZ EIRELI ME	22.460.102/0001-22	R\$ 11.925,00

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 614, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REMOVER,

ODALEA BARBOSA DE SOUSA SARMENTO, número funcional 739434-3, CPF: 612.914.471-72, Professora da Educação Básica, com lotação na Gerência de Apoio aos Municípios, para o Gabinete do Secretário Executivo, Sede desta Pasta, com carga horária de 180 horas mensais, a partir de 13 de março de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 615, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

LOTAR,

a servidora RUTE DA SILVA SANTOS, matrícula nº 1212427-2, cargo de Professor da Educação Básica, na Escola Estadual Pe. Giuliano Moretti, município de Tocantinópolis - TO, vinculada à Diretoria Regional de Educação Tocantinópolis, a partir de 28 de fevereiro de 2019, fixando sua carga horária em 90 (noventa) horas mensais.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Republicado para correção

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 010/2018

PROCESSO Nº: 2018/27000/006656

CONCEDENTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CNPJ: 25.053.083/0001-08

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS

CNPJ: 01.138.957/0001-61

OBJETO: Instalação e a manutenção do Polo de Educação a Distância e de Apoio Presencial aos Estudantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB e E-Tec/Pronatec localizado na Praça Aurélio Antônio Araújo, nº 02, Centro, CEP: 77.300-000, Dianópolis - TO, com ações necessárias ao funcionamento adequado da infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos indispensáveis à oferta cursos do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB

VIGÊNCIA: a partir da data da sua assinatura até 26/02/2024

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2019

SIGNATÁRIOS:

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR

Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA

Prefeito Municipal de Dianópolis

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/27000/018188

Nº CONTRATO: 02/2019

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES

CONTRATADA: MINART - IND E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME

CNPJ: 38.145.587/0001-08

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de mesas, cadeiras e conjuntos escolares, para equipar as Escolas da Rede Estadual de Ensino, bem como as Escolas de Tempo Integral, decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 25/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 22/2017.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 752.250,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.010.12.368.1156.2007

NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DO RECURSO: 0101

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2019

VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme artigo 15 da Lei Federal 8.666/1993.

SIGNATÁRIOS:

Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante

Tiago Arruda Ferreira - Representante Legal da Contratada

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2017/27000/018188
 Nº CONTRATO: 03/2019
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES
 CONTRATADA: IMPERIAL OFFICE EIRELI ME
 CNPJ: 15.410.879/0001-17
 OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de mesas, cadeiras e conjuntos escolares, para equipar as Escolas da Rede Estadual de Ensino, bem como as Escolas de Tempo Integral, decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 27/2018, vinculada ao Pregão Eletrônico COMPRASNET nº 22/2017.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 512.500,00 (quinhentos e doze mil e quinhentos reais).
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.010.12.368.1156.2007
 NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.52
 FONTE DO RECURSO: 0101
 DATA DA ASSINATURA: 19/02/2019
 VIGÊNCIA: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro, conforme artigo 15 da Lei Federal 8.666/1993.
 SIGNATÁRIOS:
 Adriana da Costa Pereira Aguiar - Representante Legal da Contratante
 José Walder Sousa Araújo - Representante Legal da Contratada

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ADITIVO Nº 05
 CONTRATO Nº: 052/2015
 PROCESSO Nº: 2014/25000/000676
 CONTRATANTE: Secretaria da Fazenda e Planejamento
 CONTRATADA: NTCONSULT TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.
 OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 52/2015, nos termos da Lei nº 8.666/93, para 08 de outubro de 2019.
 VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 8.774.378,77 (oito milhões setecentos e setenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25010.04.122.1166.1111
 NATUREZA DE DESPESA: 44.90.39
 FONTE DETALHADA: 4220
 VIGÊNCIA: Prorrogação do termo final da vigência do contrato para 08/10/2019.
 DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2019.
 SIGNATÁRIOS: - Sandro Henrique Armando - Secretário da Fazenda e Planejamento - NTCONSULT Tecnologia e Consultoria LTDA - Janaína Rysdyk - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em obediência ao disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da (o) SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA para futura, eventual e parcelada contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de ônibus, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão **MANIFESTAR** seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O termo de referência deverá ser solicitado via email: sccl@sefaz.to.gov.br. Maiores informações pelos telefones 63.3218 1348/1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é dia 21/03/2019 das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

Palmas, 14 de março de 2019.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
 Superintendente de Compras e Central de Licitações

SECRETARIA DA SAÚDE**EXTRATO AO CONTRATO Nº 04/2019**

Republicado para correção

PROCESSO: 2016.30550.009237
 CONTRATO: 04/2019
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
 CONTRATADA: A EMPRESA MAKNOTECH REFRIGERAÇÃO LTDA ME
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS CÂMARAS FRIAS E NOS REFRIGERADORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA A ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA DE PALMÁS, PORTO NACIONAL, GURUPI E ARAGUAINA E PARA O ESTOQUE REGULADOR DE PALMÁS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES AJUSTADAS.
 VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO II, ARTIGO. 57 DA LEI 8.666/93.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1100.4200
 ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39/33.90.30
 FONTE: 102
 VALOR: R\$ 44.880,00 (QUARENTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E OITENTA REAIS)
 DATA DA ASSINATURA: 19/02/2019
 SIGNATÁRIOS: RENATO JAYME DA SILVA - P/CONTRATANTE
 EMPRESA MAKNOTECH REFRIGERAÇÃO LTDA ME - P/CONTRATADA

EXTRATO AO CONTRATO Nº.08 /2019

PROCESSO: 2019/30550/001820
 CONTRATO: 08/2019
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
 CONTRATADA: A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A
 OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, HIGIENIZAÇÃO COM LOCAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENXOVAL DEVIDAMENTE PROCESSADO, HIGIENICAMENTE LIMPO, LIVRE DA QUANTIDADE DE MICROORGANISMOS PATOGENICOS QUE POSSAM CAUSAR DOENÇA HUMANA, COM A GESTÃO COMPLETA DA ROUPARIA.
 VIGÊNCIA: A VALIDADE DO CONTRATO DEVERÁ SER DE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, CONTADOS DA DATA ESTABELECIDADA DE ASSINATURA DO TERMO CONTRATUAL, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES NOS TERMOS E CONDIÇÕES PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DESDE QUE AS PARTES SE MANIFESTEM COM ANTECEDÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS DO TÉRMINO DO PRAZO DO CONTRATO, CONSIDERADAS AS RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO HOSPITALAR.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30550 10.302.1165.4113
 ELEMENTO DE DESPESAS: 4113
 FONTE: 1165
 VALOR: R\$ 13.555.080,00 (TREZE MILHÕES QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E OITENTA REAIS).
 DATA DA ASSINATURA: 15/03/2019
 SIGNATÁRIOS: RENATO JAYME DA SILVA P/ CONTRATANTE
 A EMPRESA LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A P/ CONTRATADA

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
 PROCESSO Nº 2019.30550.00353**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, RENATO JAYME DA SILVA brasileiro, designado pelo Ato Governamental de nº. 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.291 em 01/02/2019, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no Art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº. 4.320/64 C/C Art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa CLÍNICA MÉDICA ONCOLÓGICA IRRADIAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.230.378/0001-99, com sede na Quadra 501 Sul, s/n, Lote 10, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-008 na cidade de Palmas - TO, a importância de R\$ 272.071,00 (duzentos e setenta e dois mil e setenta e um reais), visando o pagamento de nota fiscal anexada aos autos, conforme os Termos de Reconhecimento de Dívida nº 001/2019, às fls.02/03, Justificativa do Gestor (fl. 04/10), decorrência de despesa referente Serviços de Radioterapia de Complexo Hospitalar da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON do Hospital Geral de Palmas, do Processo Administrativo nº 2019/30550/00353.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por conseguinte, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, conforme MEMO. Nº 37/2019/SESAU/SAEL (fls. 210), nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas, 14 de março de 2019.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO Nº 2019.30550.001374**

O Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário da Saúde, RENATO JAYME DA SILVA brasileiro, designado pelo Ato Governamental de nº. 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 5.291 em 01/02/2019, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no Art. 62 e 63, §§1º e 2º, incisos I e III da Lei Federal nº. 4.320/64 C/C Art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa CLÍNICA MÉDICA ONCOLÓGICA IRRADIAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.230.378/0001-99, com sede na Quadra 501 Sul, s/n, lote 10, Plano Diretor Sul, CEP: 77.016-008 na cidade de Palmas - TO, a importância de R\$ 71.696,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e noventa e seis reais), visando o pagamento de nota fiscal anexada aos autos, conforme os Termos de Reconhecimento de Dívida nº 004/2019, às fls. 02/03, Justificativa do Gestor (fl. 04/10), decorrência de despesa referente Serviços de Radioterapia de Complexo Hospitalar da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON do Hospital Geral de Palmas, do Processo Administrativo nº 2019/30550/001374.

CLÁUSULA SEGUNDA - Por conseguinte, determino a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do serviço, conforme MEMO. Nº 25/2019/SES/SAEL (fls. 109), nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Palmas, 14 de março de 2019.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 114, DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

Aplica sanção disciplinar prevista nos arts. 87, Inciso II e art. 104, §3º Inc II e art. 113, todos da Lei 1.654/06, de 06 de janeiro de 2006, Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1 - NM, de 01 de janeiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c a Lei nº 1.654/06, datada de 06 de janeiro de 2006 e o art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, resolve:

I - Aplicar a sanção disciplinar de SUSPENSÃO, prevista no art. 87, Inciso II, e art. 104 §3º da Lei 1.654/06, ao servidor MÁRCIO NASSER PEREIRA PACHECO, agente de Polícia, matr.633668-1, nascido aos 05/10/1976, portador da CI nº 1.756.445 - SSP-MA, CPF nº 523.789.693-68, submetido ao Processo de Sindicância Administrativa sob o nº 070/2016, de 08/11/2016, originária da cidade de Palmas-TO, por infringência dos dispositivos, art. 92, incisos I alínea "I" e Inciso IV alínea "V", da Lei nº 1.654/06, onde o Corregedor-Geral discordou do Relatório Final de fls. 124 a 133. Assim acolho na íntegra o Despacho de fls. 134 e 135, a qual sugere a sanção disciplinar de suspensão desta forma adoto como razão de decidir;

II - A suspensão a que se refere o Inciso I será de 10 (dez) dias, com prejuízo do vencimento proporcional aos dias de suspensão, sendo o servidor afastado de suas funções.

III - À Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para publicação no Diário Oficial do Estado.

IV - Dê-se ciência ao servidor através da Corregedoria-Geral de Polícia Civil.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e intime-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EM
PALMAS-TO, AOS 25 DE JANEIRO DE 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 255, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR THAYNARA MOURA MONTEIRO, nomeada para exercer o cargo efetivo de Escrivão de Polícia, na Delegacia de Polícia Civil de Paranã, a partir de 08/03/2019.

Palmas/TO, 08 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 251, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR OSVALDINA LOPES DE FREITAS SOUSA, número funcional 580007/1, Assistente Administrativo, no Núcleo de Identificação de Gurupi, com efeito retroativo a 22/02/2019.

Palmas/TO, 7 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 257, DE 8 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR KATIA ZAMBALDE VITORINO, número funcional nº 45059023, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, no Gabinete do Secretário, com efeito retroativo a 25/01/2019.

Palmas/TO, 8 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 261, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Retificar a Portaria SSP Nº 219, de 21/02/2019, publicada no DOE nº 5.310, de 28/02/2019, que trata das férias da servidora MARIA REGINA DA COSTA SANTIAGO, número funcional 506129/1, Assistente Administrativo, previstas para o período de 04/01/2019 a 18/01/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Onde se lê: "MARIA REGINA DA COSTA SANTIAGO, número funcional 506129/1".

Leia-se: "MARIA REGINA DOS REIS, número funcional 628144/3".

Palmas/TO, 11 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 262, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR JOSE ALVES DA SILVA, número funcional 9879951, Motorista, no Núcleo de Perícia Criminal de Araguaína, com efeito retroativo a 1º/01/2019.

Palmas/TO, 11 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 263, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR AMILTON MACARIO DE CARVALHO, número funcional 767880/1, Assistente Administrativo, na Delegacia de Polícia Civil de Ponte Alta do Tocantins, com efeito retroativo a 16/02/2019.

Palmas/TO, 11 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 264, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR RAIMUNDO CORTEZ DOS SANTOS FILHO, número funcional 601862/1, Assistente Administrativo, na Delegacia de Polícia Civil de Buriti do Tocantins, com efeito retroativo a 1º/01/2019.

Palmas/TO, 11 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 265, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

REGULARIZAR A LOTAÇÃO do servidor FABRÍCIO OLIVEIRA DA SILVA, número funcional 11192771/1, Assistente Administrativo, na Gerência Geral de Administração, a partir desta data.

Palmas/TO, 11 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 266, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR VANUZA PEREIRA SOARES, número funcional 929739/1, Assistente Administrativo, na Delegacia de Polícia Civil de Peixe, a partir de 11/03/2019.

Palmas/TO, 11 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 268, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias do servidor CLAUDIO BAIA PEREIRA, número funcional 1274732/1, Assistente Administrativo, previstas para o período de 12/03/2019 a 10/04/2019, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em momento oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 271, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR MARIZETE LOPES DE ARAUJO, nomeada para exercer o cargo de Assessor Comissionado III - CA-3, na 2ª Delegacia de Polícia Civil de Palmas, com efeito retroativo a 1º/02/2019.

Palmas/TO, 13 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 272, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR SUZAN DE SOUSA MILHOMEM ALONSO, nomeada para exercer o cargo de Assessor Comissionado II - CA-2, na Diretoria do Grupo de Operações Táticas Especiais - GOTE, com efeito retroativo a 1º/02/2019.

Palmas/TO, 13 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 273, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR GIULIANO BRITO CUNHA, nomeado para exercer o cargo de Assessor Comissionado I - CA-1, na Superintendência da Polícia Científica, com efeito retroativo a 1º/02/2019.

Palmas/TO, 13 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 274, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR FABIANA MARIA GONÇALVES BORGES, nomeada para exercer o cargo de Assessor Comissionado II - CA-2, na Superintendência de Administração e Finanças, com efeito retroativo a 1º/02/2019.

Palmas/TO, 13 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 275, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR MARIA BATISTA DE LIMA, nomeada para exercer o cargo de Assessor Comissionado V - CA-5, na Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher/DEAM CENTRO - Palmas, com efeito retroativo a 1º/02/2019.

Palmas/TO, 13 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 276, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR ARNALDO VIEIRA DE MELO, número funcional 1078496/1, Operador de Microcomputador, na Delegacia de Polícia Civil de Itaguatins, com efeito retroativo a 1º/01/2019.

Palmas/TO, 13 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 278, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

LOTAR ROSÂNGELA MAURÍCIA DE CARVALHO PINTO, nomeada para exercer o cargo de Assessor Comissionado I - CA-1, na Superintendência de Administração e Finanças, com efeito retroativo a 1º/02/2019.

Palmas/TO, 13 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

AUTOS Nº: 2018/3100/01314

INTERESSADO: EXATA-Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda.
ASSUNTO: Prestação de serviço de Outsourcing de Impressão.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 750/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta Capital, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve a empresa EXATA-Copiadora, Editora e Assistência Técnica Ltda, inscrito no CNPJ nº 06.055.186/0001-62, com sede foro e administração na Quadra 104 Norte, Rua NE 1, 18, Conj. 01, Lote 17 Sala 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-016, Palmas/TO, a importância total de R\$ 61.050,00 (Sessenta e um mil e cinquenta reais), que diz respeito à despesa com prestação de serviço de Outsourcing de Impressão para atender as necessidades desta Secretaria, na forma do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 027/2013 e nota fiscal nº 00000001/2019, anexa aos autos, no decorrer do mês de dezembro do exercício de 2018.

Diante disso, A devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, em Palmas, aos 08 dias do mês de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

AUTOS Nº: 2018/3100/02614

INTERESSADO: Ticket Soluções HDFGT S/A
ASSUNTO: Fornecimento de Combustível.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 757/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta Capital, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve a empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, inscrito no CNPJ nº 03.506.307/0001-57, com sede foro e administração a Rua Machado de Assis, 50, Edifício 2, Santa Lúcia, Campo Bom-RS, a importância total de R\$ 192.725,04 (Cento e noventa e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e quatro centavos), que diz respeito à despesa com o fornecimento de Combustível e Derivados para abastecimento da frota de veículos desta Secretaria, referente ao período de 01 a 29 de dezembro do exercício de 2018, na forma do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014 e nota fiscal nº 30250173, anexa aos autos.

Diante disso, A devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública, em Palmas, aos 08 dias do mês de março de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública

AUTOS Nº: 2018/3100/00011

INTERESSADO: Oi S/A.

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Comunicação de Dados e Internet/Reconhecimento de dívida.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 758/2019/GEOFC

O Estado do Tocantins, através da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 1º fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve a empresa Oi S.A., Sociedade Anônima, com sede foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar/parte, Botafogo, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a importância total de R\$ 1.689,93 (um mil seiscentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), que diz respeito à despesa com prestação de serviços de Informática (comunicação multimídia através da construção de uma rede de comunicação de dados baseada no protocolo IP/MPLS e/ou satélite e prestação de serviços de acesso dedicado à Internet, visando atender as necessidades desta Secretaria na Capital e no interior, conforme Faturas nºs. 1901.000445507 e 1901.000445508 anexas aos autos, relativo ao período 26 de novembro a 25 de dezembro de 2018.

Diante disso, A devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Pública, em Palmas, aos 08 dias do mês de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

AUTOS Nº: 2017/31000/001855

INTERESSADO: Oi S/A.

ASSUNTO: Prestação de Serviços de Telefonia Fixa/Reconhecimento de dívida.

TERMO DE RECONHECIMENTO DA DÍVIDA Nº 772/2019-GEOFC

O Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.109/0001-18, neste ato representado pelo senhor Secretário de Estado da Segurança Pública, CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO, brasileiro, portador da CI nº 0401135152, SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 617.225.965-20, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo ato governamental nº 195 - NM, de 1º fevereiro de 2019, adiante designada simplesmente devedora, celebra o presente instrumento conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - A devedora reconhece expressamente que deve a empresa Oi S.A., Sociedade Anônima, com sede foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua General Polidoro, nº 99, 5º andar/parte, Botafogo, inscrita no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, a importância de R\$ 52,51 (cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos), que diz respeito ao pagamento de despesa com prestação de serviços de telefonia fixa, conforme fatura nº 1811.000327058 anexa aos autos, referente ao período de 06 de outubro a 05 de novembro de 2018, Contrato Nº 064/2012.

Diante disso, a devedora compromete-se a adimplir a despesa confessa no valor acima referido.

Cláusula Segunda - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.

Gabinete do Secretário de Estado da Secretaria da Segurança Pública, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2018/31000/000034

Contrato nº: 020/2019

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratado: Taurus Armas S.A.

CNPJ: 92.781.335/0001-02

Objeto: Aquisição de material permanente (armamento), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.

Valor: R\$ 249.065,65 (duzentos e quarenta e nove mil, sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Natureza da Despesa: 44.90.52

Fonte de Recurso: 0225180007

Data da Assinatura: 12/03/2019

Vigência: o contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário

Marcelo Bervian - Representante/Contratada

Eduardo Minghelli - Representante/Contratada

Palmas-TO, 13 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2019/31000/00213

Termo aditivo: 12º

Contrato nº: 036/2007

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratado: Jaime Gomes de Souza

CPF: 186.894.001-25

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente ao contrato supracitado, onde abriga a Central de Flagrantes e o Instituto de Genética Forense de Palmas-TO.

Valor mensal: R\$ 11.904,00 (onze mil novecentos e quatro reais).

Natureza da despesa: 33.90.36

Fonte de recurso: 0100666666

Vigência: 17/04/2019 à 16/04/2020.

Data da assinatura: 22/02/2019

Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário

Jaime Gomes de Souza - Locador

Palmas-TO, 12 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2018/31000/03635

Termo aditivo: 10º

Contrato nº: 029/2009

Contratante: Secretaria da Segurança Pública

Contratado: Marli Martins Pereira Saraiva

CPF: 492.279.631-20

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente ao contrato supracitado, onde abriga o Núcleo de Identificação e Medicina Legal de Natividade -TO.

Valor mensal: R\$ 1.388,00 (um mil trezentos e oitenta e oito reais).

Natureza da despesa: 33.90.36

Fonte de recurso: 0100666666

Vigência: 25/03/2019 à 24/03/2020.

Data da assinatura: 04/02/2019

Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário

Marli Martins Pereira Saraiva - Locador

Palmas-TO, 12 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2019/31000/00214
Termo aditivo: 1º
Contrato nº: 033/2018
Contratante: Secretaria da Segurança Pública
Contratado: Wiston Fernandes Dantas
CPF: 263.033.027-34
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência referente ao contrato supracitado, onde abriga o Complexo de Delegacias da Polícia Civil e Unidades da Polícia Técnica em Araguatins-TO.
Valor mensal: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
Natureza da despesa: 33.90.36
Fonte de recurso: 0100666666
Vigência: 15/04/2019 à 14/04/2020.
Data da assinatura: 08/03/2019
Signatários: Cristiano Barbosa Sampaio - Secretário
Wiston Fernandes Dantas - Locador

Palmas-TO, 12 de março de 2019.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA DGPC Nº 159, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que a alteração de unidade administrativa de exercício de função, desde que praticada dentro da mesma Comarca, importa em mera movimentação interna, a qual não afronta a garantia da inamovibilidade dos Delegados de Polícia Civil, prevista na Constituição estadual, consoante o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, editada pelo Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando que, depois de efetivada a lotação, por ato do Secretário de Segurança Pública, a Movimentação Interna de Delegado de Polícia, de uma unidade administrativa para outra na mesma Comarca, é efetivada por ato designatório do Delegado-Geral da Polícia Civil, consoante o disposto na parte final do art. 3º da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, editada pelo Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando que a Delegada de Polícia, sujeito do presente ato administrativo, se encontra lotada na de Seccional de Palmas - TO, por intermédio da Portaria SSP nº 168, de 22 de fevereiro de 2017 (Diário Oficial 4.813);

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 053/2019-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade de serviço, LUCIANA COELHO MIDLEJ, Delegada de Polícia Civil de Classe Especial, matrícula nº 39310-1, para exercer suas atribuições na condição de Delegada Adjunta, na Quarta Delegacia de Polícia Civil/4ªDPC - Seccional da Comarca de Palmas - TO.

Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 207, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 26 - NM, de 04 de janeiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público, e,

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria DGPC Nº 380, DE 22 DE JUNHO DE 2018, publicada na edição nº 5.144 do Diário Oficial, de 29 de junho de 2018, que CONCEDEU, com efeito retroativo a 18/06/2018, a fruição de 20 (vinte) dias de férias de HELIO SANTANA ARAÚJO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 866572-1, no período compreendido entre os dias 18/06/2018 a 07/07/2018, referente ao período aquisitivo de 2012/2013.

Palmas/TO, 01 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 209, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando a Portaria SSP nº 145, de 29 de janeiro de 2014, publicada na edição do Diário Oficial nº 4.060, de 03 de fevereiro de 2014, que removeu o Policial Civil para a Delegacia de Repressão a Crimes de Transito/DRCT-Palmas- Seccional da Comarca de Palmas - TO.

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 065/2019-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, por necessidade de serviço, HUMBERTO DE ALMEIDA SENA, Agente de Polícia - Padrão III, matrícula nº 726701-1, da Delegacia de Repressão a Crimes de Transito/DRCT-Palmas, para a Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes contra o Consumidor e a Economia Popular/DERCCON- Palmas, ambas sediadas na Seccional da Comarca de Palmas - TO.

Palmas/TO, 11 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 210, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando a necessidade de retificação da Portaria DGPC Nº 008, de 07 de janeiro de 2019, de lavra do Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.276, de 11 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA DGPC Nº 036, DE 07 DE JANEIRO DE 2019, publicada na edição nº 5.276 do Diário Oficial, de 11 de janeiro de 2019, na parte textual que faz referência a matrícula do Policial Civil;

Onde se lê: "SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 22/12/2018, 30 (trinta) dias das férias de KILDER VINICIUS ARAUJO FARIA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 982286-2, no período compreendido entre os dias 22/12/2018 a 20/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço";

Leia-se: "SUSPENDER, por necessidade do serviço, retroativo a 22/12/2018, 30 (trinta) dias das férias de KILDER VINICIUS ARAUJO FARIA, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 982286-3, no período compreendido entre os dias 22/12/2018 a 20/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço".

Palmas/TO, 11 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 211, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 067/2019-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 19/02/2019, 30 (trinta) dias das férias do Agente de Polícia SEBASTIÃO VASCONCELOS DOS SANTOS, matrícula nº 388996-3, concedidas para o período compreendido entre os dias 19/02/2019 a 20/03/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 11 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 212, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando a necessidade de retificação da Portaria DGPC Nº 332, de 25 de maio de 2018, de lavra do Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.125, de 04 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA DGPC Nº 332, DE 25 DE MAIO DE 2018, publicada na edição nº 5.125 do Diário Oficial, de 04 de julho de 2018, na parte textual que faz referência ao período de férias do Policial Civil;

Onde se lê: "CONCEDER, a fruição de 30 (trinta) dias de férias do servidor

ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA JÚNIOR, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 1017330-4, no período compreendido entre os dias 04/07/2018 a 03/08/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017, suspensas pela Portaria DGPC Nº 1002, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 5.007, de 08 de dezembro de 2017";

Leia-se: "CONCEDER, a fruição de 30 (trinta) dias de férias do servidor ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA JÚNIOR, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 1017330-4, no período compreendido entre os dias 04/07/2018 a 02/08/2018, referente ao período aquisitivo 2016/2017, suspensas pela Portaria DGPC Nº 1002, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 5.007, de 08 de dezembro de 2017".

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 213, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando a necessidade de retificação da Portaria DGPC Nº 943, de 20 de dezembro de 2018, de lavra do Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.266 de 28 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA DGPC Nº 179, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019, publicada na edição nº 5.312 do Diário Oficial, de 06 de março de 2019, na parte textual que faz referência à matrícula do Policial Civil;

Onde se lê: "SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias de ALUÍZIO ROBERT GALVÃO FARIA, Agente de Polícia de Terceira Classe, matrícula nº 908601-1, no período compreendido entre os dias 17/01/2019 a 31/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço";

Leia-se: "SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias de ALUÍZIO ROBERT GALVÃO FARIA, Agente de Polícia de Terceira Classe, matrícula nº 908608-1, no período compreendido entre os dias 17/01/2019 a 31/01/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço".

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 214, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público,

Considerando a necessidade de retificação da Portaria DGPC Nº 958, de 09 de novembro de 2017, de lavra do Excelentíssimo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil, publicada na edição do Diário Oficial nº 4.995 de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a PORTARIA DGPC Nº 958, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, publicada na edição nº 4.995 do Diário Oficial, de 22 de novembro de 2017, na parte textual que faz referência ao período de férias do Policial Civil;

Onde se lê: "CONCEDER, retroativo a 30/10/2017, a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor, SINVAL MIGUEL DE ARAÚJO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 242837-2, no período compreendido entre os dias 30/10/2017 a 29/11/2017, referente ao período aquisitivo 2010/2011, suspensas pela Portaria Nº 442, de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.610, de 18 de abril de 2012";

Leia-se: "CONCEDER, retroativo a 30/10/2017, a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor, SINVAL MIGUEL DE ARAÚJO, Agente de Polícia de Classe Especial, matrícula nº 242837-2, no período compreendido entre os dias 30/10/2017 a 28/11/2017, referente ao período aquisitivo 2010/2011, suspensas pela Portaria Nº 442, de 10 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial nº 3.610, de 18 de abril de 2012".

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 215, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 113/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 06/03/2019, 15 (quinze) dias das férias do Escrivão de Polícia DAYAN JERFF MARTINS VIANA, matrícula nº 11594080-1, concedidas para o período compreendido entre os dias 06/03/2019 a 20/03/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 216, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 114/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 09/02/2019, 30 (trinta) dias das férias do Agente de Polícia de Padrão I MÔNICA GOMES DA SILVA, matrícula nº 927676-1, concedidas para o período compreendido entre os dias 09/02/2019 a 10/03/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 217, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 115/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias do Escrivão de Polícia - Padrão I ANDRÉ JOSÉ MARQUES DA SILVA, matrícula nº 362480-2, concedidas para o período compreendido entre os dias 01/03/2019 a 15/03/2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 218, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 116/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 04/02/2019, 30 (trinta) dias das férias do Agente de Polícia de 2ª Classe CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES, matrícula nº 36915-1, concedidas para o período compreendido entre os dias 04/02/2019 a 05/03/2019, referente ao período aquisitivo 2018/2019, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 219, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 117/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 20/02/2019, 30 (trinta) dias das férias do Agente de Polícia de Padrão III GERALDO FRANCISCO DA FONSECA, matrícula nº 318570-2, concedidas para o período compreendido entre os dias 20/02/2019 a 21/03/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 220, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 118/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por necessidade do serviço, 15 (quinze) dias das férias da Agente de Polícia de 1ª Classe, matrícula 11589400-1, MELÍCIA RESENDE ROCHA GANZAROLI DE ÁVILA, no período compreendido entre os dias 08/03/2019 a 22/03/2019, referente ao período aquisitivo 2017/2018, resguardando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 221, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que a alteração de unidade administrativa de exercício de função, desde que praticada dentro da mesma Comarca, importa em mera movimentação interna, a qual não afronta a garantia da inamovibilidade dos Delegados de Polícia Civil, prevista na Constituição estadual, consoante o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, editada pelo Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando que, depois de efetivada a lotação, por ato do Secretário de Segurança Pública, a Movimentação Interna de Delegado de Polícia, de uma unidade administrativa para outra na mesma Comarca, é efetivada por ato designatório do Delegado-Geral da Polícia Civil, consoante o disposto na parte final do art. 3º da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, editada pelo Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando que o Delegado de Polícia, sujeito do presente ato administrativo, se encontra lotado na de Seccional da Comarca de Paraíso - TO, por intermédio da Portaria SSP nº 829, de 13 de julho de 2018 (Diário Oficial 5.158);

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 119/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade de serviço, MANOEL FROTA NETO, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 11589434-1, para, mantendo-o lotado na Seccional da Comarca de Paraíso do Tocantins, sem prejuízo de suas atribuições na Primeira Delegacia de Polícia Civil/1ª DPC - Paraíso do Tocantins, Seccional da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, responder em caráter temporário, pelo expediente da Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil/6ª DRPC-Paraíso do Tocantins - Seccional da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, no período de 06/03/2019 a 20/03/2019, durante as férias do titular, Bruno Monteiro Baeza.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 222, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019 e o art. 2º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

Considerando solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 120/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º INTERROMPER, por necessidade do serviço, 07 (sete) dias de férias do Escrivão de Polícia de 1ª Classe, ANDRÉ HENRIQUE ROCHA VIEIRA, matrícula nº 107790-5, retroativo ao período compreendido entre os dias 26/02/2019 a 04/03/2019, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, garantindo-lhe o direito de usufruí-las de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 223, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando o Edital 002/50-2014, publicado na edição do Diário Oficial nº 5.308, página 31, de 26 de fevereiro de 2019, estabeleceu os critérios para a chamada de escolha de lotação para o cargo de Escrivão de Polícia, à candidata Thaynara Moura Monteiro, nomeada através do Ato nº 269 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.299, de 13 de fevereiro de 2019, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0001911-59.2019.827.0000;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 121/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, a pedido, KAMILA ALVES VIANA, Escrivã de Polícia de 1ª Classe, matrícula nº 11644559-1, da Delegacia de Polícia Civil de Taguatinga - Seccional da Comarca de Taguatinga - TO, para a Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil/6ª DRPC- Seccional da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO.

Art. 2º DESIGNAR, por necessidade de serviço, a servidora acima mencionada, para exercer suas atribuições, na Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão - Seccional da Comarca de Cristalândia - TO.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 224, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando O Despacho nº 021/2019-DGPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, por necessidade de serviço, NILVAN PEREIRA DE SOUZA, Agente de Polícia - Padrão III, matrícula nº 685875-1, da Quinta Delegacia Regional de Polícia Civil/5ª DRPC - Guaraí/Pedro Afonso - Seccional da Comarca de Guaraí - TO, para a Delegacia de Polícia Civil - Tocantínia - Seccional da Comarca de Tocantínia - TO.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 225, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando a Portaria SSP nº 442, de 25 de novembro de 2016, publicada na edição do Diário Oficial nº 4.754, de 01 de dezembro de 2016, que removeu o Policial Civil para a Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Praticados contra Concessionárias Prestadoras de Serviços Públicos/DERCPCCPSP - Palmas - Seccional da Comarca de Palmas - TO.

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 072/2019-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, por necessidade de serviço, GEOFRAN SARAIVA FERREIRA, Agente de Polícia - Padrão III, matrícula nº 274425-1, da Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Praticados contra Concessionárias Prestadoras de Serviços Públicos/DERCPCCPSP - Palmas, para a Segunda Delegacia de Polícia Civil/2ª DPC-Palmas, ambas sediadas na Seccional da Comarca de Palmas - TO.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 226, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando a Portaria DGPC nº 815, de 16 de novembro de 2018, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.245, de 27 de novembro de 2018, que removeu o Policial Civil para a Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Praticados contra Concessionárias Prestadoras de Serviços Públicos/DERCPCCPSP - Palmas - Seccional da Comarca de Palmas - TO.

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 073/2019-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, por necessidade de serviço, GENEILSON SEVERIANO DA SILVA, Agente de Polícia de 3ª Classe, matrícula nº 863157-1, da Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Praticados contra Concessionárias Prestadoras de Serviços Públicos/DERCPCCPSP - Palmas, para a Central de Atendimento da Polícia Civil/CAPC - Região Sul-Palmas, Equipe "D", ambas sediadas na Seccional da Comarca de Palmas - TO.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 227, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que a alteração de unidade administrativa de exercício de função, desde que praticada dentro da mesma Comarca, importa em mera movimentação interna, a qual não afronta a garantia da inamovibilidade dos Delegados de Polícia Civil, prevista na Constituição estadual, consoante o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, editada pelo Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando que, depois de efetivada a lotação, por ato do Secretário de Segurança Pública, a Movimentação Interna de Delegado de Polícia, de uma unidade administrativa para outra na mesma Comarca, é efetivada por ato designatório do Delegado-Geral da Polícia Civil, consoante o disposto na parte final do art. 3º da Resolução nº 001, de 31 de janeiro de 2017, editada pelo Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando que o Delegado de Polícia, sujeito do presente ato administrativo, se encontra lotado na de Seccional de Palmas - TO, por intermédio da Portaria SSP nº 824, de 13 de julho de 2018 (Diário Oficial 5.158);

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 074/2019-DPC, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, por necessidade de serviço, LEANDRO RISI SANTOS, Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe, matrícula nº 11589620-1, para exercer suas atribuições na Quinta Delegacia de Polícia Civil/5ª DPC - Seccional da Comarca de Palmas - TO;

Art. 2º DISPENSAR, o Delegado de Polícia Civil acima mencionado, de exercer suas atribuições na Central de Atendimento da Polícia Civil/CAPC-Palmas, Equipe "D".

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 228, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º da Carta Magna Federal, o art. 116 da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, e o art. 1º, inciso I, da Portaria SSP nº 107, de 25 de janeiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando o Edital 002/50-2014, publicado na edição do Diário Oficial nº 5.308, página 31, de 26 de fevereiro de 2019, estabeleceu os critérios para a chamada de escolha de lotação para o cargo de Escrivão de Polícia, à candidata Thaynara Moura Monteiro, nomeada através do Ato nº 269 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.299, de 13 de fevereiro de 2019, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0001911-59.2019.827.0000;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 122/2019-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, LIVIA GONZAGA LOUÇA, Escrivã de Polícia de 1ª Classe, matrícula nº 11138319-2, para exercer suas atribuições na Delegacia de Polícia Civil - Natividade - Seccional da Comarca de Natividade - TO.

Palmas/TO, 12 de março de 2019.

ROSSÍLIO SOUZA CORREIA
Delegado-Geral da Polícia Civil

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIENTÍFICA**PORTARIA SPC Nº 015, DE 08 DE MARÇO DE 2019.**

A SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o ATO nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030 de 17 de setembro de 2009 e da Medida Provisória Nº 1, de 1º de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial/TO nº 5.293/2019,

CONSIDERANDO que as férias do servidor abaixo foram suspensas, por necessidade do serviço, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso II, da Portaria SSP Nº 107, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial/TO nº 5.290/2019, onde o Secretário de Estado da Segurança Pública delega ao Superintendente da Polícia Científica poderes quanto à expedição dos atos referentes às férias dos policiais civis, no âmbito dos órgãos subordinados à Superintendência da Polícia Científica, e

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Perícia Criminal, por meio do Ofício Nº 151/2019/DPC/SSP, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias de férias ao servidor PAULO FRANCISCO RIBEIRO FILHO, Perito Oficial - Área 2, Número Funcional 682369-1, no período compreendido entre os dias 13/05/2019 a 11/06/2019, referente ao período aquisitivo 2014/2015, anteriormente suspensas por intermédio da Portaria SPC nº 084, de 17 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.688, de 19 de agosto de 2016.

Palmas/TO, 08 de Março de 2019.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Superintendente da Polícia Científica

PORTARIA SPC Nº 016, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

A SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o ATO nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030 de 17 de setembro de 2009 e da Lei Nº 3.421, de 8 de março de 2019 publicada no Diário Oficial/TO nº 5.314/2019,

CONSIDERANDO que as férias do servidor abaixo foram suspensas, por necessidade do serviço, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso II, da Portaria SSP Nº 107, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial/TO nº 5.290/2019, onde o Secretário de Estado da Segurança Pública delega ao Superintendente da Polícia Científica poderes quanto à expedição dos atos referentes às férias dos policiais civis, no âmbito dos órgãos subordinados à Superintendência da Polícia Científica, e

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Perícia Criminal, por meio do Ofício Nº 121/2019/DPC/SSP, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 12 (doze) dias de férias ao servidor JOÃO BEZERRA DO VALE NETO, Perito Oficial - Área 8, Número Funcional 561050-3, no período compreendido entre os dias 22/04/2019 a 03/05/2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017, anteriormente suspensas por intermédio da Portaria SPC nº 091, de 05 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.196, de 12 de setembro de 2018.

Palmas/TO, 11 de Março de 2019.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Superintendente da Polícia Científica

PORTARIA SPC Nº 017, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

A SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o ATO nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, alicerçado nos princípios basilares da Lei Federal nº 12.030 de 17 de setembro de 2009 e da Lei Nº 3.421, de 8 de março de 2019 publicada no Diário Oficial/TO nº 5.316/2019,

CONSIDERANDO que, consoante o art. 58, *caput*, da Lei 1.654, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Tocantins, as férias dos referidos servidores podem ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço, declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade,

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso II, da Portaria SSP Nº 107, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial/TO nº 5.290/2019, onde o Secretário de Estado da Segurança Pública delega ao Superintendente da Polícia Científica poderes quanto à expedição dos atos referentes às férias dos policiais civis, no âmbito dos órgãos subordinados à Superintendência da Polícia Científica, e

CONSIDERANDO a manifestação da Diretoria de Perícia Criminal, por meio do Ofício nº 184/2019/DPC/SSP, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias do servidor SERGIO PIMENTEL MELO, Perito Oficial - Área 15, Número Funcional 937505-2, no período compreendido entre os dias 01/02/2019 a 02/03/2019, referente ao período aquisitivo 2016/2017, garantindo-lhe o direito de usufruí-las, de uma só vez, em data oportuna e não prejudicial ao andamento do serviço.

Palmas/TO, 13 de Março de 2019.

NELSIANE MARTINS PARENTE AZEVEDO
Superintendente da Polícia Científica

CORREGEDORIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 071/2019/CGPJ/TO, DE 08 DE MARÇO DE 2019.

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Tocantins/CGPC/TO, no uso das atribuições e parágrafo 3º da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins),

RESOLVE:

I - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 025/2019, com o objetivo de apurar possíveis práticas de transgressões disciplinares, tipificadas no art. 92, Inciso III, alínea "q", da Lei 1.654/06 - Estatuto da Polícia Civil, o qual, reza sic: "...cometer insubordinação em serviço, bem assim incitar policial civil contra seus superiores hierárquicos, ou provocar velada ou ostensivamente animosidade entre policial civil (...)", bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, tendo em vista as informações contidas na Investigação Preliminar nº 193/2015 - SGD 2017/31000/001409, na qual constam que os fatos ocorreram na cidade de Guaraí/TO;

II - Convocar a Drª. Eliane de Jesus Teles, Delegada de Polícia de Classe Especial - Corregedoria Adjunta, para sob sua presidência, atuar no referido procedimento;

III - Determinar o prazo estabelecido no artigo 114 da Lei nº 1.654/06 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins), de 06 de janeiro de 2006, para conclusão da Sindicância.

IV - PUBLIQUE-SE.

Palmas, 08 de março de 2019.

FÁBIO AUGUSTO SIMON
Corregedor-Geral da Polícia Civil

ADAPEC

PORTARIA Nº 047, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora MARIANA DE SÁ ABREU CPF nº 006.567.591-60, Assistente Administrativo, nº funcional 1169360-6, Unidade Local de Execução de Serviços Lagoa da Confusão para Unidade Local de Execução de Serviços de Palmas, a partir de 11/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 048, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor IDEONES SILVADO CARMO CPF nº 006.567.591-60, Fiscal de Defesa Agropecuária, nº funcional 11186410-1, Gerência de Sanidade Animal para Delegacia Regional de Serviços de Colinas do Tocantins, a partir de 01/04/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 11 dias do mês de março de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 049, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora REGINA GONÇALVES BARBOSA, matrícula funcional nº 962731-3, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

Art. 2º Contrato nº 10/2018, vinculado ao processo nº 2017 34430 000335, firmado com a empresa INSTITUTO BIOLÓGICO DA AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS, CNPJ nº 46.384.400/024-35.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas tomadas;

III - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado do previsto;

VI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

VII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício o pedido de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Art. 4º Designar o servidor CÉSAR ROMERO BARBOSA BUCAR, matrícula funcional nº 973911-2, como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 5º Revoga-se a PORTARIA Nº 090, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 050, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c o inciso II do §1º do art. 35 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor MÁRCIO TEIXEIRA GUIMARÃES CPF nº 046.471.421-40, Fiscal de Defesa Agropecuária, nº funcional 11230339-2, Delegacia Regional de Serviços de Colinas do Tocantins, para Delegacia Regional de Serviços de Araguaína, a partir de 11/03/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 12 dias do mês de março de 2019.

ALBERTO MENDES DA ROCHA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

CONTRATO: Nº 1/2019
PROCESSO FÍSICO: Nº 00.487/34430/2018.
PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 2018/34430/000829
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPE/TO.
CONTRATADO: DATEN TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamento de informática (computador).
VALOR TOTAL: R\$ 131.586,00 (cento e trinta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.34430. 20.609.1148.4277.
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52.
FONTE: 0104.
VIGÊNCIA: Adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.
SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA.
PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.
CHRISTIAN VILLELA DUNCE.
Sócio Administrador da DATEN TECNOLOGIA LTDA.

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

CONTRATO: Nº 2/2019.
PROCESSO FÍSICO: Nº 00.487/34430/2018.
PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 2018/34430/000830
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPE/TO.
CONTRATADO: VITRINE COMERCIAL LTDA - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamento de informática (nobre).
VALOR TOTAL: R\$ 23.230,32 (vinte e três mil duzentos e trinta reais e trinta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.34430. 20.609.1148.4277.
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52.
FONTE: 0104.
VIGÊNCIA: Adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.
SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA.
PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.
ELISMAR BARBOSA DE ARAÚJO.
Sócio Administrador da VITRINE COMERCIAL LTDA - EPP.

EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

CONTRATO: Nº 3/2019.
PROCESSO FÍSICO: Nº 00.487/34430/2018.
PROCESSO ELETRÔNICO: Nº 2018/34430/000831
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPE/TO.
CONTRATADO: SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de equipamento de informática (impressora multifuncional).
VALOR TOTAL: R\$ 62.640,00 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2018.34430. 20.609.1148.4277.
NATUREZA DE DESPESA: 44.90.52.
FONTE: 0104.
VIGÊNCIA: Adstrita à dos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018.
SIGNATÁRIOS: ALBERTO MENDES DA ROCHA.
PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.
LUCAS VINICIUS GOMES FIGUEIREDO.
Sócio Administrador da SEVENTEC TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME.

FOMENTO**PORTARIA/Nº 044/FOMENTO/2018.**

AAGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A,
nos termos da Lei nº 13.303/2016,

Considerando os princípios que regem os procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de participação do colaborador Antoniel Pontes Fernandes, da Coordenação de Contábil e Financeira no Curso Novas Regras: DCTFweb, DARFweb, PEDCOMPweb e REINFweb, para melhor atender a Agência de Fomento do Estado do Tocantins.

Considerando o parecer favorável da Gerência Jurídica desta Agência de Fomento, sobre o pleito.

Considerando a permissibilidade esculpida no art. 30, inciso II, alínea "f" da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

RESOLVE:

DISPENSAR a realização de licitação, nos termos do art. 30, inciso II, alínea "f" da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, objetivando a participação colaborador Antoniel Pontes Fernandes, da Coordenação de Contábil e Financeira no Curso Novas Regras: DCTFweb, DARFweb, PEDCOMPweb e REINFweb, para melhor atender a Agência de Fomento do Estado do Tocantins, junto à empresa IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.217.850/0001-59, com valor total de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), tudo em conformidade com o disposto no Processo nº 053/2018 da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A.

DIRETORIA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 09 dias do mês de novembro de 2018.

MAURILIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A. torna pública a celebração do seguinte termo aditivo de contrato:

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 009/2017;
PROCESSO Nº 029/2016;
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A;
CONTRATADA: CLARO S/A inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47;
OBJETO DO ADITIVO: "O presente Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência do Contrato nº 010/2016, conforme previsto na sua Cláusula Sexta e reajuste do valor previsto na Cláusula Sétima do termo contratual."
DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2018.
SIGNATÁRIOS: - MAURÍLIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA - Diretor Presidente, pela Contratante;
ADRIANA VIRGÍNIA PINTO SOARES - Representante Legal, pela Contratada;

TERRATINS**PORTARIA/TERRATINS Nº 33/2019.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, do Estatuto Social da Companhia e conforme o Ato Governamental nº 146, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.065, de 10 de fevereiro de 2014

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Muriene Alves da Silva, matrícula funcional nº 159 e Leileane Noveli Martins, matrícula nº 167 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 025/2018, vinculado ao processo nº 027290/2018, firmado com a CLARO S.A., CNPJ: 40.432.544/0001-47.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de março de 2019.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA/TERRATINS Nº 34/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, do Estatuto Social da Companhia e conforme o Ato Governamental nº 146, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.065, de 10 de fevereiro de 2014

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos João Pedro Elvas Rastolo, matrícula funcional nº 168 e Muriene Alves da Silva, matrícula nº 159 respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 9912386910, vinculado ao processo nº 019877/2015, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ: 34.028.316/0001-03

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de março de 2019.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA/TERRATINS Nº 35/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRATINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 35, do Estatuto Social da Companhia e conforme o Ato Governamental nº 146, de 10 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.065, de 10 de fevereiro de 2014.

Considerando a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os agentes públicos Junior José da Silva, matrícula funcional nº 157, e Muriene Alves da Silva matrícula funcional nº 159, respectivamente como titular e suplente para exercer a função de fiscal do Contrato nº 020/2017, vinculado ao processo nº 024226/2017, firmado com a LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA, CNPJ nº 01.419.973/0001-22.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato;
- II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
- III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Palmas, Capital do Estado, aos 13 dias do mês de março de 2019.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

PORTARIA/TERRATINS Nº 036/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS TERRATINS, conforme ata da vigésima terceira reunião do Conselho de Administração, ocorrido no dia 25 de fevereiro de 2019, nos moldes preestabelecidos da Lei 13.303/2016, artigos 16 e 17, Lei 8.666/93, investido no cargo, de acordo com art. 19, inciso II, combinado com o art. 31, §1º do Estatuto Social da TERRATINS;

Considerando que à época dos fatos não foi encontrado o contrato de compra e venda entre SEBASTIÃO CELIO COSTA CASTRO e o ESTADO DO TOCANTINS;

Considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 029568/2019, bem como no respectivo Despacho nº 055/2019, da lavra da Assessoria Jurídica desta pasta;

RESOLVE:

Art. 1º É reconhecida a negociação entre o ESTADO DO TOCANTINS e o então adquirente SEBASTIÃO CELIO COSTA CASTRO, CPF sob o nº 333.185.731-91, através da celebração do Contrato nº 35551/1991, do imóvel denominado: Lote nº 35, da quadra ARSE 51, do conjunto QIG, situado à alameda 02, do Loteamento Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor Presidente

DETRAN

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 000428/2019

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; CPF/CNPJ; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	CPF/CNPJ	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
OAJ1795/TO	69175730197	DETRAN	TO00312861	27/02/2019	11:32	6122-0
JHO9075/TO	04552066196	DETRAN	TO00277749	22/02/2019	10:08	5045-0
JHO9075/TO	04552066196	DETRAN	TO00277750	22/02/2019	10:08	6599-2
MVN7379/TO	08867771191	DETRAN	TO00186953	22/02/2019	10:50	5010-0
DMO2967/GO	08727430120	DETRAN	TO00186960	22/02/2019	11:35	5185-1
MW15394/TO	05686717000152	DETRAN	TO00186959	22/02/2019	10:30	5185-1
BMF4103/TO	54711916172	DETRAN	TO00186958	22/02/2019	10:24	5185-1
ONF0219/GO	93647387134	DETRAN	TO00186957	22/02/2019	18:24	5487-0
QKC3808/TO	79844553172	DETRAN	TO00186956	22/02/2019	18:30	5991-0
MVN7379/TO	08867771191	DETRAN	TO00186955	22/02/2019	10:50	6556-1
MVN7379/TO	08867771191	DETRAN	TO00186954	22/02/2019	10:50	5118-0
MWQ6203/TO	89037979149	DETRAN	TO00186921	22/02/2019	10:37	5185-1
KHU7739/TO	81494505134	DETRAN	TO00186920	22/02/2019	10:35	5185-1
EYU3695/SP	21843096803	DETRAN	TO00186919	22/02/2019	10:34	5185-1
PQM1351/TO	00339704160	DETRAN	TO00186918	22/02/2019	10:30	5185-2
MXC3135/TO	00261794159	DETRAN	TO00186916	22/02/2019	10:25	7633-2
QKL8948/TO	72165863104	DETRAN	TO00186915	22/02/2019	10:22	5185-1
QPS1862/MG	04437534001455	DETRAN	TO00186968	22/02/2019	12:16	5185-1
CIT3740/TO	45169977115	DETRAN	TO00186967	22/02/2019	12:12	5185-1
MWX3833/TO	88027112168	DETRAN	TO00186966	22/02/2019	12:11	7633-1
QKL9011/TO	58419810134	DETRAN	TO00186965	22/02/2019	12:08	5487-0
OLK0226/TO	76429202100	DETRAN	TO00186964	22/02/2019	12:07	5487-0
NBG9789/TO	24345997100	DETRAN	TO00186963	22/02/2019	11:41	5185-1
MWQ0902/TO	21895244153	DETRAN	TO00186962	22/02/2019	11:40	5185-1
OGX6129/TO	11179800000138	DETRAN	TO00186961	22/02/2019	11:37	5185-1
NFZ4700/TO	69040087172	DETRAN	TO00186548	22/02/2019	17:46	7366-2
OLL0458/TO	03168653209	DETRAN	TO00186549	22/02/2019	17:48	5185-1
MWT4514/TO	27833780944	DETRAN	TO00186540	22/02/2019	17:49	5185-1
MVT1752/TO	87791757168	SMST	GU00024200	22/02/2019	09:20	5185-1
MVW6373/TO	00201473178	SMST	GU00023127	22/02/2019	14:55	6050-1
OMI7385/TO	85085642104	SMST	GU00023126	22/02/2019	14:50	5185-1
OLL8309/TO	05769702125	SMST	GU00024212	22/02/2019	15:28	5991-0

OYC4941/TO	62625110163	SMTS	GU00024670	22/02/2019	15:09	7366-2
OLJ3007/TO	05158242160	SMTS	GU00024669	22/02/2019	14:57	5185-1
MXF8223/TO	61202630120	SMTS	GU00024668	22/02/2019	09:44	5991-0
FMN1195/TO	2325359500192	SMTS	GU00024667	22/02/2019	09:40	7366-2
EVDA190/TO	37573403100	SMTS	GU00024666	22/02/2019	09:30	5185-1
OYC2276/TO	49169505187	SMTS	GU00024473	22/02/2019	15:29	6050-1
MWV9150/TO	38046415120	SMTS	GU00024480	22/02/2019	16:33	7633-2
MWX7435/TO	80164838872	SMTS	GU00024479	22/02/2019	15:36	7625-2
POL4033/GO	04483232142	SMTS	GU00024545	22/02/2019	14:37	6050-1
OYC4941/TO	62625110163	SMTS	GU00024546	22/02/2019	15:25	5185-1
QKF9556/TO	72864672120	SMTS	GU00024599	22/02/2019	14:57	7633-2
ONF5035/TO	05013480698	SMTS	GU00024598	22/02/2019	14:40	7633-2
NRP9272/TO	04661504151	SMTS	GU00024597	22/02/2019	14:32	7633-2
MWS4250/TO	29309450363	SMTS	GU00024596	22/02/2019	09:35	7633-2
PNK7777/TO	23487950944	SMTS	GU00024217	22/02/2019	15:10	5185-2
MXG3798/TO	03049499303	SMTS	GU00024547	23/02/2019	08:41	5185-1
MWL3460/TO	9506397187	SMTS	GU00024678	23/02/2019	08:31	6050-1
MXB4241/TO	46349308204	SMTS	GU00024672	25/02/2019	16:31	5185-1
JHP4910/TO	02616778106	SMTS	GU00024548	25/02/2019	16:46	5185-1
NGB7137/TO	19348703153	SMTS	GU00024213	25/02/2019	10:19	5991-0
MXC9468/TO	01322624100	SMTS	GU00024214	25/02/2019	15:58	5991-0
OLJ3333/TO	08107297000109	SMTS	GU00024754	25/02/2019	10:30	7633-2
QBU1768/MT	09091300000	SMTS	GU00024752	25/02/2019	10:00	6017-5
QKD5957/TO	02799112110	SMTS	GU00024753	25/02/2019	10:15	6017-5
JSS8687/TO	83865268315	SMTS	GU00024673	25/02/2019	16:53	7633-2
QKB9108/TO	99997967100	SMTS	GU00024674	26/02/2019	10:45	5185-1
OLJ3984/TO	45279233668	SMTS	GU00024600	22/02/2019	16:40	6050-1
QKI3616/TO	00687463181	SMTS	GU00024675	26/02/2019	14:43	7366-2
OLL0110/TO	96629320620	SMTS	GU00024676	26/02/2019	15:16	7633-2
OYB0171/TO	64905900182	SMTS	GU00024544	22/02/2019	14:27	6050-1
QKD7553/TO	06289544330	SMTS	GU00024681	28/02/2019	11:21	7633-2
ONT9109/GO	02911672178	SMTS	GU00024215	27/02/2019	16:00	7633-2
QKD2538/TO	12257851000101	SMTS	GU00024756	27/02/2019	10:01	7633-2
NGO3150/GO	71365206149	SMTS	GU00024550	28/02/2019	08:52	7633-2
QKK1576/TO	42884420878	SMTS	GU00024758	28/02/2019	09:38	6017-5
OLN7420/TO	60924040000909	SMTS	GU00024755	27/02/2019	09:39	6017-5
OMO0027/TO	02879496136	SMTS	GU00024757	28/02/2019	09:27	5673-1
OLK4010/TO	71168737168	SMTS	GU00024549	28/02/2019	08:22	5185-1
MWM9306/TO	02276680104	SMTS	GU00024679	28/02/2019	08:56	7366-2
EUF6141/SP	00235267000139	SMTS	GU00024677	27/02/2019	11:00	7366-2
OLN5264/TO	87199394187	SMTS	GU00024680	28/02/2019	08:23	7366-2
QKF3825/TO	63915326000169	SMTS	GU00024211	28/02/2019	09:54	5673-1
JVA7976/TO	04199422110	DETRAN	TO00216836	19/02/2019	15:58	5193-0
MWG3251/TO	02405786192	DETRAN	TO00215382	12/02/2019	10:29	6670-0
QKF4721/TO	09498168000198	DETRAN	TO00215384	15/02/2019	15:12	6602-0
NSO2818/PA	03297047291	DETRAN	TO00215385	18/02/2019	09:10	7366-2
QKA4795/TO	61779199104	DETRAN	TO00215386	18/02/2019	10:10	7366-2
MVS4383/TO	04168282139	DETRAN	TO00323510	02/03/2019	23:45	7048-1
MVS4383/TO	04168282139	DETRAN	TO00323509	02/03/2019	23:45	5010-0
NGM2479/TO	02271053110	DETRAN	TO00307988	05/03/2019	00:52	6599-2
HPF3957/MA	36364070310	DETRAN	TO00307992	05/03/2019	00:51	6599-2
QKJ0819/TO	07486491150	DETRAN	TO00315924	04/03/2019	19:00	7056-1
MXA0986/TO	07598446156	DETRAN	TO00315925	04/03/2019	17:05	7056-1
LBP5616/GO	46442820149	DETRAN	TO00278402	03/03/2019	10:22	6599-2
NKE7186/GO	01551943131	DETRAN	TO00278403	03/03/2019	18:36	5010-0
OLK9679/TO	04744025170	DETRAN	TO00307945	03/03/2019	17:01	5010-0
MWA9184/TO	85739855187	DETRAN	TO00307943	03/03/2019	09:30	7056-1
MWS5083/TO	40301915334	DETRAN	TO00315923	28/02/2019	22:49	6599-2
QKI1425/TO	72556021187	DETRAN	TO00315922	28/02/2019	22:46	6912-0
OYA1561/TO	92714935168	DETRAN	TO00308919	02/03/2019	02:20	6912-0
OYA1561/TO	92714935168	DETRAN	TO00308923	02/03/2019	02:20	6769-0
QKF1193/TO	04501393000178	DETRAN	TO00308118	01/03/2019	11:39	7633-2
NRV5371/TO	93417608104	DETRAN	TO00308119	01/03/2019	10:26	7633-2
MWV5912/TO	98343513134	DETRAN	TO01048995	26/02/2019	12:20	6599-2
MWB6071/TO	58547452168	DETRAN	TO01047644	26/02/2019	11:40	6653-0
OLM2776/TO	04217554230	DETRAN	TO01048996	02/03/2019	14:20	5010-0
QKF4384/TO	04168398196	DETRAN	TO01047647	04/03/2019	18:35	6637-1
QKF4384/TO	04168398196	DETRAN	TO01047645	04/03/2019	18:36	6653-1
QKJ7055/TO	01137830190	DETRAN	TO01047648	01/03/2019	11:40	7056-1
MWX5575/TO	94497303187	DETRAN	TO00258897	06/03/2019	11:03	6050-1
MXF8789/TO	94770700172	DETRAN	TO00259078	06/03/2019	10:56	7633-1
OGV7955/GO	88157350115	DETRAN	TO00259081	06/03/2019	11:06	5452-1
OYA3195/TO	00271346108	DETRAN	TO00259082	06/03/2019	16:20	5738-0
MXD5934/TO	15614271287	DETRAN	TO00259177	04/03/2019	09:15	7340-0
OLJ9202/TO	01698266197	DETRAN	TO00263499	01/03/2019	10:25	7340-0
OLJ8240/TO	61733504320	DETRAN	TO00263500	01/03/2019	11:04	7340-0
OYA4205/TO	73097578153	DETRAN	TO00301351	04/03/2019	09:07	7340-0
QKG7158/TO	06491365190	DETRAN	TO00301352	04/03/2019	10:14	7340-0
MWS2176/TO	02168982180	DETRAN	TO00301353	07/03/2019	08:47	7340-0
QKH3131/TO	02338176111	DETRAN	TO00301355	07/03/2019	09:12	7340-0
OLJ4054/TO	97044059104	DETRAN	TO00301254	26/02/2019	13:11	6050-1

JVF4061/GO	00740566818	DETRAN	TO00301255	26/02/2019	11:48	5738-0
QKH1185/TO	01368232000160	DETRAN	TO00301256	04/03/2019	09:18	5185-1
MXW9417/TO	01766610188	DETRAN	TO00301257	04/03/2019	09:42	5185-1
PQW7573/TO	38239779115	DETRAN	TO00301258	04/03/2019	09:56	5185-1
JUH1729/PA	64376656100	DETRAN	TO00301259	04/03/2019	09:56	5185-1
MWL9623/TO	09280530000105	DETRAN	TO00301263	04/03/2019	14:19	7366-2
NHV4867/TO	04345132100	DETRAN	TO00301260	04/03/2019	10:10	5185-1
MWR2163/TO	79298613172	DETRAN	TO00301261	04/03/2019	11:50	7633-2
CVE1273/SP	86941674172	DETRAN	TO00301262	04/03/2019	10:38	5185-1
ONB6968/TO	04677096000188	DETRAN	TO00301264	07/03/2019	11:10	7366-2
OLJ5315/TO	05467799134	DETRAN	TO00301265	07/03/2019	10:09	5185-1
QKC1377/TO	02880763000108	DETRAN	TO00301266	07/03/2019	10:21	7366-2
QKJ0532/TO	49846825153	DETRAN	TO00301267	07/03/2019	10:25	7366-2
QKK3578/TO	04245211130	DETRAN	TO00301268	07/03/2019	16:18	6050-1
QKG0288/TO	00428459129	DETRAN	TO00301269	07/03/2019	18:49	5738-0
QKI7984/TO	60475331168	DETRAN	TO00307942	27/02/2019	17:18	5010-0
MVP5922/TO	97529850172	DETRAN	TO00323505	27/02/2019	09:30	5010-0
MXE3633/TO	04785963166	DETRAN	TO00309204	27/02/2019	14:06	5010-0
JEH9764/TO	21509471168	DETRAN	TO00307939	27/02/2019	09:10	6599-2
JEH9764/TO	21509471168	DETRAN	TO00307940	27/02/2019	09:10	5380-0
OLL5673/TO	02587042178	DETRAN	TO00316010	13/02/2019	12:27	5010-0
MXC2353/TO	02574220137	DETRAN	TO00309140	25/02/2019	12:21	5819-1
OLH2322/TO	07154548000135	DETRAN	TO00323507	23/02/2019	21:43	6599-2
QKK8229/TO	03876924448	DETRAN	TO00315920	16/02/2019	23:30	5010-0
QKK8229/TO	03876924448	DETRAN	TO00315921	16/02/2019	23:30	6912-0
OYC0303/TO	48592676053	DETRAN	TO00216016	22/02/2019	08:55	5185-1
MYV1491/TO	33059691134	DETRAN	TO00216017	21/02/2019	09:46	7633-2
OLM0540/TO	07961401000157	DETRAN	TO00216018	22/02/2019	09:03	5185-1
QKK0355/TO	00712446117	DETRAN	TO00216019	22/02/2019	09:04	5185-1
MWY6244/TO	99004852115	DETRAN	TO00216020	22/02/2019	09:06	5185-1
CPUE321/TO	26221144868	DETRAN	TO00216021	22/02/2019	08:59	5185-1
OLK0320/TO	58095632953	DETRAN	TO00215555	19/02/2019	08:33	5703-0
OLJ8261/TO	07247933801	DETRAN	TO00215557	19/02/2019	08:38	5185-1
OGU5835/TO	85705616104	DETRAN	TO00215558	19/02/2019	08:39	5703-0
QKE3764/TO	27350185634	DETRAN	TO00215559	19/02/2019	08:40	5703-0
HPZ6125/TO	70995044104	DETRAN	TO00215561	19/02/2019	08:41	5703-0
OLJ1993/TO	00017052106	DETRAN	TO00215562	19/02/2019	09:20	7633-1
MXW8508/TO	03023469105	DETRAN	TO00187062	20/02/2019	17:46	5487-0
QKL6401/TO	72827661187	DETRAN	TO00283170	03/03/2019	17:10	5436-0
QKJ7609/TO	08141819100	DETRAN	TO00283171	06/03/2019	19:47	5436-0
GPV5674/TO	82372713191	DETRAN	TO00317511	03/03/2019	23:00	6599-2
OLJ6400/TO	96442808149	DETRAN	TO00317513	03/03/2019	23:00	5169-1
DZG1314/TO	73313831168	DETRAN	TO00319273	04/03/2019	20:45	6599-2
DZG1314/TO	73313831168	DETRAN	TO00319274	04/03/2019	20:55	5010-0
QKF9788/TO	15674630291	DETRAN	TO00323989	02/03/2019	11:01	5738-0
MVL4359/TO	49925873134	DETRAN	TO00331598	03/03/2019	06:52	6599-2
MWN2004/TO	02282616197	DETRAN	TO0111882	15/02/2019	21:00	6530-0
MWW8562/TO	09769301612	DETRAN	TO00215389	18/02/2019	15:10	5452-2
MWY3307/TO	38947501115	DETRAN	TO00215390	18/02/2019	15:20	5185-1
QKG4238/TO	43059880115	DETRAN	TO00215392	18/02/2019	15:24	5452-6
OLK1097/TO	00067196195	DETRAN	TO00215395	18/02/2019	16:30	5185-1
AVW8259/GO	64385540144	DETRAN	TO00215396	18/02/2019	17:28	5452-2
JIM2197/TO	56657790163	DETRAN	TO00215397	18/02/2019	17:50	7366-2</

QKA3488/TO	37225952153	AGETO	RE00314311	19/02/2019	23:11	6599-2
QKM9104/TO	05728507190	AGETO	RE00314290	19/02/2019	09:50	6599-1
MWR4783/TO	44658125820	AGETO	RE00314289	19/02/2019	09:20	6769-0
MVN0015/TO	44658125820	AGETO	RE00314288	19/02/2019	09:15	6769-0
NKF0110/TO	05658926149	AGETO	RE00314452	19/02/2019	18:00	6556-5
NKF0110/TO	05658926149	AGETO	RE00314453	19/02/2019	18:07	6769-0
QKA3893/GO	83502408149	AGETO	RE00314308	19/02/2019	09:26	6769-0
JJO1219/GO	10498195000103	AGETO	RE00297617	19/02/2019	09:34	5010-0
JJO1219/GO	10498195000103	AGETO	RE00297618	19/02/2019	09:34	6599-2
HPA8834/TO	42711746100	AGETO	RE00314291	19/02/2019	17:57	6769-0
MWA5076/TO	00296594180	AGETO	RE00314292	19/02/2019	18:37	5185-2
NJX4210/TO	01997636158	AGETO	RE00314310	19/02/2019	10:04	6912-0
MWR7142/TO	94419140100	AGETO	RE00314293	19/02/2019	23:36	5193-0
MWW5862/TO	99809931115	AGETO	RE00314456	20/02/2019	18:46	5010-0
OLL7513/TO	82978263172	AGETO	RE00314457	20/02/2019	18:46	5800-0
MWR8466/TO	05633930177	AGETO	RE00314455	20/02/2019	18:25	6653-1
MWM8594/TO	97879371168	AGETO	RE00314297	20/02/2019	18:15	6858-0
MWM8594/TO	97879371168	AGETO	RE00314296	20/02/2019	18:15	5185-2
JVL7095/PA	89237560249	AGETO	RE00314295	20/02/2019	18:00	6769-0
MWP6754/TO	31533736120	AGETO	RE00314294	20/02/2019	00:02	6599-2
EHF1969/GO	18486614000190	AGETO	RE00297773	24/02/2019	15:40	5010-0
EHF1969/GO	18486614000190	AGETO	RE00297774	24/02/2019	15:40	6599-2
EHF1969/GO	18486614000190	AGETO	RE00297775	24/02/2019	15:40	6912-0
OXK6937/PA	53802993268	AGETO	RE00301501	25/02/2019	18:50	5045-0
MWU8470/TO	84875291191	AGETO	RE00301701	25/02/2019	09:50	5010-0
MWU8470/TO	84875291191	AGETO	RE00301702	25/02/2019	09:50	6599-2
MVR9514/TO	00821127110	AGETO	RE00301703	25/02/2019	10:00	5010-0
MVR9514/TO	00821127110	AGETO	RE00301705	25/02/2019	10:00	6599-2
OKD0286/TO	90681703172	AGETO	RE00301706	25/02/2019	10:05	5010-0
MVL9247/TO	43177395268	AGETO	RE00314197	18/02/2019	08:29	6726-1

NATURATINS

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 19-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5204, com base na descrição da infração administrativa apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EULES PEREIRA CARDOSO; CPF nº 591.649.131-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 121617-2016, com a descrição da seguinte conduta: transportar 13,725 m3 de lenha sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

b) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão. caso queira efetuar o pagamento da multa deverá procurar a regional do NATURATINS para emissão do FUA - Fundo Único de Arrecadação Ambiental e/ou caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 02/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias.

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Federal nº 6.514/2008;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 12 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1845-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5124, com base na descrição da infração administrativa apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ALFREDO CRUZ REIS JUNIOR; CPF nº 951.625.261-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122022-2016, com a descrição da seguinte conduta: Desmatar 0,74 ha (zero vírgula setenta e quatro hectares), de vegetação nativa, tipologia cerrado, em área de reserva legal. Coordenadas geográficas: 22l e 810062/n 8993497. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento.

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 15 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1936-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5124 com base na descrição da infração administrativa apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: PAULO ALVES DE MORAES; CPF nº 004.884.361-09, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 140956-2016, com a descrição da seguinte conduta: Desmatar 2,61 ha (dois vírgula sessenta e um hectares) de vegetação nativa, tipologia cerrado, em área de reserva legal. coordenadas geográficas: s 09°05'08,3" w 48°10'05,5".

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 11 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1941-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5124, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FRANCISCO DE ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA; CPF nº 568.294.934-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 140957-2016, com a descrição da seguinte conduta: Desmatar 3,23 ha (três vírgula vinte e três hectares), de vegetação nativa, tipologia cerrado, em área de reserva legal. Coordenadas geográficas: s 09° 05' 59,1"/w 48° 10' 33,1". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 11 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2049-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5204, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DEROCY SANTOS DA SILVA; CPF nº 014.392.081-23, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152868-2016, com a descrição da seguinte conduta: portar motosserra sem licença.

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Encaminhem-se os autos à presidência do Naturatins para a ciência da decisão.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 09 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2066-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.204, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ZILA SILVA DE MELLO; CPF nº 278.244.460-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 119274-2016, com a descrição da seguinte conduta: Explorar floresta (1,97 hectares) da tipologia cerrado, localizado fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente e condenando a autuada ao pagamento da multa ora aplicada de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Federal nº 6.514/2008;

c) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão. caso queira efetuar o pagamento da multa deverá procurar a Regional do NATURATINS para emissão do FUA - Fundo Único de Arrecadação Ambiental e/ou caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 02/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias.

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 11 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2098-2015-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 157, de 11 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4868, de 17 de maio de 2017, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS; CPF nº 055.395.691-48, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 120520-2015, com a descrição da seguinte conduta: "transportar pescados de diversas espécies sem autorização do órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do Auto de Infração, bem como os Termos de Apreensão e de Doação, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.060,00 (um mil e sessenta reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; Caso queira, apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 12 de julho de 2017.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2286-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5204, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EVALDO BALDUINO SOARES; CPF nº 590.597.611-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137956-2016, com a descrição da seguinte conduta: Ter em guarda 7,00 m³ (sete metros cúbicos) de madeira serrada sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; além disso, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 16 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2300-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5204, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MARCELO DE CASTRO; CPF nº 897.637.691-91, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137342-2016, com a descrição da seguinte conduta: Exercer pesca sem licença.

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como os termos de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Encaminhem-se os autos à presidência do Naturatins para a ciência da decisão.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 09 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2420-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5204 de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: IZAQUE RODRIGUES PEREIRA; CPF nº 023.007.751-07, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 153035-2016, com a descrição da seguinte conduta: transporte ilegal de animal silvestre abatido Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; além disso, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 16 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2567-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.124, de 1º de junho de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: HILARIO GONCALVES LIMA; CPF nº 859.927.471-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 153037-2016, com a descrição da seguinte conduta: exercer a pesca sem prévio cadastro. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 300,00 (trezentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 21 de agosto de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2577-2017-F**

no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FAGNER PEREIRA DA SILVA; CPF nº 013.008.861-70, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 121306-2017, com a descrição da seguinte conduta: Cortar árvores em área considerada de preservação permanente, ou cuja espécie seja especialmente protegida (para construção de uma barraca- temporada veraneio na praia são francisco), sem permissão da autoridade competente, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore ou fração. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente e condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Federal nº 6.514/2008;

c) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no diário oficial do estado, para que tome conhecimento da decisão da comissão, caso queira efetuar o pagamento da multa deverá procurar a regional do NATURATINS para emissão do FUA - Fundo Único de Arrecadação Ambiental e/ou caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 02/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias.

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 12 de dezembro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2817-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5204 de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DOCLÊNIO BATISTA DA SILVA; CPF nº 577.513.401-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152845-2016, com a descrição da seguinte conduta: Construir em solo não edificável sem licença do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; além disso, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da atuada à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 16 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 2824-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.204, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FABIANO CARNEIRO LAURINDO; CPF nº 989.637.161-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130182-2016, com a descrição da seguinte conduta: manter em cativeiro 1 (um) curió, sem autorização da autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como os termos de apreensão e soltura, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da instrução normativa/Naturatins nº 02/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 11 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3064-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.088, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GEDEAO DIAS DE SOUSA; CPF nº 063.156.231-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130117-2016, com a descrição da seguinte conduta: "construir obra (um tanque para piscicultura) utilizadora de recursos ambientais, potencialmente poluidora, sem autorização do Órgão ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS);

b) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da Comissão; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 02/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento.

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 20 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3073-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.204 com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ANTONIA MENDES DE SOUSA; CPF nº 295.669.831-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130051-2016, com a descrição da seguinte conduta: fazer funcionar barramento ilegal. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração bem como do termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando a autuada ao pagamento da multa ora aplicada: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) .

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência da autuada, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência da autuada, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Federal nº 6.514/2008;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome da autuada à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3163-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.204, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOSE VIEIRA NEVES; CPF nº 911.593.508-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 139958-2016, com a descrição da seguinte conduta: Danificar vegetação nativa cerrado. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como do termo de embargo, julgando-lhes procedentes e condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada de R\$ 3.900,00 (tres mil e novecentos reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3206-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.204, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MARCOS DIONE COELHO DA SILVA; CPF nº 025.839.551-60, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 120761-2016, com a descrição da seguinte conduta: "transportar 90 Kg de pescado das espécies Tucunaré e Surubim sem autorização do Órgão Ambiental competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do Auto de Infração, bem como o Termo de Apreensão e o Termo de Doação, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 3.800,00 (três mil e oito centos reais);

b) O autuado deverá ser notificado por via postal com aviso de recebimento, ou por ciência nos autos, com publicação no Diário Oficial do Estado, para que tome conhecimento da decisão da Comissão; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 02/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento.

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 07 de novembro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3248-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial Nº 5.204, de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: NEURISON JOSÉ DE ALMEIDA; CPF nº 221.157.651-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130858-2016, com a descrição da seguinte conduta: destruir 0,3073 hectares de vegetação nativa em APP. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do decreto nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da instrução normativa/Naturatins nº 02/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 11 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3253-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5204 de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DOCLÊNIO BATISTA DA SILVA; CPF nº 577.513.401-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152848-2016, com a descrição da seguinte conduta: Descumprimento de Embargo - Construção de Tanques para criação de peixes. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração e termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; além disso, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 16 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 3658-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.124, de 1º de junho de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: FÁBIO LUIZ FONSECA RIBEIRO; CPF nº 069.376.746-43, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 121600-2016, com a descrição da seguinte conduta: armazenar substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em Lei ou nos seus regulamentos. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração, julgando-lhe procedente, condenando o autuado ao pagamento da multa aplicada: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/Naturatins nº 02/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este órgão no prazo de 20 (vinte) dias;

c) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 15 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 4043-2016-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320 de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 334, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5204 de 24 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: LAERTE RODRIGUES DOS SANTOS; CPF nº 962.319.711-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137628-2016, com a descrição da seguinte conduta: Ter em depósito 1,42 m³ de madeira serrada (vigota) sem licença válida para o armazenamento outorgada por autoridade competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Alterar o valor da multa, minorando-a para R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais);

b) Conhecer do auto de infração, bem como o termo de apreensão, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa minorada;

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; além disso, caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa e possibilidade de conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

d) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do autuado à secretaria da fazenda do estado do tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 16 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 4450-2017-F**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 204, de 30 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5124, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: DERSIVAL ANTONIO DE ANDRADE; CPF nº 389.034.901-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 127027-2017, com a descrição da seguinte conduta: Instalar empreendimento utilizador de recurso natural, barramento, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Conhecer do auto de infração bem como do termo de embargo, julgando-lhes procedentes, condenando o autuado ao pagamento da multa ora aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) .

b) Deferir o pedido de parcelamento da multa, conforme requerimento (folha 09);

c) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do autuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

d) O autuado fica intimado a comparecer na sede do naturatins/ Palmas, no prazo de 10 (dez) dias, para firmar o termo de compromisso de parcelamento e confissão de dívida, nos termos da Instrução Normativa/Naturatins nº 02/2017;

e) Caso o autuado não compareça para firmar o termo de compromisso de parcelamento e confissão de dívida, no prazo da intimação, será dado seguimento à cobrança do débito consolidado;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 21 de setembro de 2018.

ANGELO PITSCH CUNHA
Presidente CJAI - 1ª Instância

RURALTINS**PORTARIA Nº 041/2019-GABPRES, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 206 DSG, de 05 de fevereiro de 2019, publicado no DOE nº 5.293, de 05 de fevereiro de 2019, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, para fins de regularização e por necessidade do serviço, os servidores abaixo relacionados:

UNITINS

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando ATO nº 17 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019, na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016 pelo que consta do MEMO/UNITINS/PROGRAD/DIRADMACAD/N. 009/2019,

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 garante estabilidade provisória a servidoras gestantes até cinco meses após o parto, RESOLVE:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo relacionada a partir de 12 de março de 2019, considerando o término da licença maternidade:

Ordem	Matrícula	Nome	Função
01	820330	Eva Adriana Gonçalves de Oliveira	Professor Doutor

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas-TO, aos 13 dias do mês de março de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

EXTRATO DE ADITIVO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO n. 17 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.270, de 03 de janeiro de 2019, na conformidade do artigo 10, inciso XIV do Estatuto dessa Universidade, e consubstanciado pela Lei nº 1.978/2008, alterada pela Lei nº 3.152/2016,

RESOLVE:

PUBLICAR O EXTRATO do aditivo do Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário da profissional a seguir:

TERMO: 2018/20321/000843
PROCESSO: 2018/20321/000843
ADITIVO: 2º Aditivo
COMPROMITENTE: Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS
COMPROMISSADO: Flávia Fernandes Ribeiro de Miranda
MATRÍCULA: 820464
FUNÇÃO: Professor Mestre
OBJETO: Alterar o prazo de vigência do termo de compromisso de serviço público de caráter temporário nº 2018/20329/000843 por 05 (cinco) meses, conforme autoriza o §3º do art. 2º, da Lei nº 1.978/08, não admitindo nova prorrogação, passando a vigor de 20/12/2018 a 19/05/2019.
CUSTO MENSAL TOTAL: R\$ 8.873,81 (oito mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos)
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: 79/2018/SGO
FONTE DE RECURSO: 0101
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04
VIGÊNCIA: O 2º aditivo terá vigência pelo período de 20/12/2018 a 19/05/2019.
DATA DA ASSINATURA: 18/12/2018
SIGNATÁRIOS: AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS - Reitor da UNITINS - FLÁVIA FERNANDES RIBEIRO DE MIRANDA - Compromissada.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 12 dias do mês de março do ano de 2019.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

Nº FUNC.	NOME	LOTAÇÃO DE ORIGEM	LOTAÇÃO DE DESTINO
11456981/1	Aline Nepomuceno Aguiar	Gerência de Agroindústria	Diretoria de Empreendedorismo Rural
11165324/1	Ana Clara Bohnen De Barros	Gerência de Agropecuária	Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural
223983/1	Ana Luiza Rodrigues Lobo	Gerência de Orgânicos e Agroecológicos	Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural
11165332/1	Andrey Chama Da Costa	Gerência de Pesca e Aquicultura	Gerência de Aquicultura
470366/1	Antônia Valdina Martins Moreira	Gerência de Apoio Administrativo	Gerência Geral de Administração
483543/1	Arlando Nobre Da Silva	Gerência de Apoio Administrativo	Gerência Geral de Administração
366526/2	Cassia Bento Sobreira	Gerência de Pesca e Aquicultura	Gerência de Aquicultura
169666/5	Confúcio Da Silva Guedes	Gerência de Pesca e Aquicultura	Gerência de Aquicultura
1264613-2	Cristiano Freire de Araújo	ULES de Tocantins	ULES de Miracema
960758/2	Domicio Rodrigues Brito	Gerência de Orgânicos e Agroecológicos	Gerência de Apicultura, Orgânicos e Agroecológicos.
1291971/1	Dyego Santana Reis	Gerência de Pesca e Aquicultura	Gerência de Aquicultura
798281/2	Edinilva Cristina Honorio De Lima Andrade	Gerência de Mercado	Diretoria de Empreendedorismo Rural
315294/2	Edson Soares Maciel	Gerência de Associativismo e Cooperativismo	Diretoria de Empreendedorismo Rural
1258737/2	Gabriela Sousa Barros	Gerência de Pesca e Aquicultura	Gerência de Aquicultura
840868/2	Geane De Souza Rodrigues	Gerência de Orgânicos e Agroecológicos	Gerência de Apicultura, Orgânicos e Agroecológicos.
842099/1	Gilberto Chaves Da Rocha	Gerência de Apoio Administrativo	Gerência Geral de Administração
536821/2	Iranilde Gonçalves De Souza Aires	Gabinete do Presidente	Secretaria Geral
671992/1	Irismar Leopoldino Leão	Gerência de Apoio Administrativo	Gerência de Aquisição de Alimentos
333790/2	Jeovane Ribeiro Maciel	Gerência de Apoio Administrativo	Gerência Geral de Administração
839325/3	Jorge Borges De Figueiredo	Gerência de Apoio Administrativo	Gerência Geral de Administração
960448/2	Jozinen Avelino Dos Santos Machado	Gerência de Mercado	Diretoria de Empreendedorismo Rural
1177303/3	Júlio Cesar Barreto Moreira	Gerência de Pesca e Aquicultura	Gerência de Aquicultura
1067540/1	Kin Carlos Gomes	Gerência de Agroindústria	Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural
1019252/2	Laianna Rodrigues Da Silva	Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural	Gerência de Projetos e Captação de Recursos
1278380/1	Lara Neiva De Siqueira	Gerência de Orgânicos e Agroecológicos	Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural
1274597/1	Layana Rose Melo Nascimento Ferreira	Gerência de Projetos e Captação de Recursos	Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural
476320/3	Lucia Helena De Brito	Gabinete do Presidente	Chefia da Assessoria de Comunicação
817408-3	Marco Aurélio Gonçalves Vaz	Delegacia Regional de Miracema	Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural
11571497/1	Marcos Geovani Martins Da Silva	Gerência de Pesca e Aquicultura	Gerência de Aquicultura
907471/3	Maria Da Sunção Moreira Coelho	Gerência de Apoio Administrativo	Unidade Local de Exec de Serviços - Colmeia
498467/3	Maria Lucineide Araujo Leitão	Gerência de Apoio Administrativo	Gerência Geral de Administração
917890/1	Nilda Francisco Costa Távora	ULES de Nova Olinda	ULES de Palmeirante
1284886/1	Patricia De Mello Gomes Linhares Lemos	Gerência de Apoio Administrativo	Gerência Geral de Administração
664720/3	Paulênio Azevedo Filho	Gerência de Agroindústria	Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural
354561/3	Raimundo Medrado Mascarenhas Neto	Gerência de Apoio Administrativo	Gerência Geral de Administração
878537/3	Serginei Costa Sales	Gerência de Apoio Administrativo	Gerência Geral de Administração
940152/4	Sergio Daniel Fialho Lopes	Gerência de Apoio Administrativo	Gerência Geral de Administração
530156/1	Vanda Lucia Alves Sousa	Gerência de Agropecuária	Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural
560343/1	Virgílio Do Rego Monteiro Lira	Gerência de Apoio Administrativo	Gerência Geral de Administração
11236291/1	Ylária Pereira Da Silva Oliveira	Gerência de Agroindústria	Diretoria de Empreendedorismo Rural

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM
Presidente - Respondendo

PORTARIA Nº 042/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 206 DSG, de 05 de fevereiro de 2019, publicado no DOE nº 5.293, de 05 de fevereiro de 2019, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 23/2019-GABPRES, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no DOE Nº 5.312 na parte que trata da remoção do servidor Gilberto Marques de Paula:

Onde se lê: Gerência Geral de Administração

Leia-se: Diretoria de Empreendedorismo Rural

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR HANNA HALUM
Presidente - Respondendo

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019**

Solicitação contida no Processo nº 2017/20321/000945

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Legislação: Decreto Estadual nº 2.183/04, Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de Insumos Agropecuários

Data de Abertura: 28/03/2019, às 08h (horário de Brasília).

Local: Quadra 108 Sul, Alameda 11, Lote 03, Palmas/TO, Fone: (63) 3218-2995.

Nota: O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão Permanente de Licitação da UNITINS, em Palmas/TO, ou por meio do site <http://www.unitins.br>, no link Portal de Licitações.

Palmas, 13 de março de 2019.

Natália Reis de Sousa Tavares
Pregoeira

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, divulga a Intenção de Registro de Preços da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PERSONALIZADOS, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento de ofício com sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações a esta Comissão, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais - indicando a fonte de recurso, quantitativos e prazo;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "Órgão Participante Inicializador" aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

Poderá ser apresentado ainda, termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, juntamente com os documentos acima mencionados.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: unitins.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo telefone: (63) 3218-2995. O prazo final para apresentação das manifestações é dia 20/03/2019, às 14hs.

Palmas-TO, 14 de março de 2019.

Alan Wortmann da Rosa
Pregoeiro
(Portaria/UNITINS/GRE/nº 297/2018)

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, divulga a Intenção de Registro de Preços da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONFEÇÃO DE CAMISETAS E BONÉS (TIPO UNIFORMES - INSTITUCIONAIS), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento de ofício com sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações a esta Comissão, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais - indicando a fonte de recurso, quantitativos e prazo;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "Órgão Participante Inicializador" aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

Poderá ser apresentado ainda, termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, juntamente com os documentos acima mencionados.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: unitins.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo telefone: (63) 3218-2995. O prazo final para apresentação das manifestações é dia 20/03/2019, às 14hs.

Palmas-TO, 14 de março de 2019.

Natália Reis de Sousa Tavares
Pregoeira
(Portaria/UNITINS/GRE/nº 297/2018)

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2019

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em obediência ao disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 5.344/2015, na competência de Órgão Gerenciador, divulga a Intenção de Registro de Preços da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS para futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento de ofício com sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações a esta Comissão, afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Solicitação de Compras - serviços/materiais - indicando a fonte de recurso, quantitativos e prazo;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "Órgão Participante Inicializador" aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

Poderá ser apresentado ainda, termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, juntamente com os documentos acima mencionados.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: unitins.licitacao@gmail.com. Maiores informações pelo telefone: (63) 3218-2995. O prazo final para apresentação das manifestações é dia 20/03/2019, às 14hs.

Palmas-TO, 14 de março de 2019.

Alan Wortmann da Rosa
Pregoeiro
(Portaria/UNITINS/GRE/nº 297/2018)

DEFENSORIA PÚBLICA**ATO Nº 091, DE 07 DE MARÇO DE 2019.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, no art. 41 da Constituição Federal c/c *caput* do art. 21, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, bem como na Lei Estadual nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que o Servidor nominado adiante preencheu as condições para adquirir estabilidade no serviço público, em virtude do atendimento aos requisitos necessários e às atribuições do cargo, bem como pelo decurso de três anos de efetivo exercício, ao que se extrai de todas as etapas da Avaliação Especial de Desempenho a que foi subordinado e deliberação final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED (evento 334158),

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da avaliação do estágio probatório do Servidor adiante relacionado e DECLARÁ-LO ESTÁVEL no serviço público estadual, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, a partir da respectiva data:

MAT	NOME	CARGO	DATA DE EXERCÍCIO	DATA DE ESTABILIZAÇÃO
9084355	DIEGO HENRIQUE SANCHES BISCUOLA	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA	04/03/2016	04/03/2019

Art. 2º Autorizar a concessão dos efeitos previstos no parágrafo único do art. 10 da Lei Estadual nº 2.252/09, nos termos do art. 9º da referida Lei.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 07 dias do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

ATO Nº 098, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, inciso X, da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a reforma no prédio da Defensoria Pública de Arapoema-TO nos dias 14 e 15 de março de 2019;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se realizar atendimentos no período retrocitado.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente no âmbito da Defensoria Pública de Arapoema - TO, nos dias 14 e 15 de março, sem prejuízo do atendimento pelos Órgãos de Execução de audiências ou outros atos processuais/extrajudiciais já designados para o mencionado período.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 297, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO as determinações da Lei de Licitações e a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a nomeação, a partir de 20 de fevereiro de 2019, do Servidor Renan Gomes de Carvalho Fontes para exercer o cargo de Coordenador Jurídico de Pessoal, nos termos do Ato nº 69/2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 082, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.290, de 31 de janeiro de 2019, substituindo o 3º Membro da Comissão Permanente de Licitação, Renan Gomes de Carvalho Fontes, pela Servidora Michelle Alves Cavalcante de Castro Marinho, Assistente de Defensoria Pública, Matrícula nº 908003-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 299, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 4º, incisos V, X e XVII da Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11-B da Lei nº 2.252/09, o qual prevê a possibilidade de progressão ao servidor que comprove nível de escolaridade superior ou conclusão de curso de pós-graduação diverso do exigido para sua investidura;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública, exarada na 2ª Sessão Ordinária realizada em 28/03/2016;

CONSIDERANDO a manifestação proferida pela Subdefensora Pública-Geral, pela qual reconheceu o preenchimento dos requisitos previstos no art. 11-B da Lei nº 2.252/09, consoante documentação carreada nos autos adiante informados,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder enquadramento funcional ao Servidor infrarrelacionado, com arrimo no art. 11-B da Lei nº 2.252/09:

PROCESSO SEI	MAT.	NOME	CARGO	PADRÃO ANTERIOR	ENQUADRAMENTO ATUAL
19.0.000000537-4	908432-0	FABRÍCIO BARROSO SOARES	ASSISTENTE DE DEFENSORIA	A-4	B-1

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos termos do art. 9º da Lei nº 2.252/09.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 301, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MAYARA ALVES DE SOUZA BEZERRA, Assistente Administrativo Requisitada, matrícula nº 908578-5, para responder no período de 08/04/2019 a 16/04/2019, sem prejuízo de suas funções, pela Chefia de Gabinete do Corregedor-Geral, em razão da fruição de folgas de plantão da titular KAROLLYNY COSTA PEREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2019.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 302, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 11/03/2019 a 25/03/2019, das férias da servidora LIGIA MONETTA BARROSO MENEZES, Assistente de Serviços de Saúde - Requisitado, matrícula nº 9085033, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 07/01/2020 a 21/01/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de março de 2019.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2019.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 303, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 18/03/2019 a 27/03/2019, das férias da servidora LIDIENE DE FATIMA OLIVEIRA, Assistente de Defensoria Pública, matrícula nº 9080538, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 09/09/2019 a 18/09/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2019.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

PORTARIA Nº 304, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 095/2017, publicado no D.O.E. nº 4797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 11/03/2019 a 09/04/2019, das férias do servidor SIDNEI PEREIRA DE CARVALHO, Chefe de Setor, DADP-2, matrícula nº 8865582, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, assegurando-lhe o direito de usufruí-la no período de 05/06/2019 a 04/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2019.

Gabinete da Subdefensora Pública-Geral, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2019.

ESTELLAMARIS POSTAL
Subdefensora Pública-Geral

EDITAL DE ABERTURA Nº 04, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 136, de 31 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.806, de 13 de fevereiro de 2017, o qual institui o Comitê Gestor Orçamentário da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de inscrições aos Defensores Públicos interessados em concorrer a uma vaga para composição do Comitê Gestor Orçamentário, instituído por meio do Ato nº 136, de 31 de janeiro de 2017.

Parágrafo único. As inscrições dos candidatos serão encaminhadas ao Conselho Superior da Defensoria Pública para escolha do Defensor Público.

Art. 2º Fica definido o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação dos interessados, a contar da publicação do presente edital, a qual deverá ser encaminhada, conjuntamente ao currículo do interessado, mediante aviso de recebimento, para o e-mail: gabinete@defensoria.to.def.br.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de março de 2019.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE DEFENSORES PÚBLICOS**PORTARIA Nº 305, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, JADE SOUSA MIRANDA, para substituir, sem prejuízo de suas funções, a Defensora Pública 1ª Classe, SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, em suas atribuições na 1ª Defensoria Pública de Família, Infância e Juventude de Dianópolis-TO, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 11 de março a 09 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2019.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias de março de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 306, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, JADE SOUSA MIRANDA, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenação do Núcleo Especializado de Mediação e Conciliação - NUMECON, Núcleo Regional da Defensoria Pública em Dianópolis-TO, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família, da Defensora Pública de 1ª Classe SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, no período de 11 de março a 09 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2019.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias de março de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 307, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando que lhe compete a autorização de acumulações e substituições no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a imprescindibilidade de adoção de medidas para assegurar o regular funcionamento da Defensoria Pública de Almas-TO até que sobrevenha Defensor Público para atuação naquele Órgão;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Defensora Pública de 1ª Classe, JADE SOUSA MIRANDA, para responder cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, pela Defensoria Pública de Almas-TO, no período de 11 de março a 09 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2019.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias de março de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PORTARIA Nº 308, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

O SUPERINTENDENTE DE DEFENSORES PÚBLICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inc. VIII, do Ato nº 084/2017, publicado no DOE nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017;

Considerando que lhe compete designar, por ato motivado, Defensor Público para atuar em processos, Juízos, Tribunais ou Ofícios diversos dos de sua lotação;

Considerando a regulamentação da concessão das indenizações consoante previsão contida no Ato nº 285, de 16 de setembro de 2014;

Considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Defensor Público de 1ª Classe, PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES, para patrocinar a defesa dos interesses do assistido LENILSON GOMES DA SILVA PINTO, nos autos nº 0000045-64.2015.827.2713, com Sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 21 de março de 2019, na Comarca de Colinas do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Superintendente de Defensores Públicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de março de 2019.

MURILO DA COSTA MACHADO
Superintendente de Defensores Públicos

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALVORADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019/FMS
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019/FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO torna público o Registro de Preços referente ao Processo nº 5465/2018 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS DIVERSOS, tendo como vencedora a Empresa: ARP Nº 001/2019/FMS JH DIAGNÓSTICOS EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 17.997.790/0001-24, perfazendo o valor de R\$ 84.425,00 (Oitenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e cinco reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses a partir da sua publicação. Data da assinatura da ARP, dia 12/03/2019.

Alvorada - TO, aos 14 dias do mês de março de 2018.

ROBERTO SAMPAIO ALVES
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto Nº 058/2017

ARAGUAÇU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem interessar a realização da seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019, data: 28/03/2019, às 07h30min, Objetivando, Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino - Araguaçu - TO

O Edital e seus Anexo no site: www.araguacu.to.gov.br. Demais informações junto a Comissão Permanente de Licitação - Fone: (63) 3384-1026, durante horário de expediente das 08h:00min às 13h:00min.

Kélika Christina de Oliveira Sousa
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2019**

O Fundo Municipal de Saúde de Araguaçu - TO, através da Comissão de Licitação do Município de Araguaçu - TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2019, dia 28/03/2019 das 13:00h às 16:30 na Sala de Licitações, situada na Praça Raul de Jesus Lima, s/nº, centro, Araguaçu - TO. OBJETO: Contratação de Profissionais para Prestação de Serviços na Área de Saúde, Assistência Social e Educação Conforme especificações no Anexo I do Edital. Retirada do Edital e demais informação Junto a Comissão de Licitações, das 07:30 às 12:30 horas, de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3384-2056

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem interessar a realização da seguinte licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, data: 29/03/2019, às 07h30min, tipo menor preço por item, objetivando aquisição de Medicamento, Materiais Hospitalares e Odontológicos para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município. O Edital e seus Anexos no site: www.araguacu.to.gov.br. Demais informações junto a Comissão Permanente de Licitação - Fone: (63) 3384-1026, durante horário de expediente de 08h:00min às 13h:00min.

Kélika Christina de Oliveira Sousa
Pregoeira

BERNARDO SAYÃO

**AVISO LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Bernardo Sayão - TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 007/2019 torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Aquisição de pneus para uso em veículos do Fundo Municipal de Saúde deste Município. De conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 003/2007 e, subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

O edital poderá ser retirado através do site <http://bernardosayao.to.gov.br/ou www.portaldecompraspublicas.com.br>. Dia da abertura: 26 de Março de 2019 às 10:30 horas, Sala de Reuniões da Prefeitura.

Bernardo Sayão - TO, aos 12 dias do mês de março de 2019.

FRANCISCO MARCILO GOMES DE SOUSA
Pregoeiro/Decreto Municipal nº 007/2019

CARIRI DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Av. Bernardo Sayão nº 01 - Centro, nesta cidade, as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019. TIPO MENOR VALOR POR ITEM. Com abertura prevista para o dia 28/03/2019, às 09h:00m. OBJETO: licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE REDE ELÉTRICA NAS EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO, E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS.

Os editais deverão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h:00m às 11h:00m de segunda a sexta-feira. Mais informação através do fone: 0xx63 3383-1115. E-mail: cpl.cariri.to@gmail.com.

Cariri do Tocantins - TO, 14 de Março de 2019.

Valdineia Alves Campos
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Cariri do Tocantins, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, visando o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada aquisição de Combustíveis, Filtros e Lubrificantes. Abertura das Propostas: 27/03/2019; horário: 14h00min. Local: Câmara Municipal de Cariri do Tocantins. Edital completo na sede da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins no endereço: Rua Julieta Zeferino de Oliveira, s/n, Centro, Cariri do Tocantins. Publique-se; Divulga-se; Cariri do Tocantins - TO, 12 de Março de 2019. Derliane Porto - Pregoeira.

COMBINADO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COMBINADO-TO, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que realizará na sala de reuniões da CPL do Município, situada na Av. Principal, Nº 386, Centro, Combinado/ Tocantins: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, (SRP) - PROCESSO Nº 009/2019, dia 27 de Março de 2019 às 07h30min, horas Local, tipo Menor Preço por item/Taxa de Administração, visando a Contratação de Empresa para Gerenciamento via Cartão Magnético, para Aquisição de Peças e Assessorios em Geral, incluindo implantação e operação de sistema da própria contratada em atendimento as necessidades da frota do Município e Fundos de Saúde e Educação de Combinado - TO. Maiores informações vide Edital. O Edital está à disposição e deverá ser adquiridos junto a CPL em Combinado-TO das 07h:00min às 11h:00min. Informações Tel.: (63) 3685-1054. LINDOLFO DO PRADO NETO - Prefeito Municipal.

CONCEIÇÃO DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURAMUNICIPALDECONCEIÇÃO DOTOCANTINS-TO, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade.

Tomada de Preço nº 001/2019, será realizada no dia 02 de abril às 08:30 hs, Objeto: Contratação de empresa Especializada para a Construção da Praça Municipal com Anfi-Teatro, Conforme Projeto Arquitetônico

Tomada de Preço nº 002/2019, será realizada no dia 02 de abril às 09:30 hs, Objeto: Contratação de empresa Especializada para a Construção da Quadra Poliesportiva sem Cobertura, Conforme Projeto Arquitetônico.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS - TO, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade

Tomada de Preço nº 002/2019, será realizada no dia 02 de abril às 10:30 hs, Objeto: Contratação da Empresa para Reforma e Ampliação da Unidade Básica de Saúde Abílio Francisco de Azevedo, Conforme Projeto Arquitetônico.

De acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiária à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a pertinente à matéria do objeto desta licitação. O presente edital estará à disposição dos interessados na sede da prefeitura, nos horários das 08:00 às 11:00 hs.

Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins, 12 de março de 2019.

LAYDYANE PEREIRA BASTOS MIRANDA
Pregoeira Oficial

CRIXÁS DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Crixás do TocantinsTorna público LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL R. DE PREÇO Nº 002/2019 - Dia 27 de Março de 2019 às 10:00, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS.

Maiores informações através dos Fones: (63) 3352-1118 ou 1140, das 08:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira. Marinez Oliveira Marinho - Pregoeira.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ATO AVISO ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**

O Fundo de Educação do Município de Crixás - TO, torna público a seguinte ERRATA: devido as publicações da Tomada de Preço nº 001/2019 ter sido publicado para realização do certame no dia 12 do mês de Março de 2019 às 10:00 horas na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a CPL por um equívoco distribuiu o edital para as empresas bem como vinculou o mesmo no portal da transparência, com abertura para o dia 18 de Março de 2019 às 10:00 horas, diante do exposto por se tratar de um erro formal de digitação no edital, e certo de não estar prejudicando nenhuma empresa participante a CPL resolve prorrogar a abertura da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, tipo menor preço global, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARADAR CONTINUIDADE EM CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CRIXÁS - TO, para o dia 02 do mês de Abril de 2019 às 10:00 horas. O edital poderá ser retirado na sede do município ou pelo site: www.crixas.to.gov.br. Maiores informações através dos Fones: (63) 3352-1118 ou 1140, das 08:00 às 11:00 horas de segunda a sexta-feira. Alcione Pereira de Aquino - Presidente.

DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE TOMADA DE PREÇO 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/19**

O Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis do Tocantins, atendendo ao princípio da publicidade torna público que realizará as licitações abaixo discriminadas, na modalidade TOMADA DE PREÇO nas datas e horários a seguir, estando o edital disponível somente na sede da Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins, endereço Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, centro, Divinópolis do Tocantins - TO. Telefone: (63) 3531-1177.

TOMADA DE PREÇO 002/2019 - Abertura: 01 de abril de 2019 às 07:30hs, visando à CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE.

Divinópolis do Tocantins - TO, 13 de Março de 2019.

Marcelo de Araujo Custódio
Presidente da Comissão de Licitação

GURUPI**AVISO DE LICITAÇÃO
RELAÇÃO DE INSCRITOS PARA COMPOSIÇÃO DA SUBCOMISSÃO
TÉCNICA PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

O Município de Gurupi/TO, através da Secretaria Municipal de Comunicação, TORNA PÚBLICO, a relação dos Inscritos para sorteio e composição da Subcomissão Técnica, que atuará no Julgamento das Propostas Técnicas a serem apresentadas em Concorrência Pública, destinada à contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, nos termos de da Lei Federal nº 12.232/2010, conforme as disposições contidas no Edital do Chamamento Público nº 001/2019. Processo nº 2019.000493. Inscritos: Carla Daniela Nascimento da Silva; Murilo Genaro; Janaina Lopes Soares; Andemberg Fernando Costa Vieira; Juliana Rodrigues Machado; Claudio Aparecido Zunta; Fernanda França de Lima; Bruno Almeida Maia; Leon Denys de Barcellos e Giselli Pessoa G. Raffi. Legislação: Lei nº 12.232/2010, Lei 8.666/93 e atualizações. Gurupi/TO, 14/03/2019. Luiza Rocha Oliveira Queiroz. Secretária de Comunicação.

**EXTRATO DE CANCELAMENTO
APLICAÇÃO DE PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Processo Licitatório nº 005317/2018. Pregão Presencial nº 021/2018. Ata de Registro de Preços nº 024/2018. Objeto: Registro de preços para futura, eventual e parcelada AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE GURUPI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.336.672/0001-99 e DETENTORA/FORNECEDORA: DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 08.835.955/0001-70. Termo de Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 024/2018, fundamentado no art. 87, da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002. Nos termos da cláusula 12.1, II, alíneas 'b' e 'c' e 12.1, IV alíneas 'e' e 'f', da Ata de Registro de Preços, referente ao fornecimento dos produtos elencados no Item 5.4 o ÓRGÃO GERENCIADOR resolve aplicar as multas por inexecução parcial/total da ARP, bem como o impedimento, por 05 (cinco) anos, de participar de licitações e formalizar contratos com a administração municipal e descredenciamento junto ao SICAF, no âmbito do Município de Gurupi. Data do Cancelamento: 13/03/2019.

GUTIERRES BORGES TORQUATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

Processo administrativo nº 2019001525. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 003/2019. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - TO, CNPJ nº 17.526.493/0001-09 e J. CÂMARA E IRMÃOS S/A, CNPJ nº 01.536.754/0003-95. Objeto: contratação de serviços referente à publicação de avisos de licitações e outras publicações oficiais. Valor estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: até 31/12/2019. Data: 02/01/2019.

LUIZA ROCHA DE OLIVEIRA QUEIROZ
Secretária Municipal de Comunicação

LIZARDA**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Única Assessoria Municipal Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.566.559/0001-16, localizada na Quadra 307 Sul, Av. LO 09, Edifício Glória III, Sl. 04, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2018.

Signatários: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO - Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal e Única Assessoria Municipal Ltda - ME - Wenos Pinto de Araújo - Representante.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.072/0001-30, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Única Assessoria Municipal Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.566.559/0001-16, localizada na Quadra 307 Sul, Av. LO 09, Edifício Glória III, Sl. 04, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2018.

Signatários: Fundo Municipal de Saúde de Lizarda - TO - Laércio Batista Nunes, Gestor e Única Assessoria Municipal Ltda - ME - Wenos Pinto de Araújo - Representante.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.253.544.0001-20, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Única Assessoria Municipal Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.566.559/0001-16, localizada na Quadra 307 Sul, Av. LO 09, Edifício Glória III, Sl. 04, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2018.

Signatários: Fundo Municipal de Assistência Social de Lizarda - TO - Neuma Ângela e Sousa, Gestora e Única Assessoria Municipal Ltda - ME - Wenos Pinto de Araújo - Representante.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Marques Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.379.518/0001-98, localizada na Rua Luiz Moura Leite, Quadra 12, lote 12, Setor Aeroporto, Pium, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2018.

Signatários: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO - Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal e Marques Engenharia Ltda - Elievan Marques dos Santos - Representante.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Macro Consultoria e Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.097.999/0001-15, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 1.342, sala 03, setor oeste, Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2018.

Signatários: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO - Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal e Macro Consultoria e Empreendimentos Ltda - Gilberto Andrade Negreiros - Representante.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Megasoft Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.615.788/0003-12, localizada na Quadra 108 Sul, Avenida LO 03, CEP: 77.020-098, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2018.

Signatários: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO - Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal e Megasoft Informática Ltda - Vera Lúcia Ferreira da Silva - Representante.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Viviane Cunha & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.635.255/0001-96, localizada na Avenida Orquídeas, s/n, Loteamento Novo Solar das Águas, São Félix do Xingú, Estado do Pará.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da razão social da contratada com seu representante legal e a prorrogação da vigência do contrato 006/2017.

Da Alteração da Razão Social da Contratada e Representante Legal: Fica alterada a razão social da pessoa jurídica, que antes era Viviane Cunha & Cia Ltda, e agora passa a ser Amazonia Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, neste ato representada por Thammille Lenanda Silva Félix, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 012.652.861-67 e RG nº 252.100, SSP/TO, residente e domiciliada na Avenida Orquídeas, s/n, loteamento Novo Solar das Águas, São Félix do Xingú, estado do Pará, de acordo com a solicitação e demais documentos comprobatórios apresentados pela pessoa jurídica em questão, encartados nas fls. do processo licitatório modalidade nº 006/2017.

Da Vigência: A vigência do presente aditivo será até 31 de dezembro de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2018.

Signatários: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO - Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal e Amazonia Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, Thammille Lenanda Silva Félix - Representante.

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, centro, Rio Verde, Estado de Goiás.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 28 de fevereiro de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos previstos no contrato celebrado em 14 de março de 2017.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2018.

Signatários: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO - Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal e Brasilcard Administradora de Cartões Ltda - Antônio Rodrigues Ferreira - Representante.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: APA - Albernaz Pinheiro Aragão Advogados Associados S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.324.231/0001-53, localizada na Quadra 403, Av. LO 09, Lote 28-A, 1º Andar, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos previstos no contrato celebrado em 07 de fevereiro de 2017.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2018.

Signatários: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal e APA - Albernaz Pinheiro Aragão Advogados Associados S/S, pessoa, Renan Albernaz de Souza - Representante.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.072/0001-30, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: APA - Albernaz Pinheiro Aragão Advogados Associados S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.324.231/0001-53, localizada na Quadra 403, Av. LO 09, Lote 28-A, 1º Andar, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos previstos no contrato celebrado em 07 de fevereiro de 2017.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2018.

Signatários: Fundo Municipal de Saúde de Lizarda - TO - Laércio Batista Nunes, Gestor e APA - Albernaz Pinheiro Aragão Advogados Associados S/S, pessoa, Renan Albernaz de Souza - Representante.

**EXTRATO DO 2º SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.253.544.0001-20, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: APA - Albernaz Pinheiro Aragão Advogados Associados S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.324.231/0001-53, localizada na Quadra 403, Av. LO 09, Lote 28-A, 1º Andar, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de 01 de janeiro de 2019, nos termos previstos no contrato celebrado em 07 de fevereiro de 2017.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2018.

Signatários: Fundo Municipal de Assistência Social de Lizarda - TO - Neuma Ângela e Sousa, Gestora e APA - Albernaz Pinheiro Aragão Advogados Associados S/S, pessoa, Renan Albernaz de Souza - Representante.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 018/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 018/2018;

Objeto: a prestação de serviços de manutenção predial de serviços contínuos do município de Lizarda/TO. Em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Licitações do Município de Lizarda; Órgãos Participantes: Prefeitura Municipal de Lizarda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28; Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.072/0001-30; Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.253.544/0001-20; Promitente Contratada: Lacerda Construtora Ltda - ME, Valor: R\$ 537.900,00 (quinhentos e trinta e sete mil e novecentos reais); Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura; Data de Assinatura: 08/01/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 019/2018

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 019/2018;

Objeto: Aquisições de gêneros alimentícios para atender a Prefeitura Municipal e Fundos Municipais do município de Lizarda - TO. Em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Licitações do Município de Lizarda; Órgãos Participantes: Prefeitura Municipal de Lizarda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28; Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.072/0001-30; Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.253.544/0001-20; Promitentes Contratadas: Brisa Corp Eireli - ME, Inscrita no Cnpj/Mf: 20.789.197/0001-05, Valor: R\$ 145.859,50 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove mil reais e cinquenta centavos); Manoel Pereira Barbosa - ME, inscrita com o CNPJ/MF: 13.575.747/0001-10, Valor: R\$ 61.669,40 (sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos). Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura; Data de Assinatura: 08/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, s/nº, Centro, Lizarda - TO. Contratada: Pedro Emilio Rodrigues Alves de Araújo, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 309 Sul, Rua 21, Lote 11, Quadra QI 25, Plano Diretor Sul, Palmas - TO. CEP: 77.015-510, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº 29.313.357/0001-01.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para realizar a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria de gestão em licitações e contratos para o município de Lizarda, para o município de Lizarda - TO. Valor: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 14 de janeiro de 2019.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal, Contratante - Pedro Emilio Rodrigues Alves de Araújo, Representante Legal - Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2019

Contratante: Fundo Municipal de Educação, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.163.054/0001-00, com sede na Praça Lustosa Filho, s/nº, centro, Lizarda, Estado do Tocantins.

Contratada: Única Assessoria Municipal Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 307 Sul, Avenida LO 9, s/n, Lote 07, Sala 04, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF nº 22.566.559/0001-16.

Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de pessoa jurídica do ramo por menor preço por item visando a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil para o Fundo Municipal de Educação de Lizarda - TO, conforme especificações constantes no edital convocatório.

Valor: R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 14 de janeiro de 2019.

Signatários: Flores Maria Maurício Glória, Gestora, Contratante - Wenos Pinto de Araújo, Representante Legal - Contratado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 002/2019

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 002/2019; Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo por menor preço por item, para o registro de preço visando a aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios para alimentação escolar do município de Lizarda/TO. Em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Licitações do Município de Lizarda; Órgão Participante: Fundo Municipal de Educação de Lizarda/TO, CNPJ nº 31.163.054/0001-00; Promitentes Contratadas: BRISA CORP EIRELI - EPP, CNPJ: 20.789.197/0001-05, Valor: R\$ 30.888,00 (trinta mil, oitocentos e oitenta e oito reais); ITAMAR RIBEIRO DE CARVALHO, CNPJ: 33.640.681/0001-01, Valor: R\$ 117.612,30 (cento e dezessete mil, seiscentos e doze reais e trinta centavos). Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura; Data de Assinatura: 01/02/2019.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, centro, Rio Verde, Estado de Goiás.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar de 01 de março de 2019, nos termos previstos no contrato celebrado em 14 de março de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 28 de fevereiro de 2019.

Signatários: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO - Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal e Brasilcard Administradora de Cartões Ltda - Antônio Rodrigues Ferreira - Representante.

MATEIROS**EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: LEILÃO PÚBLICO**

A Prefeitura de MATEIROS - TO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, autorizou às alienações, torna público a todos os interessados que serão alienados através de Leilão Público no dia 29 de Março de 2019, às 10h, no auditório da Leilões Brasil, Quadra 308 Sul, Al. 01, Lote 37/39, na cidade de Palmas - TO os seguintes bens: 1. Sucata Diversas, 2. Gerador e 2 compressores, 3. Carreta de fazer farinha. 4. MMC/L200 MXA7621; 5 Fiat Doblô Amb.MXC9452, 6. Ford Ranger MWY1720, 7. Fiat Uno MWL5211, 8. Trator Sucata, 9. Marcopolo Volare MWZ8658, 10. Marcopolo Volare OLK9057, 11. Mitsubishi L-200 QKF4898.

Informações prestadas em horário comercial, através dos fones: (63) 3225-3686, 98466-8230, 35341132 ou pelo site: www.leiloesbrasilito.com.br

Gabinete da Prefeitura de Mateiros - TO, 13 de Março de 2019.

JOSÉ MARTINS NETO
Prefeito Municipal

MIRACEMA DO TOCANTIS**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

PROCESSO: nº 019/2019.

PREGÃO: nº 005/2019.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de edição e gravação de áudio e vídeos institucionais para os eventos organizados pela Câmara Municipal.

Empresa Vencedora:

Razão Social	Item	Valor Total Adjudicado
JESSICA DA SILVA SOUSA, CNPJ 27.072.912/0001-25	1	R\$ 28.000,00

Data da realização: 12/03/2019 - 14h00.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 019/2019

Contrato nº 011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de edição e gravação de áudio e vídeos institucionais para os eventos organizados pela Câmara Municipal.

Empresa: JESSICA DA SILVA SOUSA, CNPJ nº 27.072.912/0001-25

Valor Global: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Classificação Orçamentária: 04.122.0008.2.042.3.3.90.39

Vigência: de 15/03/2019 a 31/01/2019

OLIVEIRA DE FÁTIMA**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima Torna público que realizará as LICITAÇÃO a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019 - Dia 28 de Março de 2019 às 15:00, tipo MENOR PREÇO, Contratação de empresa para prestação de serviços de aplicação de pintura no futuro prédio do poder executivo do município de Oliveira de Fátima.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do município. Maiores informações pelo fone: (63) 3335-1169, LEANDRO DIAS DA SILVA - Pregoeiro.

PINDORAMA DO TOCANTINS**DECRETO Nº 33/2019**

DECLARA A CADUCIDADE DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO E DETERMINA A RETOMADA DA POSSE DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do MUNICÍPIO DE PINDORAMA DO TOCANTINS/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que o Município aprovou a Lei Complementar nº 212/2017, autorizando a retomada da concessão de água e esgoto da ATS;

CONSIDERANDO a inércia da ATS em atender à Notificação acerca da transição dos sistemas públicos municipais de água e esgoto para Município, pois apenas enviou o ofício 174/2019 que aportou na prefeitura dia 12.03.2019, sem qualquer anexo nele mencionado, e ainda assim intempestivamente, visto que o prazo para resposta venceu dia 11.03.2019;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontra o abastecimento de água no Município por falta de investimento no sistema público de saneamento por parte da ATS;

CONSIDERANDO que o regular fornecimento de água potável é de interesse público, pois garante a saúde e o bem estar da população, mormente em uma região de clima seco e quente como a que se encontra este Município;

CONSIDERANDO que é dever do Município empreender todos os esforços e adotar todas as medidas cabíveis para promover o bem estar e a saúde da população, bem como zelar pela primazia do interesse público acima de qualquer outro;

CONSIDERANDO que o contrato nº 130/1999 não foram e não vem sendo cumpridas, especialmente as metas, a cláusula 1.2 e as cláusulas 5 e 6.1;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995 e o contido no processo administrativo nº 088/2019;

DECRETA:

Artigo 1º Fica declarada a caducidade da concessão dos serviços de água e esgoto concedidos à ATS - AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO por meio do contrato nº 130/1999;

Artigo 2º Fica nomeada comissão para tomar posse do sistema público de água e esgoto do Município de Pindorama do Tocantins/TO no prazo de 72 horas, cuja comissão será composta pelos seguintes membros:

I. Cleone Nunes Batista, CPF 876.430.141-91, Mat. 903 - presidente;

II. Kedes Luiz Mendes de Castro; CPF 009.992.091-32, Mat. 791 - membro;

III. Pércles Ferreira de Oliveira; CPF 007.204.321-03, Mat. 788 - membro.

Artigo 3º A comissão está autorizada desde já a requerer reforço policial para adentrar às dependências dos sistemas públicos de água e esgoto e assumir a operação dos mesmos.

Artigo 4º Deverá a Comissão proceder ao inventário patrimonial dos sistemas no prazo de 10 (dez) dias e apresentar relatório ao Prefeito.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS - ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de março de 2019.

ALMIR BATISTA SILVA AMARAL
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei uma via do presente Decreto no placar desta Prefeitura Municipal.
Pindorama do Tocantins/TO, 12 dias do mês de março de 2019.

HEBERSON BARROS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto 082/2017

PONTE ALTA DO TOCANTINS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O município de Ponte Alta do Tocantins/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar no dia 27 de março de 2019, às 08h00min, na sede da Prefeitura, situada à Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade, licitação na Modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, visando a Contratação de empresa para execução de serviços especializados na criação e estruturação do Fundo Previdenciário do Município de Ponte Alta do Tocantins/TO. Aquisição do Edital junto à CPL no horário de expediente. Mais informações através do fone: (63) 3378-1134.

Ponte Alta do Tocantins - TO, 13 de Março de 2019.

Seila Azevedo Borges
Pregoeira e Presidente da CPL

SANDOLÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal de Sandolândia-TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 28 de março de 2019 às 08h:00m na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Ulisses Guimarães, s/n, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando Contratação de prestação de serviço na manutenção e direitos de uso dos sistemas contábeis, folhas de pagamento, patrimônio, protocolo, almoxarifado e gerenciador financeiro e frota. O Edital poderá ser solicitado por meio do e-mail: cpl.sandolandia@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas através do fone: (63) 3394-1418.

Sandolândia - TO, 14 de Março de 2019.

Laiane Peres Mello
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019 - FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.892.610/0001-99, com sede administrativa na Av. Aciole da Silva Barros, s/n, centro, Sandolândia - TO, neste ato representado por sua gestora Srª Lorena Nunes de Souza, brasileira, casada, portadora do RG 447.6684 SSP/TO e CPF/MF 001.951.561-88, residente e domiciliada na Zona Rural de Sandolândia - TO, resolve, rescindir unilateralmente, nos termos da Lei nº 8.666/93, a partir de 12 de março de 2019, o Contrato Administrativo nº 002/2019 - FMS, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA - TO, e a pessoa física Sr. RYCARDO RUYTHER SANTOS ROSA, inscrito no CPF/MF sob nº 033.157.421-70, conforme motivação apresentada no ofício nº 023/2019-FMS. Sandolândia - TO, 11 de março de 2019. Na oportunidade determina-se que em 05 (cinco) dias corridos o contratado Sr. RYCARDO RUYTHER SANTOS ROSA se manifeste sobre, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de preclusão. Ademais informa-se que os atos do processo administrativo estão à disposição do mesmo nas dependências da Prefeitura Municipal de Sandolândia - TO, onde deve-se requerer cópia.

LORENA NUNES SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 012-2019-FMS
 PROCESSO Nº 201901002-FMS
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA - TO,
 inscrito no CNPJ/MF nº 13.892.610/0001-99. Gestora: Lorena Nunes Souza.
 Contratada: GEOVANNA PERES COELHO, CPF: 049.589.771-79.
 Objeto: Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços de Enfermagem para o Fundo Municipal de Saúde, junto aos usuários do SUS residentes em Sandolândia, conforme Anexo I, e este contrato.
 Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
 Vigência do Contrato: a partir de sua assinatura, até 31/12/2019. Data de assinatura: 01 de março de 2019.
 Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	10.301.0060.2029	Manutenção do Programa Saúde da Família (PSF)
Elemento de Despesa	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	00.40.00.000	ASPS - Saúde
Fonte de Recurso	0401.00.000	Transferência de Recursos do SUS - Atenção Básica

Base legal: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

TAGUATINGA**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****ATO RESULTADO DO PREGÃO P. 002/2019**

Considerando a realização do procedimento licitatório, que tem por objeto: Aquisição de material de consumo de copa e cozinha para serem usados nos órgão e atividades da Secretária Municipal de Assistência Social. Observando ainda o encerramento dos feitos em relação às atribuições precípuas da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: Empresa Supermercado Souza & Victor Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 19.740.853/0001-98, com o menor valor apresentado para os itens 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 33, 35, 36, 38, 39, 41, 47, 49, 50, 52, 53, perfazendo um valor total de R\$ 64.384,25 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) e Empresa Diego Fernando Fonseca Valente, inscrita no CNPJ nº 11.226.934/0001-62, com o menor valor apresentado para os itens 04, 05, 06, 07, 14, 18, 23, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 37, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 51, perfazendo um valor total de R\$ 66.998,00 (sessenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais). Onde declaramos a mesma(s) como vencedora(s) do processo em referência.

Taguatinga - TO, 12 de Março de 2019.

Ildomar Almeida Martins
Pregoeiro

RESULTADO DO PREGÃO P. 003/2019

Considerando a realização do procedimento licitatório, que tem por objeto: Aquisição de material de consumo de Gênero Alimentícios para serem usados nos órgão e atividades da Secretária Municipal de Assistência Social. Observando ainda o encerramento dos feitos em relação às atribuições precípuas da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: Empresa Supermercado Souza & Victor Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 19.740.853/0001-98, com o menor valor apresentado para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 37, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 65, 67, 71, 72, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 128, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 176, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184,00, perfazendo um valor total de R\$ 395.241,85 (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos) e Empresa Diego Fernando Fonseca Valente, inscrita no CNPJ nº 11.226.934/0001-62, com o menor valor apresentado para os itens 06, 09, 19, 20, 24, 32, 34, 36, 38, 39, 40, 46, 53, 58, 59, 60, 64, 66, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 78, 88, 89, 90, 91, 92, 95, 101, 110, 111, 113, 114, 122, 127, 129, 130, 131, 136, 156, 158, 170, 175, 177, perfazendo um valor total de R\$ 105.268,30 (cento e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e trinta centavos). Onde declaramos a mesma(s) como vencedora(s) do processo em referência.

Taguatinga - TO, 14 de Março de 2019.

Ildomar Almeida Martins
Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ATO RESULTADO DO PREGÃO P. 004/2019**

Considerando a realização do procedimento licitatório, que tem por objeto: Aquisição de material de Limpeza e Higiene para serem usados nos órgão e atividades da Secretária Municipal de Educação. Observando ainda o encerramento dos feitos em relação às atribuições precípuas da CPL, tornamos público para conhecimento dos interessados o resultado a seguir: Empresa Supermercado Souza & Victor Ltda ME, inscrita no CNPJ nº 19.740.853/0001-98, com o menor valor apresentado para os itens 01, 03, 05, 07, 09, 11, 13, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 45, 47, 49, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 61, 63, 65, 67, 69, perfazendo um valor total de R\$ 277.745,00 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco reais) e Empresa Diego Fernando Fonseca Valente, inscrita no CNPJ nº 11.226.934/0001-62, com o menor valor apresentado para os itens 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 15, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 43, 44, 46, 48, 50, 54, 56, 60, 62, 64, 66, 68, 70 perfazendo um valor total de R\$ 198.717,21 (cento e noventa e oito mil setecentos e dezessete reais e vinte e um centavos). Onde declaramos a mesma(s) como vencedora(s) do processo em referência.

Taguatinga - TO, 13 de Março de 2019.

Ildomar Almeida Martins
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

ABRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA., com CNPJ sob o nº 26.970.103/0013-01, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Licença de Operação de Empreendimento Destinado a Extração e Beneficiamento de Calcário, localizado na Fazenda Cachoeira, Loteamento Rio Mombó, na Zona Rural do município de Rio da Conceição - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA/TO nº 07/2005, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

ABRITACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA E CALCÁRIO BRASILIA LTDA., com CNPJ sob o nº 26.970.103/0013-01, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Licença de Instalação de Empreendimento Destinado a Extração e Beneficiamento de Calcário, localizado na Fazenda Baixa, Lote 31, Loteamento Rio Palmeiras, na Zona Rural do município de Dianópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA/TO nº 07/2005, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., com CNPJ sob o nº 01.703.552/0001-29, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a renovação da Licença de Operação de Posto de Abastecimento de Combustível, localizado na Fazenda Boqueirão das Bruacas, Zona Rural do município de Taguatinga - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA/TO nº 07/2005, que dispõe sobre licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

DIEGO CASSIO CARVALHO SILVA, CPF: nº 014.988.521-06, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, a emissão das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação Grupo Lazer e Turismo para a atividade de Pousadas Rurais, Fazenda serrinha do loteamento Landi, Município de Miracema do tocantins/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Ercílio Bezerra de Castro Filho, CPF: 302.102.161-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e ao IBAMA, o Licenciamento de atividades Ambientais - agricultura (LP, LI, LO), Outorga d'água, Barramento, Declaração de Uso Insignificante da água (DUI), da Fazenda Céu Azul e Buriti, constituído pelo Lote 35 e 36 do Loteamento Ribeirão do Piedade, situada no município de Monte Santo do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO Nº 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa F B DE MELO PEREIRA EVENTOS, inscrita no CNPJ 28.386.981/0001-78, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação e Licença Municipal de Operação para atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com endereço na Quadra 104 Norte, Rua NE 05, Lote 22 e 21, Conjunto 03, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre licenciamento ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

FABIO ALEXANDRE CARNEIRO, CPF: 109.132.308-98 torna público que requereu ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Agricultura, na propriedade FAZENDA AZ, município de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO. O empreendimento se enquadra nas Res. CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 02.001.597/0003-86, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Operação - LO, para a ampliação da atividade de indústria alimentícia, localizada na Rodovia TO - 222, KM 10, Município de Araguaína - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA nº 07/05 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

PORTAL DO CERRADO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, CNPJ 22.582.867/0001-35, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de bovinocultura localizada no Lote 48, Lotº São João, Zona Rural do Município de Porto Nacional - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA nº 07/05 que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

SANDRA REGINA DELEVATTI CPF: Nº 871.418.171-15 torna público que requereu junto ao NATURATINS: As Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária, na Fazenda Soledade, parte dos Lotes nº 19 e 27, do Loteamento Guarã em Guaraí - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa TERRA CONSTRUÇÃO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 093.578.37/0001-67, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a Licença de Operação para a atividade de lazer e turismo na propriedade situada no Lote 01-B/2-B (PARTE 2), do Loteamento Água Fria, zona rural do município de Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 237/1997 e Coema-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Tocantins torna pública a licitação Modalidade Concorrência, nº 19/0002 - CC, tipo Menor Preço, regida pelas Resolução SESC 1252/12. Informamos que a reunião acontecerá no dia 02/04/2019 às 15:00hs, na sede do SESC sito na 301 Norte, Conj. 1, Lt. 19, Av. Teotônio Segurado - Setor Norte de Palmas, a licitação destina-se à contratação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva em Elevador da marca OTIS.

O edital está disponível em horário comercial no Setor de Licitações e no site www.sescto.com.br. Maiores Informações junto à Comissão de Licitação no endereço acima ou nos telefones: (063) 3219-9113/9133.

Palmas - TO, 13 de Março de 2019.

Patrícia de Paula Almeida Oliveira
Presidente da CPL

SENALBA/TO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do SENALBA/TO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca seus ASSOCIADOS para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL, para apresentação da Prestação de Contas do ano de 2018; a realizar-se no dia 29 de março de 2019, na sede provisória do Senalba/TO, sito a Av. JK, QUADRA, 110 Sul, LT. 05, SALA 03, em PALMAS-TO, em primeira convocação às 18:00 horas e em segunda convocação às 18h30 min.

As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e pela maioria dos presentes, em segunda convocação.

Palmas - TO, 13 de Março de 2019.

Adolfo U-Tan Gomes de Brito
Presidente

FUNDAÇÃO UNIRG**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019**

A Fundação UNIRG, torna público, o Contrato n. 014/2019 firmado com VÂNIA DOS SANTOS LEMES, CPF n. 022.983.551-18, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente a contratação de prestação de serviços de intérprete de libras destinado ao Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi, Processo Administrativo n. 2019.02.052228.

Gurupi - TO, 01 de Março de 2019.

THIAGO LOPES BENFICA
Presidente da Fundação UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

A Fundação UNIRG, torna público, o Contrato Administrativo n. 015/2019 firmado com a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI-EPP, CNPJ n. 29.312.896/0001-26, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), referente à aquisição de equipamentos para a Clínica de Odontologia da Universidade de Gurupi, Processo Administrativo n. 2018.02.049514.

Gurupi - TO, 07 de Março de 2019.

THIAGO LOPES BENFICA
Presidente da Fundação UNIRG